

VOLUME 07

São Lucas Instituto







Seleção de Organização Social de Saúde - OSS para celebração de Termo de Colaboração destinado à gestão, à operacionalização e à execução das ações e serviços de saúde das Unidades de Pronto Atendimento 24 horas Norte - José de Souza Dourado - e Sul - Gerson Pires de Aguiar - do município de Palmas/TO.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROCESSO Nº SEI: 17.137010.000064-2026-78

1800
06/11/2026

5.1.52 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços ou em conexão com ele, ainda que ocorrido na unidade hospitalar.

5.1.53 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

5.1.54 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.

5.1.55 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.

5.1.56 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

5.1.57 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

5.1.58 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.1.59 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre o Hospital e seus empregados;

5.1.60 Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela Contratante e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim.

5.1.61 Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.

5.1.62 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.1.63 Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

5.1.64 A Contratada responderá única e integralmente pela execução dos serviços, e a presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada.

5.1.65 Notificar a Contratante sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio a Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias da alteração verificada.

5.1.66 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, se obrigando a atender, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço.

5.1.67 Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.

5.1.68 Disponibilizar e manter um médico responsável técnico, ficando responsável pela cobertura de plantões ou pela providência de substitutos diante de eventual impossibilidade de cobertura do serviço pelo profissional escalado.

5.1.69 O profissional da Contratada não poderá deixar o posto de trabalho ou qualquer

atendimento médico e assistencial sob o comando de estagiários, especialistas em formação, residentes ou internos. E as atividades no ambiente hospitalar com estudantes de quaisquer categorias ou profissionais em formação deverão ser realizadas após a expressa autorização da direção e com a orientação do setor de Educação Permanente da unidade hospitalar, e/ou por meio de instrumentos jurídicos formalizados com a Contratante.

5.1.70 Responsabilizar-se pela elaboração das escalas de trabalho para cumprimento das obrigações decorrentes deste termo de referência, atendendo as exigências e as orientações da direção da unidade hospitalar.

5.1.71 As escalas de trabalho devem conter a identificação dos profissionais, da categoria profissional, com os respectivos números do conselho de classe, contato telefônico do profissional, a carga horária da jornada de trabalho por profissional, as informações devem estar em papel timbrado da empresa contendo CNPJ, com a identificação, data e assinatura e contato do responsável pela escala.

5.1.72 A Contratada é obrigada a estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), bem como registrar os profissionais prestadores dos serviços que estiverem disponibilizados nas escalas de trabalho, mantendo atualizadas as inclusões e exclusões dos profissionais no cadastro e, ainda, realizar a juntada de toda a documentação quando se tratar de novo profissional.

5.1.73 Aos profissionais em regime de plantão presencial na Unidade é obrigatório, o procedimento determinado no Art. 8º das Resoluções do CFM 2.077/2014: Art.8º "É obrigatória à passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade".

5.1.74 Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados aos pacientes em observação ou internados, com nota de transferência escrita (caso seja necessário).

5.1.75 Obriga-se à Contratada, quando findo ou rescindido o presente contrato a realizar a devolução dos bens e/ou documentos da Contratante que estejam em sua posse.

5.1.76 Na hipótese de danos ocasionados aos equipamentos/mobiliários da Contratante por mau uso da Contratada a entidade se obriga à reposição dos mesmos por equipamento equivalente.

5.1.77 A Contratada deve emitir relatório de faturamento mensal de todo o serviço prestado.

5.1.78 Manter regularmente os serviços contratados com o número de trabalhadores suficientes, devidamente uniformizados.

5.1.79 A Contratada deverá responsabilizar-se por pequenas manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos disponibilizados pela Contratante, respeitando o valor disponibilizado em plano de trabalho.

5.1.80 Os insumos, materiais, medicamentos, OPME e todos os demais componentes necessários para execução das atividades hospitalares são de responsabilidade da Contratada.

5.1.81 A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a Secretaria Estadual de Saúde realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.82 A CONTRATADA será responsável pela reposição do enxoval e uniforme hospitalar, sempre que necessária a reposição e/ou substituição.

5.1.83 A CONTRATADA não fará sub-rogação dos profissionais que atuam na unidade pactuada atualmente, sendo que somente será responsável pela contratação de funcionários, prestadores de serviços e despesas a partir do início da vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS,

6.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto do Contrato de Gestão Emergencial serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas da CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações, auxílios, contribuições e subvenções de outras instituições nos termos de seu Estatuto Social.

6.2 Para a execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE transferirá à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento e seus anexos, o valor total de **R$ 30.350.815,56 (trinta milhões trezentos e cinquenta mil oitocentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos),** destinados à manutenção das despesas, objeto do contrato no período de 12 (doze) meses, sendo que as liberações deverão ser em parcelas mensais e sucessivas no valor de **R$ 2.529.234,63 (dois milhões e quinhentos e vinte e nove mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, interrompendo-se o pagamento em caso de rescisão contratual antecipada, nos termos deste instrumento contratual, condicionados aos parâmetros estabelecidos abaixo:

6.2.1 As transferências mensais serão liberadas em parcelas FIXAS e VARIÁVEIS, com base na apresentação dos relatórios dos indicadores de produtividade e dos resultados das metas, obedecendo aos critérios de valoração dos desvios nas quantidades de atividades discriminadas no Documento Descritivo, exceto o valor da PARCELA FIXA, este deverá ser transferido mensalmente sem que haja previsão de descontos, conforme detalhado abaixo:

6.2.2 **PARCELA FIXA**: O valor de **R$ 1.517.540,78 (um milhão quinhentos e dezessete mil quinhentos e quarenta reais e setenta e oito centavos),** será transferido até o 3° (Terceiro) dia útil de cada mês como Parcela Fixa para manutenção das despesas administrativas do Hospital Vale do Guaporé (despesas com materiais de consumo e/ou expediente, folha de pagamento, reserva legal, telefone, internet, dentre outras despesas mensais fixas).

6.2.3 **PARCELA VARIAVEL**: O valor de **R$ 1.011.693,85 (um milhão onze mil seiscentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos),** será repassado mensalmente (após análise da Comissão de Acompanhamento de Contratualização), conforme faixa de desempenho referente ao cumprimento de metas QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS. O pagamento será condicionado à comprovação de prestação de serviços (volume de produção estimada/realizada).

6.3 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, até o 2°(segundo) dia do mês, para fins de instrução do processo de transferência de recurso, os seguintes documentos:

a) Recibo correspondente ao mês de competência;
b) Extrato das contas bancárias de custeio e reserva legal;
c) Os balancetes referentes ao mês anterior;
d) As certidões de regularidade fiscal abaixo descrita, dentro do prazo de validade:

I. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
II. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual não inscrito em dívida ativa (CND), emitida pelo respectivo órgão fazendário estadual ou distrital da sede da contratada;
III. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.4 Havendo saldo de custeio este poderá ser utilizado para novos investimentos, quando necessários, desde que justificado pela CONTRATADA e previamente aprovado pela CONTRATANTE.

6.5 Os recursos financeiros transferidos pelo Município à execução do objeto deste Contrato de Gestão serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva vinculada a este

contrato, a ser aberta pela CONTRATADA, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA. Todos os pagamentos das despesas referentes à execução deste Contrato de Gestão deverão ser realizados através da conta exclusiva.

6.6 Para aquisição de bens, reforma e/ou adequação predial solicitados pela CONTRATANTE, em caso de necessidade de ampliação dos serviços ou adequações necessárias, será transferido à CONTRATADA os Recursos Financeiros, para operacionalização desta, formalmente registrado através de Termo Aditivo.

6.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O pagamento será realizado mensalmente de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão do respectiva Recibo devidamente atestado, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

7.2 A contratada deverá indicar no corpo do Recibo, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.3 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

7.3.1 Os 02 (dois) primeiros meses de vigência do Contrato de Gestão são destinados à fase de implantação, e, portanto, a CAC, não será cobrado o cumprimento das metas pactuadas, não se eximindo, no entanto, da contratada buscar alcançá-las.

7.3.2 As despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto de ajustes nos demonstrativos dos meses subsequentes.

7.3.3 A comprovação da utilização dos recursos transferidos deverá ser apresentada mensalmente à SMS e analisada por 02 (dois) profissionais, sendo um indicado pela Secretaria de Fazenda/Planejamento e outro a ser indicado pela Secretaria de Saúde, que, além do bom uso dos recursos, deverão avaliar e emitir parecer.

7.3.4 Deverá ser restituído ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de encerramento do Contrato de Gestão.

7.3.5 No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.

7.3.6 Os recursos destinados aos pagamentos das verbas rescisórias, férias e 13º salários, deverão ser depositados em um **FUNDO DE RESERVA**, a qual a contratada somente poderá utilizar nos casos expressamente previstos no contrato de gestão.

CLAUSULA OITAVA – DO FUNDO DE RESERVA LEGAL

8.1 A CONTRATADA deverá formar um fundo de reserva legal, com os recursos financeiros de custeio, devendo, mensalmente, efetuar depósito correspondente ao percentual mínimo de 3% (três por cento), sendo este em moeda corrente, mediante aplicação financeira, podendo ser destinado para: provisões, rescisões e reclamatórias trabalhistas, férias, 13º salário, bem como em situações consideradas excepcionais, devendo neste caso ser analisado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente junto a prestação de contas contábil o extrato da conta destinada ao fundo de reserva legal e, caso haja, uso do recurso financeiro,

deverá apresentar os comprovantes e justificativas de movimentação bancaria.

CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 Os valores pactuados nesta contratação serão reajustados, de acordo com a variação no Índice Geral de Preço-Mercado - IGPM, ou pelo índice que venha a substituí-lo, este deverá ser formulado durante a vigência do contrato de gestão e antes de eventual prorrogação nos termos 14.133/2021.

9.1.1 Durante o curso da execução do contrato, os valores estipulados serão corrigidos.

9.1.2 A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da Proposta, nos termos fixados no art. 92, § 4º, da Lei 14.133/2021.

9.1.3 O reajustamento deverá ser concedido pela CONTRATANTE independente de requerimento da CONTRATADA, devendo ser registrado mediante simples apostilamento contratual nos autos do processo de gestão e fiscalização do contrato.

9.1.4 No caso da concessão automática do reajustamento indicado no parágrafo anterior, deverá a CONTRATADA ser notificada previamente em relação ao índice a ser aplicado, podendo contraditar justificadamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.2 No decorrer da vigência da presente contratação, havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro por qualquer das partes contratantes, caberá a revisão dos preços pactuados, nos termos fixados nos arts. 124, inc. II, alínea "d", 130 e 134, todos da Lei 14.133/2021.

9.2.1 No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual em decorrência do evento superveniente suscitado.

9.2.2 O fim da vigência contratual não impede a revisão dos preços pactuados, desde que a parte interessada tenha alegado formalmente o desequilíbrio antes do termo final da vigência, nos termos do art. 131 da Lei 14.133/2021.

9.2.3 A revisão dos preços contratuais deverá ser processada mediante processos administrativos que garanta amplamente o contraditório e a ampla defesa, devendo ser determinada por ato decisório da autoridade competente e formalizada por intermédio de Termo Aditivo pactuado entre as partes.

9.2.4 A CONTRATANTE deverá analisar e emitir decisão fundamentada em relação ao pedido de revisão de preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo se pendente informações ou documentos que devam ser prestados ou fornecidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1 A supervisão médica e/ou administrativa será realizada mensalmente por profissional médico e/ou enfermeiro designada(o) pela Secretaria Municipal de Saúde de Pontes e Lacerda para tal função. De modo que o profissional médico deverá ser designado pela secretaria municipal de saúde de Pontes e Lacerda e incumbira a este a supervisão dos prontuários junto ao setor de faturamento do Hospital Vale do Guaporé. Este profissional tem como atribuição principal verificar a compatibilidade das internações solicitadas e realizadas. O Profissional enfermeiro administrativo, designado também pela secretária municipal de saúde de Pontes e Lacerda incumbira a atribuição de supervisionar os atendimentos realizados via ambulatório, conferindo as fichas e laudos para possibilitar o faturamento de forma adequada.

10.2 O acompanhamento dos serviços objeto do Contrato de Gestão será realizada por uma Comissão de Acompanhamento de Contratualização, especialmente constituída para tal fim, composta minimamente por servidores, representantes dos órgãos relacionados abaixo:

I. Secretaria Municipal de Saúde de Pontes e Lacerda;
II. Escritório Regional de Saúde;
III. Conselho Municipal de Saúde – CMS;
IV. Entidade CONTRATADA;
V. Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS.

10.2.1 Incumbe a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização:

a) Avaliar o cumprimento das Metas Quali-quantitativas e Físico-Financeiras, conforme previsto no Contrato de Gestão e respectivo Documento Descritivo;
b) Recomendar a readequação das Metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;
c) Acompanhar a prestação dos serviços e a capacidade instalada do Hospital;
d) Requisitar formalmente: documentos, certidões, informações, diligências e/ou auditorias, devendo as mesmas ser atendidas pelas partes;
e) Propor alterações no conteúdo dos relatórios, sua forma de apresentação, com justificativas técnicas registradas em Ata de reunião;

10.1 A fim de complementar o acompanhamento do contrato será designado um profissional, pela SMS, para ocupar a função de FISCAL DE CONTRATO, que além de realizar a interlocução com a CONTRATADA, poderá vistoriar a unidade para verificar a operacionalização dos serviços, observando os atendimentos, a presença dos profissionais contratados e escalados, o abastecimento de insumos, as condições da estrutura física e dos equipamentos.

10.1.1 A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de Fiscalização, especialmente designada para esse fim, à luz do disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos termos descritos e detalhados do presente Termo de Referência.

10.1.2 São atividades típicas da fiscalização contratual:

a) garantir o cumprimento integral das obrigações contratuais;
b) aceitar ou rejeitar a execução do objeto para fins de liquidação e pagamento;
c) receber provisoriamente o objeto, nos termos fixados no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 e especificados neste termo de contrato e seus anexos;
d) anotação em registro próprio todas as ocorrências importantes para fins de posterior comprovação e controle;
e) determinar correções de falhas ou defeitos técnicos;
f) comunicar formal e tempestivamente aos superiores para adoção de medidas que não sejam de sua atribuição;
g) propor eventuais ajustes técnicos no escopo contratual para melhor atendimento à demanda da Instituição.

10.1.3 Caberá ao gestor contratual a coordenação e supervisão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, observadas as atribuições contidas fixadas nas normas regulamentares, como também o disposto no Termo de Referência.

10.1.4 Não será permitido à gestão e fiscalização praticar ingerência direta na gestão da CONTRATADA, ou realizar qualquer tipo de solicitação fora do escopo contratual, exceto quanto a situações que haja justificada necessidade de antecipação de efeitos de futura alteração contratual, conforme previsto no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.5 A gestão e fiscalização permanente da presente contratação não exime ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela fiel execução do escopo contratual e por prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.1.6 A CONTRATADA deverá submeter-se às solicitações e determinações legítimas da gestão e fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

11.1 A Prestação de Contas deverá ser apresentada mensalmente até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês consignado, através de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

11.2 A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada. As informações MÍNIMAS solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

11.2.1 prestação de contas de serviços de transporte e remoções:

a) Relatório de viagens ocorridas no mês anterior, identificando o usuário, a data de entrada, a data do transporte, o motivo da viagem, o tipo de transporte utilizado, simples, básico ou avançado e o destino;

11.2.2 prestação de contas referente às metas de gestão e assistencial:

a) Relatório de execução das metas QUANTITATIVAS e QUALITATIVAS assinado pelo(a) responsável da Contratada;

a) Relatórios e/ou atas de reuniões das Comissões instituídas e em funcionamento;

b) Relatório do Setor de Ouvidoria evidenciando o quantitativo de reclamações e resoluções de queixas; e,

c) Pesquisa de satisfação do usuário.

11.2.3 Prestação de Contas Contábil:

a) Relação de funcionários ativos e desligados;

b) folha analítica, folha sintética;

c) comprovação de pagamento da folha;

d) comprovação de pagamento dos encargos sociais e trabalhistas;

e) escalas de serviço;

f) Relatório da execução financeira;

g) extrato da conta exclusiva;

h) fluxo de caixa da competência da prestação;

i) notas fiscais e comprovantes de pagamentos dos prestadores de serviços e fornecedores de materiais;

j) nos primeiros 02 (meses) será permitido a prestação de contas pela empresa matriz, devendo abrir filial no município de Pontes e Lacerda/MT para emissão de notas fiscais e recolhimento de tributos.

11.2.4 Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o Contrato de Gestão e demais disposições normativas sobre a matéria.

11.2.5 Apresentar à SMS, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar;

11.2.6 Em relação ao **RATEIO DE SEDE**, deve se observar que as despesas classificadas como rateio da sede da Organização Social de Saúde ficam limitada

entre 3% até 5% do valor mensal do contrato de gestão e deverá atender aos critérios de rastreabilidade, clareza, desdobramento analítico de sua composição e proporcionalidade, em nome da economicidade da gestão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 O presente Contrato de Gestão Emergencial poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº14.133/2021, por meio de Termo Aditivo ou de Apostilamento, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante.

12.2 O Contrato de Gestão Emergencial poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, bem como havendo a necessidade de investimentos, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da área técnica da SMS/Pontes e Lacerda e autorizado pelo Secretário de Municipal de Saúde.

12.3 Este Contrato poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que devidamente justificado e aprovado pelas PARTES e anterior ao término da vigência, inclusive para acréscimos ou supressões das obrigações, sendo vedada a alteração de seu objeto.

12.4 Na hipótese de acréscimo de novos serviços, seja por necessidade da demanda, novas habilitações ou quaisquer outras situações de interesse público, esses deverão ser acrescidos após manifestação das áreas técnicas da CONTRATANTE e aprovação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão

12.5 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

12.6 As alterações contratuais deverão sempre observar os seguintes requisitos e limitações:

a) ser decorrentes de fatos supervenientes à contratação, entendidos como sendo aqueles fatos inexistentes, ou não conhecidos, bem como aquelas que eram conhecidos, mas de consequências incalculáveis, antes da seleção do fornecedor;
b) não desnaturar ou transfigurar o objeto da contratação;
c) os percentuais contidos no art. 125 da Lei 14.133/2021 limitam as alterações em relação ao valor global atualizado da contratação, não incidindo isoladamente sobre cada item ou grupo de itens do objeto; e,
d) os conjuntos de reduções e acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor total atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.
e) sendo sem reflexo financeiro ou com mero decréscimo de valor global, não caracteriza alteração contratual, podendo ser formalizado por meio de apostilamento;

12.7 havendo acréscimo financeiro, deverá ser formalizado por meio de termo aditivo.

12.8 Em qualquer caso de alteração contratual, deverá ser garantido, em homenagem aos princípios da vedação ao enriquecimento sem causa e da isonomia, que não haja desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial, preservando-se inatingível o desconto inicialmente proposto pela CONTRATADA.

12.9 Qualquer alteração contratual decorrente de situações ou hipóteses previstas nesta cláusula deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se a hipótese prevista na alínea "a" do parágrafo terceiro desta cláusula.

12.10 Qualquer alteração ou modificação das condições do ajuste, decorrentes de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, poderá ensejar a não dilação de prazo, repactuação ou renovação do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 30 (trinta) dias, contado da data de sua intimação, respeitado o devido processo legal.

13.6 Na hipótese de desqualificação da organização social, as atividades absorvidas pela CONTRATADA poderão ser reassumidas pelo Poder Público, com vistas à manutenção da continuidade dos serviços prestados e à preservação do patrimônio, facultada ao Município a transferência da execução do serviço para outra organização social, observado o disposto no art. 2º, caput, inciso I, alínea "i", da Lei nº 9.637, de 1998.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ENCERRAMENTO DO CONTRATO

14.1 A CONTRATADA deverá estar preparada para encerrar as atividades objeto do CONTRATO DE GESTÃO na data definida para o encerramento contratual e para restituir ao Município de Pontes e Lacerda todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, bem como para transferir ao patrimônio do Município os saldos financeiros remanescentes, ressalvando-se os recursos financeiros necessários para a cobertura de despesas relacionadas à execução contratual cujo pagamento só possa ocorrer nos meses posteriores ao encerramento contratual (tais como contas de serviços públicos) e as despesas do próprio encerramento (tais

como auditoria independente).

14.2 Após o encerramento contratual, a CONTRATADA terá 60 (sessenta) dias para quitar todas as obrigações financeiras referentes ao presente Contrato de Gestão Emergencial e restituir ao Município os saldos financeiros remanescentes deste instrumento que ainda estiverem sob sua responsabilidade (incluindo o saldo da conta de recursos do fundo de reserva técnica), na proporção dos respectivos aportes, salvo nos casos de renovação do presente Contrato de Gestão Emergencial ou quando a mesma organização social for selecionada, por meio de chamamento público, para dar continuidade à gestão do objeto deste instrumento.

14.3 O repasse referente a parcela variável dos últimos 30 (trinta) dias do contrato somente ocorrerá após a apresentação e aprovação da prestação de contas, podendo, a CONTRATANTE, reter as importâncias dos valores reprovados na prestação de contas e das rescisões trabalhistas, FGTS, INSS e demais encargos e multas contratuais

14.4 Após o encerramento contratual, os eventuais recursos financeiros da conta de recursos operacionais e diversos serão considerados vinculados ao objeto do Contrato de Gestão Emergencial, ocorrendo ou não a renovação contratual, devendo ser transferidos para a nova conta corrente de recursos operacionais e diversos do novo contrato de gestão relacionado ao objeto, para somar-se às futuras receitas e serem aplicadas na execução contratual.

14.5 Outras situações relativas ao encerramento contratual não previstas na legislação regente ou neste Contrato de Gestão Emergencial poderão ser reguladas em Termo de Encerramento Contratual a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com Administração Pública municipal pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.2 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

15.3 Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento através de Fatura, após a CONTRATADA será notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

15.4 Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

15.5 A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora.

15.6 Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I. as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II. na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

15.7 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pontes e Lacerda-MT será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II. dar causa à inexecução total do contrato;
III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
V. não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou
VI. descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

15.8 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PERMISSÃO DE USO DE BENS

16.1 A Permissão de Uso do imóvel de propriedade do Município de Pontes e Lacerda referente ao Pronto Atendimento Municipal e os bens móveis que guarnece, deverá ser realizada mediante a formalização de termo específico, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens, a ser realizada pela Coordenação de Patrimônio da CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA.

16.2 O termo especificará os bens e seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto a sua guarda e conservação. A instalação de bens móveis ou imobilizados na unidade objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público.

16.3 Os equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

16.4 Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Pontes e Lacerda, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à SMS a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

16.5 O Termo de permissão do uso dos bens móveis e do imóvel deverá ser confeccionado pelo Setor Jurídico junto ao Departamento responsável pelo Patrimônio da CONTRATANTE, após o detalhado inventário e identificação dos bens.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS E DA PUBLICAÇÃO

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

17.2 O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no prazo previsto na legislação em vigor, pelo CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, conforme determinação legal. O conteúdo do contrato também será disponibilizado no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda -MT, quanto ainda, será publicado em diário oficial de grande circulação do Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 O contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

18.3 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Contrato vinculado a este Chamamento Público, a CONTRATADA deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Pontes e Lacerda - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

20.1 E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Pontes e Lacerda/MT, 04 de dezembro de 2024.

ALCINO PEREIRA BARCELOS:57228329104
Assinado de forma digital por ALCINO PEREIRA BARCELOS:57228329104 Dados: 2024.12.17 09:06:45 -04'00'

gov.br Documento assinado digitalmente LUIS AUGUSTO BRASILEIRO DE SOUZA Data: 17/12/2024 10:21:50-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALCINO PEREIRA BARCELOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUIS AUGUSTO BRASILEIRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680
Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680

INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS
CNPJ nº 96.295.654/0001-69
CONTRATADA

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente MAGNA APARECIDA CAMPOS MORAIS Data: 17/12/2024 09:50:26-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Magna Aparecida Campos Morais
RG nº 1881180-9 SSP/MT

DIEGO JESUS APARECIDO RIBEIRO:96050373191
Assinado de forma digital por DIEGO JESUS APARECIDO RIBEIRO:96050373191 Dados: 2024.12.17 09:05:34 -04'00'

Diego Jesus Aparecido Ribeiro
Procurador Municipal – OAB 10.631

Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda
Licitação e Compras

CONTRATO Nº. 105/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A GESTÃO, EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO HOSPITAL VALE DO GUAPORÉ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA E O INSTITUTO SOCIAL SÃO LUCAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.023.989/0001-26, com sede à sito no Paço da Prefeitura Munipal na Avenida Marechal Rondon, nº. 522, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JAKSON FRANCISCO BASSI, portador da Cédula de Identidade nº 12R-2.162.934 – SSP/SC, inscrito sob o CPF nº 156.565.909-68, residente e domiciliado na Avenida José Martins Monteiro nº 1483, Bairro Centro em Pontes e Lacerda – MT, CEP: 78250-000, e por sua Secretária Municipal de Saúde NAYARA CAMPOS MASCARENHAS, portadora da cédula de Identidade nº 15807452 SSP/MT, inscrita sob o CPF nº 731.150.531-34, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 96.295.654/0001-69, com sede na sede na Rua Presidente Vargas, n.º 865, Arenápolis, Mato Grosso – CEP.: 78.420-000, neste ato representada pela Sra. LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES, portadora do RG n.º 63.716.589-5, inscrita sob o CPF n.º 073.673.226-80, endereço eletrônico: juridico@isssl.com.br, telefone: 55 11 94745-3675, doravante denominada **CONTRATADA.**

Considerando o disposto na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 8.080/1990, 8.142/1990 e 14.133/2021, bem como nas Portarias de Consolidação MS/GM, de 28 de setembro de 2017, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

Considerando, ainda, o resultado do Processo de nº 049/2026, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 003/2026 e Edital Complementar nº 001/2026, resolvem as partes firmar o presente CONTRATO DE GESTÃO, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, ficando permitido à CONTRATADA o uso dos respectivos equipamentos e instalações de saúde durante o período de vigência contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato de Gestão tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, da operacionalização da gestão técnica e administrativa, bem como a prestação dos serviços de saúde no âmbito do Hospital Vale do Guaporé, conforme especificações, quantidades e condições descritas no Termo de Referência que integra este instrumento.

1.2. A contratação abrange, entre outros, a regulamentação, o gerenciamento e a execução das atividades e serviços de saúde, além das demais obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência, que dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição.

1.1.1 O Termo de Referência e seus Anexos;

1.1.2 O Documento Descritivo (anexo indissociável do presente contrato);

1.1.3 O Projeto de trabalho da CONTRATADA;

1.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato de Gestão é firmado com fundamento nas seguintes disposições legais e normativas:

2.1.1 Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, regulamentando a participação complementar de instituições privadas, formalizada por meio de contrato ou convênio;

2.1.2 Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.1.3 Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que, em seu Anexo 2 do Anexo XXIV (Origem: PRT MS/GM nº 3.410/2013), estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

2.1.4 Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso, que, em seu artigo 224, autoriza as instituições privadas, mediante contrato de direito público ou convênio, a participarem das ações e serviços de saúde do Estado;

2.1.5 Lei Municipal nº 2.734/2025, que institui o Regime Jurídico das Organizações Sociais de Saúde, visando fomentar a absorção, por estas entidades, de atividades e serviços de interesse público, e dá outras providências;

2.1.6 Decreto Municipal nº 113/2025, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 2.734/2025, e dá outras providências;

2.1.7 Regramentos e normas do Sistema Único de Saúde (SUS), emitidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT) e pela Secretaria Municipal de Saúde de Pontes e Lacerda/MT; e

2.1.8 As demais cláusulas, condições e obrigações previstas no presente Contrato.

2.2. Este Contrato de Gestão guarda plena conformidade com o Chamamento Público nº 003/2026 e Edital Complementar nº 001/2026, vinculando-se, ainda, ao Termo de Referência elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Pontes e Lacerda/MT, ao Documento Descritivo e aos demais documentos constantes do Processo Administrativo, que integram o presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato de Gestão terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, deverá ser firmado pelas partes até o dia 31 do mês de julho de 2026 com início das atividades a partir do dia 01 de agosto do ano de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de termo(s) aditivo(s), quando for de interesse e conveniência da Administração Pública, observando-se o disposto no §1º do artigo 23 da Lei Municipal nº 2.734/2025, inciso XXI, dos arts. 17 e 18 do Decreto Municipal nº 113/2025, e demais normas aplicáveis, limitado a 60 (sessenta) meses.

3.2. A prorrogação estará condicionada:

I – à manutenção de todas as condições de validade da documentação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira apresentadas;

II – à continuidade da prestação dos serviços nas mesmas condições pactuadas no presente Contrato de Gestão e no respectivo Chamamento Público; e

III – ao cumprimento integral das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas.

3.3. Antes da celebração do termo aditivo para prorrogação, o processo deverá ser devidamente instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

I – parecer técnico favorável emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, no qual se avalie positivamente a economicidade da prorrogação, o desempenho anterior da CONTRATADA e o cumprimento das metas de produção e resultados estabelecidas;

II – manifestação expressa de concordância da CONTRATADA; e

III – comprovação de existência de amparo orçamentário e financeiro para execução do Contrato de Gestão no período subsequente.

3.4. Toda e qualquer prorrogação, reajuste, revisão ou alteração do objeto ou do valor deste Contrato de Gestão deverá ser formalizada por termo aditivo, observadas as disposições legais pertinentes, devendo, obrigatoriamente, ser publicada na imprensa oficial do Estado ou do Município, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

4.1. O regime de execução contratual, bem como os modelos de gestão e de prestação dos serviços, obedecerão ao disposto nos itens do Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Contrato de Gestão.

4.2. Considerando tratar-se de unidade hospitalar em funcionamento, será instituída Comissão de Transição, composta por representantes:

I – da atual gestão do Hospital;

II – da nova entidade selecionada (CONTRATADA);

III – da Secretaria Municipal de Saúde de Pontes e Lacerda/MT (CONTRATANTE)

4.3.1 Compete à Secretaria Municipal de Saúde definir diretrizes, fluxos e responsabilidades que nortearão o processo de transição, visando assegurar a continuidade da assistência à população e a adequada sucessão entre as gestões.

4.3.2 O período de atuação da Comissão de Transição será de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Contrato de Gestão ou da homologação do chamamento público, o que ocorrer por último, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal e a critério exclusivo da CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATANTE acompanhará integralmente o processo de transição por meio de Grupo de Trabalho específico instituído para tal finalidade, responsável por monitorar o cumprimento das etapas estabelecidas no plano de transição.

4.5. A CONTRATADA deverá indicar no máximo 05 (cinco) profissionais de sua equipe técnica para compor a Comissão de Transição, garantindo articulação permanente com os demais membros e participação ativa em todas as ações previstas.

4.6. Encerrado o período de transição, terá início o processo de monitoramento e fiscalização do cumprimento das metas pactuadas, dos resultados obtidos e dos prazos de execução, visando à avaliação de desempenho e de impacto financeiro da gestão.

4.7. Durante os dois primeiros meses de vigência contratual, a CONTRATADA deverá concentrar esforços na estruturação administrativa do Hospital Vale do Guaporé, compreendendo:

I – contratação e alocação de pessoal;

II – aquisição e organização de insumos;

III – adequações operacionais; e

IV – demais providências indispensáveis ao pleno funcionamento da unidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO DETALHAMENTO TÉCNICO

5.1. A entidade qualificada como Organização Social de Saúde (OSS) deverá executar os serviços de gestão hospitalar no Hospital Vale do Guaporé de forma integrada, eficiente e contínua, observando os princípios do SUS, as normas legais aplicáveis e as diretrizes técnicas estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, em especial o Termo de Referência (Anexo I), que compõe parte integrante e inseparável deste Contrato.

5.2. Os serviços de gestão hospitalar a serem prestados pela CONTRATADA compreendem, entre outros, os seguintes eixos de atuação:

I. Gestão administrativa, financeira, patrimonial e de recursos humanos da unidade hospitalar, observando os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e responsabilidade sanitária;
II. Gestão da assistência à saúde, assegurando o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas pactuadas, com base nos protocolos clínico-assistenciais e nas diretrizes da Rede de Atenção à Saúde;
III. Garantia da oferta de serviços hospitalares nas especialidades e quantitativos definidos no Documento Descritivo, respeitando os fluxos estabelecidos na Programação Pactuada e Integrada (PPI) e os parâmetros do Sistema Único de Saúde – SUS;
IV. Implantação e manutenção de instrumentos de controle, avaliação e auditoria interna, com apresentação periódica de relatórios de desempenho técnico e financeiro;
V. Implantação e/ou manutenção de sistemas informatizados de apoio à gestão e monitoramento da produção de serviços de saúde, conforme as exigências do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;
VI. Realização de treinamento, capacitação e educação permanente das equipes, visando à melhoria contínua da qualidade da atenção prestada;
VII. Promoção de ações voltadas à humanização do atendimento, à segurança do paciente e ao respeito aos direitos dos usuários do SUS.

5.3. execução dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, transparência, responsabilidade sanitária e ética pública, sendo vedada a interrupção injustificada das atividades assistenciais sob qualquer pretexto.

5.4. Os parâmetros operacionais, os indicadores de desempenho, as metas físicas e qualitativas, bem como os mecanismos de monitoramento, avaliação e fiscalização constarão no Documento Descritivo, anexo ao Contrato de Gestão a ser firmado.

5.5. Compete à CONTRATADA, no âmbito da execução contratual:

5.5.1. Garantir a prestação gratuita, integral e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, nos moldes do SUS e conforme as especificações deste Termo de Referência;
5.5.2. Realizar a aquisição, gestão e logística dos suprimentos farmacêuticos e hospitalares;
5.5.3. Promover a gestão, guarda, conservação e manutenção predial (pequenos reparos), do terreno e dos bens inventariados pelo Município, incluindo

mobiliários e equipamentos médico-hospitalares, limitado ao valor previsto no plano de trabalho;

5.5.4. Proceder à contratação e gestão dos profissionais de todas as áreas necessárias à operação do Hospital Vale do Guaporé;

5.5.5. Executar direta ou indiretamente os serviços acessórios indispensáveis ao funcionamento do hospital, tais como: lavanderia, alimentação de pacientes e colaboradores, higienização, segurança patrimonial, manejo e destinação de resíduos hospitalares, e Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia (SADT), conforme estabelecido neste Termo de Referência;

5.5.6. Implementar processos e estratégias de humanização, garantindo o acesso universal, a integralidade do cuidado e a equidade na oferta dos serviços de saúde;

5.5.7. Administrar a oferta e a gestão de leitos, bem como dos serviços de hotelaria hospitalar, manutenção predial e de conforto ambiental, engenharia clínica e tecnologia da informação, conforme definido neste Termo e em seus Anexos;

5.5.8. Desenvolver, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, programas e ações voltadas à prevenção e ao controle de doenças prevalentes no território, respeitando normas e diretrizes técnicas;

5.5.9. Assegurar o funcionamento ininterrupto da unidade hospitalar, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

5.5.10. Integrar-se à Rede Municipal de Atenção à Saúde, articulando-se com os demais pontos de atenção e observando os princípios e diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

5.5.11. Assumir a responsabilidade pelo cuidado integral ao paciente, mantendo vínculo assistencial com os serviços para os quais a unidade for referência;

5.5.12. Submeter-se à regulação, ao monitoramento e à avaliação da gestão municipal, conforme as atribuições estabelecidas nas normativas de gestão do SUS;

5.5.13. Manter o funcionamento regular das comissões obrigatórias previstas pelo Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde e demais legislações aplicáveis, com comprovação documental (atas, registros, etc.);

5.5.14. Disponibilizar equipe multiprofissional e multidisciplinar para atendimento técnico-assistencial em regime ambulatorial, de internação, urgência e emergência;

5.5.15. Assegurar o encaminhamento adequado de pacientes que necessitem de tratamento de maior complexidade, devidamente regulados para centros de referência do SUS.

6. CLAUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

6.1 O Documento Descritivo, parte integrante INDISSOCIÁVEL, deste Contrato de Gestão será composto de:

6.1.1 Definição de todas as ações e serviços de saúde, conforme os eixos de assistência, gestão e avaliação;

6.1.2 Descrição da estrutura física e tecnológica disponíveis para o cumprimento do estabelecido no instrumento formal de Contratualização;

6.1.3 Definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação de serviços e ações contratualizadas;

6.1.4 Definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;

6.1.5 Definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na Contratualização.

6.2. Caso, durante a vigência do Contrato de Gestão, as partes contratantes deliberem, de comum acordo, pela inclusão de atividades não previstas originalmente neste instrumento, no Termo de Referência ou no Documento Descritivo, tais como a implantação de novas especialidades médicas, programas assistenciais voltados a patologias específicas ou a oferta de novas categorias de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), estas somente poderão ser executadas mediante prévia autorização da CONTRATANTE, condicionada à análise técnica de viabilidade.

Parágrafo único. As atividades eventualmente autorizadas serão quantificadas separadamente da rotina assistencial ordinária da unidade e deverão ter sua estimativa orçamentária e financeira devidamente detalhada, para posterior formalização mediante Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE deverá garantir à OSS contratada as condições necessárias para a operacionalização do Hospital Vale do Guaporé, comprometendo-se a:

7.1.1 Disponibilizar as instalações físicas do Hospital Vale do Guaporé, devidamente montadas, organizadas e com controle patrimonial adequado;

7.1.2 Fornecer equipamentos, materiais permanentes e apropriados para o funcionamento da unidade;

7.1.3 Disponibilizar veículo apropriado para transporte de pacientes, de acordo com a complexidade do quadro clínico do mesmo;

7.1.4 Assegurar à CONTRATADA os recursos financeiros necessários para a execução do contrato, prevendo nos orçamentos subsequentes, quando aplicável, os valores necessários para sua continuidade, conforme o sistema de pagamento estabelecido;

7.1.5 Implementar controle e avaliação periódica por meio de um representante designado pela Gestão de Saúde Municipal, acompanhando presencialmente, sempre que necessário, as atividades assistenciais prestadas pelo Hospital;

7.1.6 Fornecer à CONTRATADA informações e esclarecimentos que orientem a correta prestação dos serviços pactuados, resolvendo questões

omissas e informando sobre alterações contratuais;

7.1.7 Realizar monitoramento, controle e avaliação periódica por meio da Comissão de Acompanhamento e Contratualização - CAC, verificando o cumprimento das atividades assistenciais prestadas pela CONTRATADA;

7.1.8 Analisar e aprovar, mensalmente os relatórios apresentados pela CONTRATADA, conforme previsto no Plano de Trabalho, quando aplicável;

7.1.9 Realizar visitas à unidade, a qualquer tempo, para acompanhamento e monitoramento dos serviços e atividades assistenciais;

7.1.10 Elaborar relatórios com base nas visitas realizadas;

7.1.11 Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades identificadas no cumprimento do contrato;

7.1.12 Definir diretrizes para a aceitação dos serviços executados ou produzidos pela CONTRATADA;

7.1.13 Exercer a regulação e supervisão médica;

7.1.14 Supervisionar e autorizar internações hospitalares e atendimentos ambulatoriais;

7.1.15 Realizar o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no Contrato de Gestão e demais instrumentos de programação;

7.1.16 Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura;

7.1.17 Providenciar, a consignação das dotações destinadas a custear este Contrato de Gestão no projeto de Lei Orçamentária;

7.1.18 Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vista a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;

7.1.19 Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pela CONTRATADA, para a tomada de decisão sobre alterações no Plano de Trabalho ou sua renovação;

7.1.20 Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONTRATADA, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde.

7.1.21 A CONTRATANTE será responsável pela aquisição de novos equipamentos hospitalares e mobiliários.

7.1.22 Imediatamente, os materiais e equipamentos hospitalares deverão ser repostos pela CONTRATADA, e posteriormente restituídos pela CONTRATANTE vez que é responsável pela manutenção corretiva, mediante apresentação de 03 (três) orçamentos, contratando o de menor valor;

7.1.23 Fornecer à CONTRATADA esclarecimentos e informações para orientá-la na prestação dos serviços pactuados, resolvendo questões omissas e informando sobre qualquer alteração contratual;

7.1.24 A CONTRATANTE será responsável pelo pagamento das despesas de energia elétrica e adequações estruturais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe a CONTRATADA, além de buscar atingir todas as metas, condições e obrigações constantes neste instrumento, bem como os constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.1 Prestar universal e gratuitamente os serviços de atenção à saúde aos usuários, exclusivamente no âmbito do SUS, e conforme o presente Termo de Referência.

8.1.2 Adquirir, gerir e distribuir suprimentos farmacêuticos e hospitalares.

8.1.3 Gerir, guardar, conservar e manter o prédio, terreno e os bens inventariados pelo Município de Pontes e Lacerda-MT, incluindo os mobiliários e os equipamentos médicos hospitalares; as possíveis despesas de investimento, tais como: obras e aquisição de equipamentos, deverão ser autorizadas, previamente, pela SMS. Os novos bens adquiridos serão inventariados pelo setor de patrimônio da SMS, para sua incorporação ao patrimônio do Município.

8.1.4 Contratar e gerir profissionais de todas as áreas concernentes à operação da Unidade Hospitalar, de acordo com o Organograma estabelecido pela SMS.

8.1.5 Executar direta ou por subcontratação a gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, controle de acesso, manejo e destinação de resíduos hospitalares, Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia (SADT), conforme estabelecido no Termo de Referência, no Contrato de Gestão e nos respectivos Anexos sendo vedadas as contratações de bens e serviços de empresas vinculadas a familiar de qualquer autoridade assistencial ou administrativa das OSS.

8.1.6 Operacionalizar o atendimento integral dos usuários de saúde admitidos no âmbito do Hospital Municipal.

8.1.7 Administrar a oferta e gestão de leitos e dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, conforme estabelecido no Termo de Referência, no Contrato de Gestão e nos respectivos Anexos.

8.1.8 Garantir a capacitação e educação permanente das equipes de trabalho mediante Protocolo de Seleção e Capacitação acordado com a Unidade Gestora Municipal de Saúde;

8.1.9 Garantir a manutenção, e substituição de profissionais, sempre que ocorrerem falhas nas escalas médicas e de enfermagem e demais áreas, sem ônus para contratante;

8.1.10 Prestar assistência integral aos pacientes conforme protocolos validados pela SMS;

8.1.11 Realizar tratamento de complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;

8.1.12 Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;

8.1.13 Realizar tratamento medicamentoso requerido durante o processo de internação. A dispensação de medicamentos deverá realizar-se através de dose individualizada por horário e sistema distribuição de medicamentos por dose unitária;

8.1.14 Fornecer:

a) Atendimento Médico contínuo nas 24h;

b) Assistência de Enfermagem contínua nas 24h;

c) Assistência farmacêutica;

d) Assistência social ao usuário e aos familiares;

e) Assistencial nutricional;

f) Serviços de Esterilização dos Materiais Médicos, tanto de materiais termorresistentes quanto de materiais termos sensíveis;

g) Serviços de Lavanderia e Limpeza;

h) Serviços de Manutenção Predial (pequenos reparos);

i) Gazes medicinais;

j) Coleta, transporte e tratamento de resíduos;

k) Exames de Imagem;

l) Exames laboratoriais;

m) Serviços de Transporte e remoção inter-hospitalar para localidade que se fizer necessária, conforme Termo de Referência e Anexos;

n) Banco de sangue adequado conforme as diretrizes competentes.

8.1.15 Garantir que a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais;

8.1.16 Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde que porventura sejam diagnosticados na Unidade.

8.1.17 Afixar em local visível e de circulação dos usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

8.1.18 Solicitar o preenchimento dos campos referentes ao Contrato de Gestão no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

8.1.19 Implantar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente.

8.1.20 Devolver a CONTRATADA, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, conforme Termo de Permissão de uso;

8.1.21 Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização.

8.1.22 Realizar avaliação dos usuários e dos acompanhantes, disponibilizando questionário de verificação do grau de satisfação.

8.1.23 Cumprir rigorosamente as regras estabelecidas para a alimentação e o processamento dos sistemas, garantindo a integridade, consistência e tempestividade das informações.

8.1.24 Informar, mensalmente, a produção ambulatorial e hospitalar do Hospital Vale do Guaporé nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial (BPA individualizado e consolidado) e Sistema de Informação Hospitalar (SISAIH01).

8.1.25 Permitir o livre acesso da Comissão instituída pela CONTRATANTE e dos fiscais de contrato, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

8.1.26 Participar da Comissão de Acompanhamento de Contrato (CAC);

8.1.27 Observar o prazo da apresentação das prestações de contas mensais, relativas aos contratos de gestão, que deverão ser entregues. O acompanhamento e a avaliação das ações previstas neste tópico serão realizados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão.

8.1.28 Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços prestados;

8.1.29 Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e medicamentos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria Municipal de Saúde;

8.1.30 Implantar, após prévia aprovação da SMS, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;

8.1.31 Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;

8.1.32 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção estabelecidos, nem na estrutura física da

unidade que venha interferir no objeto do Contrato, sem a prévia ciência da CONTRATANTE;

8.1.33 Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

8.1.34 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

8.1.35 Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do Contrato de Gestão, e disponibilizar extrato mensalmente à CONTRATANTE.

8.1.36 Em conjunto com a SMS, manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão.

8.1.37 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.1.38 Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

8.1.39 Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao Órgão Supervisor o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;

8.1.40 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

8.1.41 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.

8.1.42 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.1.43 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre o Hospital e seus empregados.

8.1.44 Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

8.1.45 Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

8.1.46 Em relação aos direitos dos usuários, a Executora obriga-se a:

a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
c) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
d) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
i) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no Hospital, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos;
j) Garantir atendimento isonômico aos usuários, exceto os preconizados em normas de procedimento.

8.1.47 Movimentar os recursos financeiros transferidos pela Contratante para a execução do objeto deste Contrato em contas bancárias específicas, por fonte de receita e exclusivas, vinculada ao HOSPITAL VALE DO GUAPORÉ de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social e que na prestação de contas trimestral as despesas sejam comprovadas de acordo com a fonte (federal, estadual e municipal);

8.1.48 Prestar serviços Hospitalares conforme objeto do Contrato de Gestão, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da unidade hospitalar, além do provimento de Recursos Humanos qualificados, insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do Hospital Vale do Guaporé;

8.1.49 Contribuir para investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita a pacientes ou seus representantes, por qualquer atividade prestada pelo Hospital, em razão da execução do objeto do presente instrumento;

8.1.50 Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde que porventura sejam diagnosticados na Unidade;

8.1.51 Manter regularmente os serviços solicitados e o número de trabalhadores suficientes, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais;

8.1.52 Disponibilizar profissionais com formação em medicina com experiência nas especialidades indicadas no de referência com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), para o cumprimento das exigências e obrigações estabelecidas no termo de referência e neste contrato, respeitando a disponibilidade de profissionais de cada região;

8.1.53 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais médicos em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento das exigências e obrigações decorrentes do contrato, atendendo a necessidade da demanda da CONTRATANTE;

8.1.54 Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão preencher os prontuários dos pacientes de forma completa de acordo com as determinações da legislação vigente;

8.1.55 A CONTRATADA deverá elaborar e cumprir protocolos clínicos na especialidade contemplada neste Contrato, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira – AMB e Conselho Federal de Medicina – CFM, através de suas resoluções que regulamentam o exercício da especialidade entre outras;

8.1.56 Solicitar o preenchimento dos campos referentes ao Contrato de Gestão no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), bem como manter atualizados a relação de profissionais, serviços ofertados e equipamentos da unidade hospitalar;

8.1.57 Utilizar-se de parque tecnológico e de estrutura física permitida pela CONTRATANTE, com perfil assistencial requerido, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização respeitada a legislação específica;

8.1.58 A CONTRATADA deverá elaborar um programa de educação continuada para todos os profissionais que atuarem na unidade, contendo, no mínimo, o cronograma, os conteúdos a serem abordados, abrangência dos perfis profissionais em cada capacitação;

8.1.59 O programa de educação continuada deverá contemplar, no mínimo: Normas e rotinas técnicas desenvolvidas na unidade; Incorporação de novas tecnologias; Gerenciamento dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas na unidade e segurança de pacientes e profissionais; Prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde;

8.1.60 A CONTRATADA deverá registrar as capacitações data, carga horária e lista de participantes;

8.1.61 A CONTRATADA deverá enviar para a SMS e para o NIR da respectiva unidade hospitalar o Censo Hospitalar diário, conforme diretrizes da direção da unidade, diariamente, incluindo finais de semana de feriados, a fim de que possam acompanhar a rotatividade de leitos e fazer a gestão de leitos nos termos da legislação vigente, bem como alimentar, conforme cronograma do sistema INDICASUS, a atualização dos leitos, para que

seja possível a indetificação das vagas, conforme de ocupação dos mesmos;

8.1.62 A CONTRATADA não poderá recusar a internação de nenhum paciente oriundo do Núcleo Interno de Regulação (NIR) da unidade hospitalar, exceto nos casos em que não haja disponibilidade de leitos;

8.1.63 Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e medicamentos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas suas empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria Municipal de Saúde;

8.1.64 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção estabelecidos, nem na estrutura física da unidade que venha interferir no objeto do Contrato, sem a prévia ciência e expressa autorização da CONTRATANTE;

8.1.65 Cumprir os prazos da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

8.1.66 Arcar com o ônus relativo a qualquer multa e/ou penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, objeto deste Termo de Referência, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista;

8.1.67 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

8.1.68 Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do Contrato de Gestão, e disponibilizar extrato mensalmente à CONTRATANTE.

8.1.69 Manter atualizadas todas as licenças e alvarás já existentes junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão;

8.1.70 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.1.71 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.72 Disponibilizar e manter um médico responsável técnico, ficando responsável pela cobertura de plantões ou pela providência de substitutos diante de eventual impossibilidade de cobertura do serviço pelo profissional escalado;

8.1.73 O profissional da Contratada não poderá deixar o posto de trabalho ou qualquer atendimento médico e assistencial sob o comando de estagiários, especialistas em formação, residentes ou internos. E as atividades no ambiente hospitalar com estudantes de quaisquer

categorias ou profissionais em formação deverão ser realizadas após a expressa autorização da direção e com a orientação do setor de Educação Permanente da unidade hospitalar, e/ou por meio de instrumentos jurídicos formalizados com a Contratante;

8.1.74 Responsabilizar-se pela elaboração das escalas de trabalho para cumprimento das obrigações decorrentes deste termo de referência, atendendo as exigências e as orientações da direção da unidade hospitalar;

8.1.75 As escalas de trabalho devem conter a identificação dos profissionais, da categoria profissional, com os respectivos números do conselho de classe, contato telefônico do profissional, a carga horária da jornada de trabalho por profissional, as informações devem estar em papel timbrado da empresa contendo CNPJ, com a identificação, data e assinatura e contato do responsável pela escala;

8.1.76 Aos profissionais em regime de plantão presencial na Unidade é obrigatório, o procedimento determinado no Art. 8º das Resoluções do CFM 2.077/2014: Art.8º "É obrigatória à passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade";

8.1.77 Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados aos pacientes em observação ou internados, com nota de transferência escrita (caso seja necessário);

8.1.78 A Contratada deve emitir relatório de faturamento mensal de todo o serviço prestado;

8.1.79 Manter regularmente os serviços contratados com o número de trabalhadores suficientes, devidamente uniformizados.;

8.1.80 A Contratada deverá responsabilizar-se por pequenas manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos disponibilizados pela Contratante, respeitando o valor disponibilizado em plano de trabalho.

8.1.81 A CONTRATADA deverá garantir a realização de cirurgias eletivas de acordo com as metas pactuadas;

8.1.82 A CONTRATADA deverá realizar a execução das propostas dos Programas Federais e Estaduais, conforme adesão da Secretaria Municipal de Saúde. Deverá realizar a exeução do Programa Fila Zero MT, quanto a realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares, sendo que para estes deverão prioritariamente realizar os procedimentos pelo valor estabelecido no Decreto Estadual nº 1.083 de 10 de outubro de 2024, e quando os valores forem insuficientes, deverá apresentar 03 orçamentos, que justifiquem a necessidade de contrapartida e está será autorizada pela CONTRATANTE, e o pagamento deverá ser realizado por meio de Termo de Repasse;

8.1.83 A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a Secretaria Municipal de Saúde realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco

por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.84 A CONTRATADA será responsável pela reposição do enxoval hospitalar, sempre que necessária a reposição e/ou substituição;

8.1.85 As contratações dos profissionais que atuarão na prestação de serviços junto à CONTRATADA, deverão ser realizadas de forma direta pela entidade, sendo vedada a subcontratação ou terceirização destes profissionais;

8.1.86 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento das despesas de água, esgoto, internet, linha telefônica, sistemas e demais tecnologias.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Os recursos financeiros destinados à execução do objeto do Contrato de Gestão serão repassados pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Além disso, a CONTRATADA poderá receber doações e contribuições de entidades nacionais e internacionais, bem como rendimentos provenientes de aplicações financeiras de seus ativos e outros bens patrimoniais sob sua administração.

9.2 Para a execução do objeto do Contrato de Gestão no período de 12 (doze) meses, a CONTRATANTE transferirá à CONTRATADA o montante líquido de **R$ 31.680.000,00 (trinta e um milhões e seiscentos e oitenta mil reais),** conforme prazos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos. O repasse será efetuado em parcelas mensais, fixas e variáveis, totalizando o valor líquido de **R$ 2.640.000,00 (dois milhões e seiscentos e quarenta mil reais)**, destinado ao custeio das despesas operacionais do Hospital Municipal.

9.3 O Município de Pontes e Lacerda realizará repasses financeiros mensais, correspondentes à estimativa necessária para cobrir as despesas da Unidade Hospitalar, garantindo a execução das ações e serviços de saúde prestados.

9.3.1 Detalhamento Financeiro

Tipo de Repasse Financeiro	Valor
Parcela fixa	R$ 1.584.000,00
Parcela variável	R$ 1.056.000,00
Total Mensal	R$ 2.640.000,00

9.3.2 Distribuição dos Valores da Parcela Variável,

9.3.3 O repasse da PARCELA VARIÁVEL será feito de acordo com os indicadores de metas quantitativas e qualitativas previstas em anexo do Termo de Referência, conforme especificado abaixo:

Faixa de Desempenho das Metas Qualitativas (40%)

Para efeito de pagamento pelo cumprimento das metas qualitativas, serão considerados 40% dos recursos que compõe o orçamento pré-fixado da PARCELA VARIAVEL perfazendo o montante mensal de R$ 422.400,00 (Quatrocentos e Vinte e Dois Mil e Quatrocentos Reais) O resultado da somatória da pontuação das metas qualitativas alcançadas indicará o valor percentual a ser enquadrado nas faixas de desempenho para efeito de pagamento da parcela.

Recurso financeiro por pontuação obtida nas metas qualitativas:

Percentual de Cumprimento das Metas Qualitativas	Percentual do Total de Recursos Destinados ao Desempenho	Valor Correspondente
≥90%	100%	R$ 422.400,00
Entre 80 a 89%	90%	R$ 380.160,00
Entre 70 a 79%	80%	R$ 337.920,00
Entre 60 a 69%	70%	R$ 295.680,00

Faixa de Desempenho das Metas Quantitativas (60%)

Para efeito de pagamento pelo cumprimento das metas quantitativas, serão considerados **60%** dos recursos que compõe o orçamento pré-fixado VARIÁVEL perfazendo o montante mensal de **R$ 633.600,00** (Seiscentos e Trinta e Três Mil e Seiscentos Reais). O resultado da somatória da pontuação das metas quantitativas alcançadas indicará o valor percentual a ser enquadrado nas faixas de desempenho para efeito de pagamento da parcela 60%.

Recurso financeiro por pontuação obtida nas metas quantitativas:

Percentual de Cumprimento das Metas Quantitativas	Percentual do Total de Recursos Destinados ao Desempenho	Valor Correspondente
≥90%	100%	R$ 633.600,00
Entre 80 a 89%	90%	R$ 570.240,00
Entre 70 a 79%	80%	R$ 506.880,00
Entre 60 a 69%	70%	R$ 443.520,00

9.4 O repasse da **PARCELA FIXA** será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, para a manutenção das despesas administrativas fixas do Hospital Vale do Guaporé. Esse valor destina-se ao pagamento de custos despesas com materiais de consumo e/ou expediente, folha de pagamento, reserva legal, telefone, água, esgoto, internet, dentre outras despesas mensais fixas

9.5 O repasse da **PARCELA VARIÁVEL** será repassado mensalmente (após análise da Comissão de Acompanhamento e Contratualização), conforme faixa de desempenho referente ao cumprimento de metas QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS. O pagamento será condicionado à comprovação de prestação de serviços (volume de produção estimada/realizada).

9.6 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, até o último dia útil do mês anterior, para fins de instrução do processo de transferência de recurso, da parcela fixa, conforme descrito no Termo de Referência.

9.7 Os repasses mensais poderão sofrer descontos caso a CONTRATADA não atinja as metas estipuladas para os indicadores de quantidade e qualidade.

9.8 Os indicadores definidos no Anexo IV devem comprovar o cumprimento dos requisitos essenciais nele estabelecidos e no Contrato de Gestão. O cumprimento das metas é obrigatório para a Organização Social de Saúde contratada, e a liberação dos recursos da parcela variável estará condicionada à demonstração das despesas e atividades realizadas em cada período, respeitando o limite de 1/12 avos do orçamento anual, conforme planilha de custos apresentada.

9.9 O descumprimento total ou parcial das metas poderá resultar na notificação da Organização Social de Saúde contratada para correção da falha ou omissão.

9.10 No que se refere às metas quantitativas, a avaliação e valoração do volume de atividades contratadas ocorrerão ao final de cada período de competência.

9.11 Os recursos financeiros repassados pelo Município ou obtidos em decorrência do Contrato de Gestão, incluindo incrementos de teto MAC, incentivos federais e/ou municipais, e valores oriundos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC), deverão estar vinculados ao cumprimento das metas pactuadas, conforme avaliação da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato.

9.12 A CONTRATANTE poderá realizar repasses, em termo próprio, para investimentos em infraestrutura predial e aquisição de novos equipamentos. Para isso, a Organização Social de Saúde contratada deverá apresentar uma solicitação justificada, acompanhada de três orçamentos que comprovem a escolha da proposta de menor preço para execução do plano de aplicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Durante o primeiro mês de vigência, a fase de implantação exigirá que a CONTRATANTE adiante o pagamento para cobrir as despesas descritas no Plano Orçamentário de Custos, garantindo a execução das atividades iniciais.

10.2 Despesas previstas e não executadas no mês de referência deverão ser ajustadas nos demonstrativos dos meses subsequentes.

10.3 Os pagamentos posteriores serão efetuados em parcelas mensais, mediante a apresentação dos relatórios de produção e financeiros relativos aos serviços prestados no período.

10.4 A comprovação da utilização dos recursos transferidos deverá ser apresentada mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e analisada pela Fiscalização do Contrato e setor contábil.

10.5 Em caso de encerramento do Contrato de Gestão, a CONTRATADA deverá restituir ao Poder Público o saldo remanescente dos recursos repassados.

10.6 A CONTRATADA também deverá transferir integralmente à CONTRATANTE todos os legados e doações recebidos, benfeitorias realizadas, bens móveis e imobilizados incorporados à estrutura dos equipamentos de saúde, além de excedentes financeiros provenientes da prestação de serviços assistenciais.

10.7 Os recursos destinados ao pagamento de verbas rescisórias, férias e 13º salários deverão ser depositados em um **FUNDO DE RESERVA**, no percentual de 1% (um por cento) do valor do contrato, limitando-se a um milhão de reais, cujo uso será restrito às situações expressamente previstas no Contrato de Gestão e no Termo de Referência.

10.8 Antes de cada pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar até o último dia útil de cada mês, sua regularidade junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) ou CGF/MT (Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso), ou mediante apresentação das seguintes certidões fiscais válidas:

a) Prova de regularidade junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria
Municipal de Fazenda da sede ou domicílio da CONTRATADA e do local da prestação dos serviços;
c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
d) Certidão Referente a Pendências Tributárias e não Tributárias controladas pela SEFAZ/MT, Para Fins de Recebimento da Administração Pública.

10.9 Além das certidões mencionadas acima, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, Recibo e Ofício correspondente ao mês de cada competência.

10.10 Em caso de irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou apresente defesa no mesmo período. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.11 Caso a situação não seja regularizada ou a defesa seja considerada improcedente, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias para a rescisão contratual, assegurando à CONTRATADA o direito à ampla defesa no respectivo processo administrativo.

10.12 A CONTRATANTE não realizará pagamentos de títulos descontados, cobrados via banco, nem negociados com terceiros por meio de operações de factoring.

10.13 As despesas bancárias decorrentes da transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.14 Os recursos transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser mantidos em contas bancárias exclusivas, abertas especificamente para a execução do Contrato de Gestão, em instituição financeira oficial.

10.15 Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos financeiros estarão disponíveis para análise da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão, bem como para os órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

10.16 Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Contrato seguirão a Dotação Orçamentária abaixo especificada:

10.17 A despesa com a futura contratação será custeada pelo seguinte orçamento:

- **Órgão: 07- Secretaria Municipal de Saúde**
- **Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde**
- **Função: 10 - Saúde**
- **Sub função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**
- **Programa: 1012 Cuidar com amor**
- **Ação: 2051 – 2051 Gerenciamento operacionalização e execução dos serviços hospitalares–sudoeste mt**
- **Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas**
- **Fonte do Recurso: 1.600 – 1.621 – 1.500 – 1.501**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDO DE RESERVA LEGAL

11.1 A CONTRATADA deverá constituir um **FUNDO DE RESERVA LEGAL** com recursos financeiros destinados ao custeio, realizando depósitos mensais correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) do valor acordado, em moeda corrente, podendo ser aplicado financeiramente. Esse fundo será destinado a cobri

provisões, rescisões e reclamatórias trabalhistas, e outras situações excepcionais, que deverão ser analisadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2 O Fundo de Reserva Legal também poderá ser utilizado para a realização de reformas e adequações na área física do Hospital Vale do Guaporé ou para a contratação de serviços necessários ao adequado cumprimento do Contrato de Gestão, que não tenham sido previstas no projeto original, desde que previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pontes e Lacerda.

11.3 A movimentação dos recursos do fundo de reserva legal será monitorada pela Prefeitura Municipal, por meio das informações mensais prestadas pela CONTRATADA sobre sua aplicação, as quais deverão ser consignadas nos relatórios de prestação de contas.

11.4 Caso haja utilização da reserva legal para as finalidades previstas, a CONTRATADA poderá realizar sua recomposição com saldo proveniente de recursos de custeio, quando houver disponibilidade.

11.5 A CONTRATADA deverá, mensalmente, apresentar, juntamente com a prestação de contas contábil, o extrato da conta destinada ao fundo de reserva legal e, caso haja movimentação, os comprovantes e as justificativas correspondentes que será analisado pela contabilidade da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇO

12.1 Os valores pactuados nesta contratação serão reajustados anulamente, no aniversário do contrato, de acordo com a variação no - IPCA, ou pelo índice que venha a substituí-lo, este deverá ser formulado durante a vigência do contrato de gestão e antes de eventual prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1 Durante o curso da execução do contrato, os valores estipulados poderão ser corrigidos.

12.1.2 A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da Proposta, nos termos fixados no art. 92, § 4º, da Lei 14.133/2021.

12.1.3 O reajustamento deverá ser concedido pela CONTRATANTE independente de requerimento da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias contados da data base, devendo ser registrado mediante simples apostilamento contratual nos autos do processo de gestão e fiscalização do contrato.

12.1.4 No caso da concessão automática do reajustamento indicado no parágrafo anterior, deverá a CONTRATADA ser notificada previamente em relação ao índice a ser aplicado, podendo contraditar justificadamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

12.2 No decorrer da vigência da presente contratação, havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro por qualquer das partes contratantes, caberá a revisão dos preços pactuados, nos termos fixados nos arts. 124, inc. II, alínea "d", 130 e 134, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.1 No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

12.3.2 O fim da vigência contratual não impede a revisão dos preços pactuados, desde que a parte interessada tenha alegado formalmente o desequilíbrio antes do termo final da vigência, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.3 A revisão dos preços contratuais deverá ser processada mediante processos administrativos que garanta amplamente o contraditório e a ampla defesa, devendo ser determinada por ato decisório da autoridade competente e formalizada por intermédio de Termo Aditivo pactuado entre as partes.

12.3.4 A CONTRATANTE deverá analisar e emitir decisão fundamentada em relação ao pedido de revisão de preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo se pendente informações ou documentos que devam ser prestados ou fornecidas pela CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

13.1 O acompanhamento da execução contratual e a avaliação do cumprimento das metas e indicadores pactuados serão realizados por uma Comissão de Acompanhamento de Contratualização (CAC), instituída por ato formal do CONTRATANTE, publicada no Diário Oficial do Município, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato de Gestão.

13.2. A manifestação da CAC quanto ao desempenho da CONTRATADA se dará por meio de relatório técnico, com parecer conclusivo, elaborado conforme metodologia definida no Documento Descritivo e nos demais instrumentos complementares ao presente Contrato.

13.3. O não cumprimento das metas pactuadas por parte da CONTRATADA deverá ser formalmente justificado, com apresentação de documentação pertinente, para análise e deliberação da CAC.

13.4. A existência e a atuação da CAC não substituem, nem limitam, as atribuições próprias dos órgãos de controle interno e externo, tampouco das instâncias de auditoria, regulação, avaliação e controle do Sistema Municipal de Saúde.

13.5. A CAC poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, informações, documentos ou esclarecimentos adicionais necessários ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

13.6. A omissão, parcial ou total, da atuação da fiscalização ou da CAC não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou de qualquer outra ordem.

13.7. Rotinas De Fiscalização Contratual

13.7.1 O Contrato de Gestão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

13.7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

13.7.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.7.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.7.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.7.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.7.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

13.7.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.7.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.7.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7.12 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução

do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A execução orçamentária do Contrato de Gestão e sua prestação de contas deverão seguir os seguintes procedimentos:

14.1.1 O acompanhamento das metas quantitativas e qualitativas, bem como da execução orçamentária e financeira do Contrato de Gestão, será realizado por meio da entrega dos Relatórios de Atividades e Despesas Consolidados, conforme as instruções deste Termo de Referência e seus anexos.

14.1.2 Os Relatórios Consolidados de Atividades e Despesas da Unidade Hospitalar vinculada ao Contrato de Gestão deverão ser entregues à CONTRATANTE até o décimo quinto dia útil de cada mês, sempre com referência ao mês imediatamente anterior.

14.1.3 Os relatórios apresentados serão submetidos à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, para fins de análise técnica e deliberação.

14.1.4 A avaliação de desempenho da CONTRATADA será realizada mensalmente.

14.1.5 Durante os dois primeiros meses de vigência do contrato, caberá à CONTRATADA promover a organização estrutural e operacional da unidade hospitalar, compreendendo, entre outras providências: contratação e alocação de recursos humanos, aquisição e disponibilização de materiais, insumos e medicamentos, adequação de equipamentos e instalações, bem como a adoção das medidas necessárias para assegurar a plena operacionalização dos serviços pactuados.

14.1.6 Considerando que este período corresponde à fase de transição e implantação da nova gestão, não haverá aplicação de descontos, glosas ou retenções financeiras sobre os dois primeiros repasses contratuais.

14.1.7 As metas contratuais pactuadas serão exigidas integralmente a partir do terceiro mês de execução contratual, momento em que se dará a aferição dos indicadores de desempenho. Os dois primeiros pagamentos serão realizados integralmente, sem deduções, sendo que, a partir do terceiro mês, o não cumprimento das metas poderá implicar nas penalidades e glosas previstas neste contrato.

14.1.8 A Prestação de Contas deverá ser apresentada mensalmente até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês consignado, por meio físico e/ou digital, através de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

14.2 A Organização Social de Saúde (OSS) deverá encaminhar à CONTRATANTE todas as informações solicitadas, no formato e periodicidade determinados. As informações mínimas incluem:

14.2.1 Metas de Gestão e Assistenciais: A prestação de contas referente à execução das metas pactuadas deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Relatório de produção quantitativa, com a discriminação por procedimento, separando dados ambulatoriais e hospitalares;

b) Relatório de execução das metas qualitativas, assinado pelo(a) responsável técnico da CONTRATADA;

c) Relatórios e/ou atas das reuniões realizadas pelas comissões técnicas internas instituídas e em funcionamento na unidade;

d) Estatísticas detalhadas de óbitos ocorridos no período;

e) Relatório de notificação de suspeita de reações medicamentosas adversas;

f) Relatório de tempo de espera de Cirurgias Eletivas;

g) Relatório do Núcleo de Vigilância Epidemiológica;

h) Relatório da Ouvidoria, contemplando:

I. Número de manifestações (reclamações, elogios, sugestões);

II. Número de resoluções efetivas;

III. Resultado da pesquisa de satisfação do usuário;

i) Escalas mensais dos profissionais da equipe médica, enfermagem, transporte sanitário e demais categorias atuantes;

j) Relatório mensal de viagens intermunicipais para tratamento de saúde, contendo:

I. Nome completo e número do Cartão SUS do usuário transportado;

II. Data da viagem;

III. Motivo do deslocamento;

IV. Tipo de transporte utilizado (simples, básico ou avançado);

V. Destino da viagem.

14.2.2 Prestação de Contas Financeira e Contábil: A prestação de contas financeira e contábil deverá incluir, no mínimo, os seguintes documentos comprobatórios:

a) Relação de funcionários ativos e desligados no período de referência;

b) Folha analítica de pagamento de pessoal;
Folha sintética de pagamento de pessoal;

c) Comprovação de pagamento integral da folha salarial;

d) Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas (INSS, FGTS, entre outros);

e) Documentos que comprovem as despesas administrativas realizadas;

f) Relatório da execução financeira, extrato da conta exclusiva e fundo de reserva, fluxo de caixa da competência da prestação, notas fiscais e comprovantes de pagamentos dos prestadores de serviços e fornecedores de materiais.

g) Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o Contrato de Gestão e demais disposições normativas sobre a matéria.

h) Cópias dos contratos firmados com prestadores de serviços terceirizados vinculados ao objeto contratual;

i) Relatório detalhado da execução financeira do período;

j) Extrato bancário da conta exclusiva vinculada ao Contrato de Gestão;

k) Demonstrativo do fluxo de caixa referente ao período da prestação de contas;

l) Notas fiscais e comprovantes de pagamento relativos a fornecedores e prestadores de serviços.

Responsabilidades e Procedimentos: A CONTRATANTE realizará a análise técnica das prestações de contas com apoio de sua unidade de controle interno e setor contábil, podendo solicitar diligências, correções ou complementações documentais. Caso sejam detectadas inconsistências, impropriedades ou irregularidades, será concedido prazo para manifestação e saneamento por parte da CONTRATADA. A reprovação total ou parcial da prestação de contas poderá implicar:

- Suspensão ou glosa de repasses;
- Devolução de valores ao erário;
- Instauração de tomada de contas especial;
- Outras providências legais cabíveis.

14.2.3 Critérios para Rateio da Sede da OSS: As despesas administrativas classificadas como "Rateio da Sede" da Organização Social contratada deverão observar os seguintes critérios:

a) Limitação de até **5% (cinco por cento)** do valor mensal repassado por meio do Contrato de Gestão, e deverá atender aos critérios de rastreabilidade, clareza, desdobramento analítico de sua composição e proporcionalidade, em nome da ECONOMICIDADE DA GESTÃO;

b) Eventuais excedentes financeiros do Contrato de Gestão ao final do exercício, apurados no balanço patrimonial e financeiro da entidade, serão incorporados ao planejamento financeiro do exercício seguinte e utilizados no desenvolvimento das atividades da entidade com vistas ao alcance dos objetivos estratégicos e das metas do Contrato de Gestão, após a devida aprovação da Comissão de Acompanhamento e Contratualização e anuência do Gestor Municipal de Saúde.

14.2.4 Critério de Distribuição do Rateio entre Unidades Geridas pela OSS

a) O critério recomendado para distribuição proporcional do rateio entre as unidades geridas pela OSS será o número de colaboradores alocados em cada unidade;

b) As despesas compartilhadas deverão ser apresentadas de forma analítica, identificando nominalmente os profissionais ou empresas prestadoras de serviços envolvidas no rateio;

c) A Secretaria Municipal de Saúde e os setores de controle interno e contabilidade da administração pública se reservam o direito de não reconhecer despesas que não estejam discriminadas adequadamente ou que não sejam pertinentes ao objeto do contrato;

d) A Organização Social deverá fornecer, tempestivamente, qualquer informação ou documentação complementar solicitada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

15.2 A presente contratação poderá ser alterada em qualidade e quantidade visando melhorar os resultados pretendidos ao interesse público concreto tutelado.

15.3 As alterações contratuais deverão sempre observar os seguintes requisitos e limitações:

a) não desnaturar ou transfigurar o objeto da contratação;

b) os percentuais contidos no art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021, que limitam as alterações em relação ao valor global atualizado da contratação, não incidindo isoladamente sobre cada item ou grupo de itens do objeto; e,

c) os conjuntos de reduções e acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor total atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Sendo sem reflexo financeiro ou com mero decréscimo de valor global, não caracteriza alteração contratual, podendo ser formalizado por meio de apostilamento;

e) Havendo acréscimo financeiro, deverá ser formalizado por meio de termo aditivo;

f) Em qualquer caso de alteração contratual, deverá ser garantido, em homenagem aos princípios da vedação ao enriquecimento sem causa e da isonomia, que não haja desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial, preservando-se inatingível o desconto inicialmente proposto pela CONTRATADA.

15.4 Qualquer alteração contratual decorrente de situações ou hipóteses previstas nesta cláusula deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato,

inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada.

15.5 Qualquer alteração ou modificação das condições do ajuste, decorrentes de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, poderá ensejar a não dilação de prazo, repactuação ou renovação ou rescisão unilateral pelo Ente Público do presente contrato;

15.6 O Contrato de Gestão poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº14.133/2021, por meio de Termo Aditivo ou de Apostilamento, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e adequação financeira necessária;

15.7 Na hipótese de acréscimo de novos serviços, seja por necessidade da demanda, novas habilitações ou quaisquer outras situações de interesse público, esses deverão ser acrescidos após manifestação das áreas técnicas da CONTRATANTE e aprovação da Comissão de Acompanhamento e Contratualização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

16.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória, independentemente de outras penalidades.

16.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.6 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos, em especial a homologação do processo licitatório.

16.7 Em caso de rescisão do Contrato de Gestão por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

16.8. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, por razões de interesse público, descumprimento dos termos e legislações aplicavéis, o não alcance das metas, conforme apontado no Relatório da Fiscalização.

16.9 Quando do encerramento deste Contrato de Gestão, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. A CONTRATADA:

a. Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o Relatório de Prestação de Contas Final do período de vigência do Contrato de Gestão, comprovando a quitação das obrigações da CONTRATADA, especialmente as rescisões contratuais e FGTS e INSS;

b. Devolver a contratante o saldo remanescente da conta bancária vinculada ao contrato;

c. Devolver à CONTRATANTE todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do contrato.

II. A CONTRATANTE:

a. Revogar a permissão de uso do bem público;

b. Cessar os afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, se houver;

c. Inventariar os bens sob responsabilidade da CONTRATADA para execução do objeto contratado, inclusive daqueles adquiridos em virtude do Contrato de Gestão.

16.9 As partes deverão assinar Termo de Rescisão do Contrato que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pelo Município e de cumprimento dos compromissos assumidos pela contratada.

16.10 O repasse referente a parcela variável dos últimos 30 (trinta) dias do contrato somente ocorrerá após a apresentação e aprovação da prestação de contas, podendo, a CONTRATANTE, reter as importâncias dos valores reprovados na prestação de contas e das rescisões trabalhistas, FGTS, INSS e demais encargos e multas contratuais.

16.11. Será facultada a Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente da prestação dos serviços em consequência de rescisão contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

17.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, quando cabível.

17.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à Lei n. º 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a. advertência;

b. multa de:

b.1) 0,5% (meio) porcento em caso de inexecução parcial ou total, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

c. impedimento de licitar e contratar com Administração Pública municipal pelo prazo de até 03 (três) anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

18.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

18.4 A multa deverá ser aplicada quando houver a aplicação por 03 (três) vezes de advertência, podendo a aplicação da multa chegar a 0,5% (meio por cento) do valor deste Contrato de Gestão.

18.5 Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretaria Municipal Saúde, e este terá o mesmo prazo para responder. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

18.6 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA, e quando possível, o respectivo montante poderá ser descontado das transferências devidas em decorrência da execução do objeto contratual ou de outros créditos da CONTRATADA, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

18.7 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

18.8 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

18.9 Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Fatura.

18.10 Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

18.11 A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora.

18.12 Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I. as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
II. na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

18.13 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pontes e Lacerda-MT será aplicada, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da multa máxima prevista em contrato sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II. dar causa à inexecução total do contrato;
III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
V. não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou
VI. descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

18.14 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PERMISSÃO DE USO DE BENS

19.1 O uso do imóvel público pertencente ao Município de Pontes e Lacerda-MT, onde se encontra instalado o Hospital Vale do Guaporé, bem como o uso dos bens móveis, equipamentos e demais itens patrimoniais nele alocados, será concedido à CONTRATADA mediante autorização formal, por meio de Termo de Permissão de Uso, a ser celebrado entre as partes após a conclusão de inventário físico-patrimonial detalhado.

19.2 O inventário referido no item anterior será elaborado pela Coordenação de Patrimônio da CONTRATANTE, com o apoio da CONTRATADA, devendo conter a descrição individualizada dos bens, seu estado de conservação, número de tombamento (quando aplicável) e sua localização na unidade hospitalar.

19.3 O Termo de Permissão de Uso formalizará a cessão não onerosa dos bens, devendo estabelecer claramente:

I. A responsabilidade da CONTRATADA quanto à guarda, zelo, conservação, manutenção preventiva e corretiva dos bens cedidos;
II. A vedação à alienação, transferência, substituição, retenção ou retirada dos bens sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
III. A obrigatoriedade de devolução dos bens, ao final do Contrato de Gestão ou em caso de sua rescisão, nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

19.4 Todos os bens móveis ou equipamentos adquiridos com recursos públicos transferidos em decorrência deste Contrato de Gestão integrarão automaticamente o patrimônio do Município de Pontes e Lacerda-MT, sendo vedado à CONTRATADA incorporá-los a seu ativo ou dispor deles de qualquer forma.

19.5 A CONTRATADA será responsável por comunicar à Secretaria Municipal de Saúde de forma imediata e documentada, toda e qualquer aquisição de bem permanente realizada com recursos do contrato, devendo providenciar os documentos exigidos para fins de tombamento, registro patrimonial e incorporação ao acervo público.

19.6 Benfeitorias úteis ou necessárias realizadas pela CONTRATADA no imóvel público ou nos bens públicos móveis serão consideradas incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito a indenização, salvo se previamente pactuado em sentido diverso com a CONTRATANTE.

19.7 Caberá à CONTRATADA manter todos os equipamentos utilizados na execução dos serviços sob sua responsabilidade em plenas condições de uso, realizando as manutenções e reparos necessários, respeitando o orçamento disponível no plano de trabalho, sob pena de responsabilização por eventuais prejuízos decorrentes da negligência ou omissão.

19.8 Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Pontes e Lacerda, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à SMS a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

19.9 O Termo de permissão do uso dos bens móveis e do imóvel deverá ser confeccionado pelo setor de Patrimônio da CONTRATANTE, após o detalhado inventário e identificação dos bens.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS CONTRATADOS

20.1 A CONTRATADA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONTRATADA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços, e ainda:

a) Os profissionais contratados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços clínicos deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado;

b) Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, devendo ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional;

c) Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnicos de Enfermagem como substituto para a realização das atividades específicas de Enfermeiro (a);

d) Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados nos respectivos conselhos profissionais e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS);

e) Os contratos entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público;

f) Todos os empregados e terceiros contratados pela CONTRATADA deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de suas funções nas dependências do Hospital Vale do Guaporé;

g) Todos os profissionais deverão passar por cursos de reciclagem com comprovação de frequência e/ ou certificado;

h) Todas as contratações de empregados e terceiros pela CONTRATADA deverá ocorrer de forma direta pela entidade, sendo vedada a subcontratação ou terceirização destes profissionais.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS VEDAÇÕES

21.1 É vedado à CONTRATADA:

21.1.1 Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

21.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21.1.3 Pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E PUBLICAÇÃO

22.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos em especial a Lei Federal nº 9.637/1998 e normas e princípios gerais dos contratos.

22.2 O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no prazo previsto na legislação em vigor, pelo CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município, conforme determinação legal. O conteúdo do contrato também será disponibilizado no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Pontes e Lacerda- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

23.2 E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Pontes e Lacerda- MT, 31 de julho de 2026.

JAKSON FRANCISCO BASSI:75656590968
Assinado de forma digital por JAKSON FRANCISCO BASSI:75656590968 Dados: 2026.07.31 16:05:44 -04'00'

JAKSON FRANCISCO BASSI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NAYARA CAMPOS MASCARENHAS:73115053134

NAYARA CAMPOS MASCARENHAS
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680
Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680

INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS
CNPJ nº 96.295.654/0001-69
CONTRATADA

Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda
Licitação e Compras

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br CAMILA APARECIDA CARVALHO OLIVEIRA
Data: 31/07/2026 17:09:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Camila Aparecida Carvalho Oliveira
RG nº. 17855950 SSP/MT

Bianca dos Santos Silva
RG n. 1337719 SESP/RO

Diego Jesus Aparecido Ribeiro
Procurador Municipal
10631 OAB/MT

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA**, Estado do Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.989/0001-26, com sede administrativa na Avenida Marechal Rondon, nº 522, Centro, Pontes e Lacerda/MT, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **NAYARA CAMPOS MASCARENHAS**, vem, por meio do presente instrumento, **ATESTAR**, para os devidos fins de direito, que:

O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS – ISSSL, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde (OSS), inscrita no CNPJ sob o nº 96.295.654/0001-69, com sede localizada na Rua Presidente Vargas, nº 865, Letra S, Setor Vila Nova, Arenápolis/MT, CEP nº 78.420-000, neste ato representada por sua Presidente do Conselho de Administração, Sr.ª Litana Grasiela dos Santos Alves, portadora do RG nº 63.716.589-5 SSP/SP e CPF nº 073.673.226-80, demonstra plena capacidade técnica, operacional e gerencial na execução de serviços de saúde pública, atuando em estrita observância às normas legais, regulamentares e aos princípios do Sistema único de Saúde.

A entidade atua na gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde, no âmbito do Hospital Vale do Guaporé, contemplando atividades assistenciais, administrativas e de apoio diagnóstico e terapêutico.

O Instituto mantém estrutura assistencial devidamente organizada, contando com equipe multiprofissional qualificada, composta, dentre outros, por:

- Médicos especialistas (Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Ortopedia e Anestesia);
- Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem;
- Farmacêuticos;
- Profissionais administrativos e de apoio;
- Equipe de gestão hospitalar.

Dispõe, ainda, de 74 (setenta e quatro) leitos hospitalares operacionais, aptos ao atendimento da demanda assistencial, em conformidade com as normas sanitárias e regulatórias vigentes. A unidade sob sua gestão apresenta desempenho assistencial relevante, com atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência, atendimentos hospitalares, atendimentos de enfermagem, internações clínicas e cirúrgicas, procedimentos de SADT.
Tais serviços e atividades evidenciam capacidade de atendimento em larga escala, com eficiência, resolutividade e qualidade assistencial.

O Instituto executa, de forma integrada e eficiente, os seguintes serviços essenciais à gestão hospitalar:

- Lavanderia hospitalar;



1850
06/11/2026

- Nutrição e alimentação hospitalar;
- Gestão e fornecimento de gases medicinais;
- Gestão de recursos humanos;
- Limpeza, desinfecção e higienização hospitalar;
- Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- Manutenção predial e de equipamentos;
- Educação permanente e continuada;
- T.I / Sistemas;
- Resíduos Hospitalares;
- Gestão de materiais e medicamentos;
- Serviços de diagnóstico por imagem.

A atuação da entidade ocorreu no âmbito do Contrato de Gestão nº 124/2024, vigente no período de 01 de janeiro de 2025 até 31/07/2026, com continuidade através do contrato de Gestão nº 105/2026 vigente desde 01/08/2026 até a presente data, apresentando histórico de desempenho satisfatório, com cumprimento das metas pactuadas, observância dos indicadores de qualidade e respeito às normas técnicas e legais aplicáveis.

Diante elo exposto, o Município de Pontes e Lacerda ATESTA que o Instituto Social de Saúde São Lucas possui capacidade técnica, operacional e gerencial comprovada, encontrando-se plenamente apto a celebrar contratos, firmar parcerias, participar de chamamentos públicos, licitações e demais Instrumentos congêneres, tanto na esfera pública quanto privada.

Pontes e Lacerda / MT, 09 de setembro de 2026.

Nayara Campos Mascarenhas
Secretária de Saúde
Pontes e Lacerda/MT

NAYARA CAMPOS MASCARENHAS
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 6605 Portaria Nº 012/2025

AU0251AD0455762

119222 AUTENTICAÇÃO
AU0251AD0455762

28 SET 2026
Nigile Portugal da Silva
ESCREVENTE

1851
06/11/2026

HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA DR HIDEO SAKUNO
JUÍNA/MT

119222
AUTENTICAÇÃO
AU0251AD0304570

12 SET 2022

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS._____
RUBRICA

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2022

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE JUÍNA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E O **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS,** QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA DR. HIDEO SAKUNO Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Juína, por intermédio da Secretaria da Saúde, com sede nesta cidade, na Travessa Emmanuel, nº 33N, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **PAULO AUGUSTO VERONESE**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 10590692, SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o **INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SAO LUCAS**, com **CNPJ/MF nº 96.295.654/0001-69**, com endereço à Rua Presidente Vargas, bairro Vila Nova, no município de Arenápolis – MT, e com estatuto arquivado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 68345, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, neste ato representada por sua presidente, Sra. **Litana Grasiela dos Santos Alves**, R.G. nº 63.176.589-4, C.P.F. nº 073.673.226-80, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 2.021/2022, e considerando a declaração de inexigibilidade de licitação inserida nos autos do Processo Administrativo de Licitação nº 289/2022, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA DR. HIDEO SAKUNO cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato de Gestão tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA DR. HIDEO SAKUNO em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.3 Para o alcance de sua finalidade, o presente Contrato de Gestão especifica, como parte desta avença, um Documento Descritivo a ser executado pela CONTRATADA, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO

2.1 A presente contratação, bem como a execução deste Contrato de Gestão tem fundamento nas Leis nº 8.666/93 e nas demais normas que regulamentam o Sistema Único de Saúde.

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367323680



2.2 Este Contrato de Gestão guarda conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº 037/2022, além do Termo de Referência elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Juína/MT, vinculando-se, ainda, ao Documento Descritivo e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 289/2022 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se as partes às disposições das Leis nº 8.666/93 e demais legislação aplicável, às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

1 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGENCIA

3.1 O prazo de vigência INICIAL do Contrato de Gestão é de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta meses), de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei n. º 8.666/93 e alterações subsequentes.

3.2 Constitui condição para a prorrogação deste Contrato de Gestão, manter as mesmas condições de validade de sua documentação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos no procedimento de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERIODO DE TRANSIÇÃO

4.1 Tratando-se de uma unidade já em funcionamento, será criado grupo de transição composto por integrantes da gestão atual, da nova gestora e por membros da Pasta, cabendo aos últimos a definição das diretrizes e responsabilidades para interrupção da continuidade nos serviços prestados.

4.2 O período de transição será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.3 A CONTRATANTE acompanhará todo o período de transição, por meio de Grupo de Trabalho a ser constituído para essa finalidade.

4.4 No primeiro mês de contrato a CONTRATADA deverá se dedicar à estruturação administrativa do Hospital Municipal de Juína, realizando as contratações, adequações e todos os demais atos necessários para o cumprimento do objeto deste instrumento. Assim, as metas de produção assistencial serão exigidas a partir do segundo mês contratual.

CLÁUSULA QUINTA- DO DETALHAMENTO TÉCNICO

5.1 A gestão técnica e administrativa do Hospital Municipal de Juína será de responsabilidade da Organização Social de Saúde (OSS) CONTRATADA, que deverá prover recursos humanos, insumos, materiais e medicamentos necessários à operacionalização do serviço de acordo com a demanda e a modalidade de assistência prestada, conforme indicações e diretrizes previstas, bem como a legislação vigente. E ainda, as entidades licitantes deverão desenvolver, em suas

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680



propostas, o modelo de gestão a ser adotado, bem como sua metodologia de trabalho, contemplando os seguintes serviços:

a. Acolhimento e assistência
b. Limpeza e higidez
c. Manutenção predial (pequenos reparos)
d. Segurança patrimonial e controle de acesso
e. Redução de perdas
f. Estratificação de indicadores administrativos
g. Recursos humanos
h. Custeio administrativo e operacional
i. Educação continuada
j. Inovação e tecnologia
k. Faturamento e incremento de receita

5.2 Das características serviços assistenciais do internamento: a seguir apresentamos as características que a Secretaria de Saúde Municipal de Juína entende como essenciais e aos denominados serviços assistenciais e fará exigir garantias das pactuantes que os seguintes procedimentos sejam adotados nos processos de assistência em saúde.

a. Medicina 24h/dia;
b. Enfermagem 24h/dia;
c. Laboratório de Análises Clínicas 24h/dia;
d. SADT 24h/dia;
e. Farmácia 24h/dia;
f. Serviço Social diariamente;
g. Serviço Fisioterapêutico diariamente;
h. Serviço Fonoaudiológico diariamente;
i. Lavanderia;
j. Nutrição 24h/dia.

5.3 Das características do fornecimento de insumos: a seguir apresentamos o rol de insumos que a Secretaria de Saúde Municipal entende como essenciais a perfeita operacionalização dos serviços ofertados pelo Hospital Municipal:

a. Central de Material Esterilizado (CME);
b. Fornecimento de dietas e refeições para funcionários, pacientes acompanhantes;
c. Fornecimento de Próteses, Órteses e Materiais Especiais (OPME);
d. Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF);
e. Gases Medicinais e Industriais;
f. Material de Expediente Administrativo;
g. Material de Limpeza;

5.4 Das características do apoio diagnóstico e terapêutico: Entende-se por Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e de terapia, dentro do perfil de cada paciente. Os exames laboratoriais solicitados de

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680

119222
AUTENTICAÇÃO
AU0251AD0304571

12 SET 2022

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS._____
RUBRICA

emergência/urgência deverão ser coletados imediatamente, com prazo mínimo de 30 minutos e máximo de 2 horas, após sua solicitação. O resultado não poderá ultrapassar duas horas, salvo naquelas condições em que o processo mecanizado exija um tempo maior para sua realização. O elenco de SADT é composto por:

a. Laboratório de Análises Clínicas ofertando os exames de: bioquímica, hematologia e hemostasia; sorológico e imunológico; coprológico; uroanálise;
b. Ultrassonografia;
c. Exames para triagem neonatal.
d. Tomografia Computadorizada (pacientes em período de internação);
e. Eletrocardiograma;
f. Exames de radiologia clínica;
g. Exames de métodos diagnostico por especialidades;
h. Diagnósticos por testes rápidos.

CLAUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

6.1 O Documento Descritivo é o instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de gestão, assistência e avaliação de acordo com o estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.410/213, acrescido das especificidades locais e anexo ao termo do instrumento formal de contratualização.

6.2 O Documento Descritivo conterá, no mínimo:

6.2.1 A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão que serão prestados pelo hospital;
6.2.2 A definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas;
6.2.3 A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;
6.2.4 A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;
6.2.5 A definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho; e
6.2.6 A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização, conforme modelo anexo a esta Portaria.

6.3 O Documento Descritivo terá validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes. As alterações do Documento Descritivo serão objeto de publicação oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE, além das obrigações contidas no contrato de gestão por determinação

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302
Site: www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367323680

12 SET 2022
119222
AUTENTICAÇÃO
AU0251AD030457

legal, obriga-se a:

7.1.1 Disponibilizar de instalações físicas do HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA DR. HIDEO SAKUNO, montada e organizada, com o devido controle patrimonial;
7.1.2 Disponibilizar de equipamentos, materiais permanentes e instrumentais adequados;
7.1.3 Realizar repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato de Gestão e demais instrumentos de programação;
7.1.4 Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal de 10 dias corridos contados da data de sua assinatura;
7.1.5 Providenciar, anualmente, a consignação das dotações destinadas a custear este Contrato de Gestão no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Município;
7.1.6 Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
7.1.7 Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vista a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;
7.1.8 Realizar o Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, mediante designação formal de Comissão de Acompanhamento de Contrato;
7.1.9 Analisar e aprovar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, de acordo com o Plano de Trabalho, quando couber;
7.1.10 Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pela CONTRATADA, para a tomada de decisão sobre alterações no Plano de Trabalho ou sua renovação;
7.1.11 Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONTRATADA, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe a CONTRATADA, além de buscar atingir todas as metas, condições e obrigações constantes neste instrumento, bem como os constantes no Documento Descritivo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.1 Assegurar a organização, administração e gerenciamento do Hospital Municipal de Juína objeto do Contrato de Gestão, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia de seu pleno funcionamento;
8.1.2 Atender exclusivamente os usuários do SUS de forma a:
I. Garantir a universalidade de acesso aos serviços prestados;
II. Garantir a integralidade da assistência dentro da sua capacidade instalada;
III. Garantir a resolutividade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS;

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680

119222 AUTENTICADO AU0251AD0304673

12 SET 2022

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS.
RUBRICA

IV. Promover o gerenciamento do Hospital Municipal de Juína baseando-se no Plano de Metas e medidas por Indicadores de Desempenho e Qualidade, conforme Anexos deste instrumento;

8.1.3 Prestar assistência integral aos pacientes conforme protocolos validados pela SMS;
8.1.4 Realizar tratamento de complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;
8.1.5 Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;
8.1.6 Garantir a realização de atendimento multidisciplinar aos usuários assistidos, com equipe especializada da CONTRATADA, conforme quantitativo e categoria profissional definidos pela CONTRATANTE, de forma ininterrupta;
8.1.7 Realizar tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de assistência;
8.1.8 Realizar tratamentos concomitantes necessários diferentes dos prescritos para a condição mórbida motivadora do atendimento médico inicial, dentro de seu perfil e capacidade operacional;

8.2 Fornecer:

8.2.1 Atendimento Médico contínuo nas 24h;
8.2.2 Assistência de Enfermagem contínua nas 24h;
8.2.3 Assistência Fisioterápica;
8.2.4 Assistência farmacêutica;
8.2.5 Assistência psicológica e social ao usuário e aos familiares;
8.2.6 Assistência fonoaudióloga;
8.2.7 Assistencial nutricional;
8.2.8 Sangue e hemoderivados;
8.2.9 Serviços de Esterilização dos Materiais Médicos, tanto de materiais termorresistentes quanto de materiais termos sensíveis;
8.2.10 Gazes medicinais;
8.2.11 Coleta, transporte e tratamento de resíduos;
8.2.12 Exames de Imagem (radiografia, ultrassonografia e tomografia computadorizada);
8.2.13 Exames laboratoriais, incluindo o SARS-CoV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19) – pesquisa por RT – PCR e sorologia IgM/IgG;
8.2.14 Serviços de Transporte inter-hospitalar em caso de transferência ou exames em outras instituições de usuários críticos e semicríticos em ambulância apropriada, disponibilizada pela SMS, devidamente equipada, com tripulação devidamente treinada, sem prejuízo ao atendimento praticado no Hospital;
8.2.15 Realizar tratamento medicamentoso requerido durante o processo de internação. A dispensação de medicamentos deverá realizar-se através de dose individualizada por horário e sistema distribuição de medicamentos por dose unitária;
8.2.16 Realizar procedimentos cirúrgicos necessários ao adequado tratamento dos pacientes, conforme perfil hospitalar e descrito neste Termo de Referência;

8.3 Garantir que a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais;

119222 AUTENTICAÇÃO AU0251AD0304876 12 SET 2022

8.4 Garantir a gratuidade das ações e dos Serviços de Saúde ao usuário, executados no âmbito do SUS;

8.5 Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

8.6 Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;

8.7 Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na (PNHOSP);

8.8 Contribuir para investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita a pacientes ou seus representantes, por qualquer atividade prestada pelo Hospital, em razão da execução do objeto do presente instrumento;

8.9 Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde que porventura sejam diagnosticados na Unidade.

8.10 Manter regularmente os serviços solicitados e o número de trabalhadores suficientes, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de qualsquer profissionais.

8.11 Afixar em local visível e de circulação dos usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

8.12 Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, instalações, atendimento profissional, entre outros, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

8.13 Solicitar o preenchimento dos campos referentes ao Contrato de Gestão no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

8.14 Implantar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente.

8.15 Utilizar-se de parque tecnológico e de estrutura física permitida pela CONTRATANTE, com perfil assistencial requerido, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização respeitada a legislação específica.

8.16 Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores.

8.17 Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização.

8.18 Realizar avaliação dos usuários e dos acompanhantes, disponibilizando questionário de verificação do grau de satisfação.

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Dados: 2022.09.12 08:52:08 -03'00'



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS._____
RUBRICA

8.19 Alimentar e/ou fornecer dados para alimentação dos Sistemas de Informação utilizado pela rede municipal de saúde, assim como todos os Sistemas de Informação do Ministério da Saúde, cumprindo as regras de alimentação e processamentos dos sistemas;

8.20 Informar, mensalmente, a produção ambulatorial e hospitalar da unidade nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial (BPA/SIA/SUS) e Sistema de Informação Hospitalar (SISAIH/SIHD/SUS).

8.21 Permitir o livre acesso da Comissão instituída pela CONTRATANTE, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

8.22 Participar da Comissão de Acompanhamento de Contrato (CAC);

8.23 Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços prestados;

8.24 Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e medicamentos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria Municipal de Saúde;

8.25 Implantar, após prévia aprovação da SMS, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;

8.26 Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;

8.27 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção estabelecidos, nem na estrutura física da unidade que venha interferir no objeto do Contrato, sem a prévia ciência da CONTRATANTE;

8.28 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

8.29 Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do Contrato de Gestão, e disponibilizar extrato mensalmente à CONTRATANTE.

8.30 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão.

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 — Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680



8.31 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.32 Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

8.33 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.

8.34 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.35 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre o Hospital e seus empregados.

8.36 Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

8.37 Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS.

9.1 A CONTRATADA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à SMS de Juína ou a terceiros na execução do Contrato de Gestão, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

9.2 A CONTRATADA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

9.3 Os profissionais contratados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços de saúde deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe;

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680

119222
AUTENTICAÇÃO
AU0251AD0304577

12 SET 2022

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS.
RUBRICA

9.4 Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação de medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, devendo ainda estar registrados no respectivo conselho profissional;

9.5 Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnicos de Enfermagem como substitutos para a realização das atividades específicas de Enfermeiro;

9.6 Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados nos respectivos conselhos profissionais e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde;

9.7 Os contratos entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público;

9.8 Poderá haver cedência de servidores da área da saúde para composição do quadro funcional do Hospital Municipal, conforme a necessidade e mediante a autorização do gestor municipal de saúde.

9.9 A SMS poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato de Gestão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

9.10 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à CONTRATANTE, exceto os encargos dos servidores cedidos pela CONTRATANTE, este fica sob a responsabilidade da SMS.

9.11 Todos os empregados e terceiros contratados pela CONTRATADA deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de funções nas dependências da Unidade.

9.12 A CONTRATADA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população;

9.13 Todos os profissionais deverão passar por atividades de educação permanente em saúde, incluindo cursos de atualização, com comprovação de frequência ou certificado;

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP : 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680
Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680
Dados: 2022.09.02 08:47:06 -03'00'



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS._____
RUBRICA

9.14 Responsabilizar-se civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.

2 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto do Contrato de Gestão serão repassados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas da CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações, auxílios, contribuições e subvenções de outras instituições nos termos de seu Estatuto Social.

10.2 Para a execução do objeto do contrato no período anual, a CONTRATANTE transferirá à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento e seu I Anexo (documento descritivo), o valor líquido de **R R$22.245.934,56** (vinte e dois milhões duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), destinados ao custeio dos serviços de saúde no período de 12 (doze) meses, sendo que as liberações deverão ser em parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ **1.853.827,88** (um milhão oitocentos e cinquenta e três mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos).mediante ao detalhamento abaixo especificado:

10.2.1 As transferências mensais serão liberadas em parcelas **Fixas e Variáveis**, com base na apresentação dos relatórios dos indicadores de produtividade e dos resultados das metas, obedecendo aos critérios de valoração dos desvios nas quantidades de atividades discriminadas no Documento Descritivo, exceto o valor da **Parcela Fixa,** este deverá ser transferido mensalmente sem que haja previsão de descontos, conforme detalhado abaixo:

10.2.2 **PARCELA FIXA:** O valor mensal de **RS 1.112.296,73** (um milhão cento e doze mil duzentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos), será transferido mensalmente como Parcela Fixa para manutenção das despesas administrativas do Hospital Municipal de Juína (pagamento de despesas referentes à água, energia, internet, sistema de informação e locação de matérias e equipamentos, alimentação, coleta de resíduos e despesas com transporte/remoção e outros).

10.2.3 **PARCELA VARIAVEL:** O valor de **RS 741.531,15** (setecentos e quarenta e um mil quinhentos e trinta e um reais e quinze centavos) será repassado mensalmente conforme faixa de desempenho referente ao cumprimento de metas quantitativas e qualitativas. O pagamento será condicionado à comprovação de prestação de serviços (volume de produção estimada/realizada).

10.3 Os recursos financeiros que forem repassados pelo Município ou adquiridos em virtude do Contrato de Gestão, originados por incremento de teto MAC, incentivos Federais e/ou Municipais e/ou referente às ações financiadas pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensações- FAEC deverão estar vinculados ao cumprimento de metas pactuadas, conforme avaliação da Comissão de Acompanhamento de Contrato (CAC).

Travessa Emmanuel, n.° 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.° 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322660 — Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322660 Dados: 2022.09.12 08:48:07 -03'00'

12 SET 2022
119222
AUTENTICAÇÃO
AU0251AD0304581

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS._____
RUBRICA

10.4 A CONTRATANTE fica autorizada a realizar transferências bancarias com a finalidade investimento (predial e aquisição de novos equipamentos) à CONTRATADA, mediante a solicitação e justificativa emitida pela CONTRATADA, e ainda, condicionada a apresentação e aprovação de 03 (três) orçamentos que comprovem o menor preço para execução do plano de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O primeiro PAGAMENTO será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias uteis a contar da data de assinatura do Contrato de Gestão, referente ao primeiro mês INICIAL de execução do contrato.

11.2 O valor do repasse referente a primeira parcela será calculado proporcionalmente, conforme os dias do mês inicial para fechamento da competência.

11.3 Os repasses mensais serão realizados em parcelas fixas e variáveis, seguindo a sistemática abaixo.

11.3.1 O repasse da parcela **fixa** ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior à realização da despesa.
11.3.2 O repasse da parcela **variável** ocorrerá até o 10º (décimo) dia após a apresentação da prestação de contas do mês anterior.
11.3.3 O repasse financeiro da parcela variável se dará mediante cumprimento das metas quantitativas e qualitativas e será proporcional ao percentual de alcance das referidas metas.

11.4 Os demais pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, mediante apresentação de prestação de contas e relatórios dos indicadores de produtividade.

11.5 Deverá ser restituído ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de encerramento do Contrato de Gestão.

11.6 No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.

11.7 Os recursos destinados aos pagamentos das verbas rescisórias, férias e 13º salários, deverão ser depositados em um FUNDO DE RESERVA, a qual a Organização Social somente poderá utilizar nos casos expressamente previstos na cláusula do contrato de gestão.

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680
Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680
Dados: 2026.05.02 08:40:03 -03'00'

119222 AUTENTICAÇÃO AU0251AD0304580

12 SET 2022



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS._____
RUBRICA

11.8 Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Contrato seguirão por meio da Dotação abaixo especificada;

03.130.10.302.0015.2318

11.8.1 Fonte do Recurso: Próprio – 1.500.10002000 / Federal – 1.600.0000604 / Estadual – 1.621.0000604

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.

12.1 A supervisão médica será realizada mensalmente por profissional médico designado pela SMS para tal função, este realizará autorização de AIH e supervisão dos serviços assistenciais prestados no âmbito do Hospital Municipal de Juína.

12.2 O acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão será realizado por uma Comissão de Acompanhamento de Contrato (CAC), especialmente constituída para tal fim, composta minimamente por servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Juína, Conselho Municipal de Saúde – CMS e Organização Social de Saúde contratada, previamente designados e com a atribuição de avaliar, acompanhar e avaliar as metas contratuais, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos, de controle interno e externo.

12.3 A fim de complementar o acompanhamento do contrato de gestão será designado um profissional, pela SMS de Juína, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, que além de realizar a interlocução com a CONTRATADA, poderá vistoriar a unidade para verificar a operacionalização dos serviços, observando os atendimentos, a presença dos profissionais contratados e escalados, o abastecimento de medicamentos e insumos, as condições da estrutura física e dos equipamentos.

12.4 Todas documentação relativa à prestação de contas, metas e indicadores de desempenho pactuados no Contrato de Gestão e no Documento Descritivo serão avaliados periodicamente pelo departamento de regulação e atenção especializada da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela Comissão de Acompanhamento de Contratos (CAC).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A Prestação de Contas deverá ser apresentada mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês consignado, através de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

13.2 A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Dados: 2022.09.02 08:44:57 -03'00'

12 SET 2022
119222
AUTENTICADO
AU0251AD0304983

solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada. As informações MÍNIMAS solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

13.2.1 **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E REMOÇÕES**: Relatório de viagens ocorridas no mês anterior, identificando o usuário (nome completo e número de Cartão SUS), data do transporte, o motivo da viagem, o tipo de transporte utilizado, simples, básico ou avançado e o destino;

13.2.2 **PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE ÀS METAS DE GESTÃO E ASSISTENCIAL**:

a) Relatório de execução das metas QUANTITATIVAS e QUALITATIVAS assinado pelo(a) responsável da Contratada;
a) Relatórios e/ou atas de reuniões das Comissões instituídas e em funcionamento;
b) Relatório do Setor de Ouvidoria evidenciando o quantitativo de reclamações e resoluções de queixas; e Pesquisa de satisfação do usuário.

13.2.3 **PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTÁBIL**:

a) Relação de funcionários ativos e desligados, folha analítica, folha sintética, comprovação de pagamento da folha, comprovação de pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, escalas de serviço;
b) Relatório da execução financeira, extrato da conta exclusiva, fluxo de caixa da competência da prestação, notas fiscais e comprovantes de pagamentos dos prestadores de serviços e fornecedores de materiais.
c) Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o Contrato de Gestão e demais disposições normativas sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

14.1 Durante o curso da execução do contrato, os valores estipulados somente poderão ser corrigidos consoantes as seguintes regras:

14.1.1 Reajuste do custeio: A repactuação contratual acontecerá nos casos de variações contratuais decorrentes de acordos e convenções coletivas, exclusivamente para o grupo de despesa referente a mão de obra. Podendo ainda, a CONTRATANTE conceder o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato de Gestão, desde que justificada e comprovada à necessidade, e precedido de aprovação do Secretário Municipal de Saúde e mediante pareceres favoráveis contábeis e jurídicos.
14.1.2 Reajustamento anual: haverá concessão de reajustamento, mediante a aplicação do

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680



Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial. E para os grupos de despesas que representem custeio, não inerentes a mão de obra, após 12 meses de contrato, em caso de prorrogação de vigência.

14.1.3 Da repactuação física orçamentária - A qualquer tempo, com tramitação processual coordenada pela Comissão de Acompanhamento de Contrato (CAC), que instruirá o expediente com dados objetivos indicadores de necessidade da revisão das metas, por mudança de perfil traçado originalmente para a unidade assistencial, ou mudança nas demandas e fluxos da Rede de Saúde Municipal, especialmente considerado a questão territorial do Distrito Sanitário, e dos Programas de Atenção, com evidencia de novas necessidades se sobrepondo às originais, inclusive com comprometimento nos resultados da assistência, situação que deve ser avaliada pela área técnica da SMS, para adequação do Plano de Trabalho a ser submetida ao gestor da saúde, tudo dentro dos limites da lei e regras da administração municipal.

14.1.4 Da revisão de valores orçamentários - Dependerá de requerimento do interessado, quando visar recompor o valor de financiamento das atividades que tenha se tornado insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser submetido à administração para a devida avaliação de recomposição do valor considerado inadequado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 O Contrato de Gestão poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, por meio de Termo Aditivo ou de Apostilamento, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante. E ainda:

15.1.1 O Contrato de Gestão poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, bem como havendo a necessidade de investimentos, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da área técnica da SMS/Juína e autorizado pelo Secretário de Municipal de Saúde.

15.1.2 Na hipótese de acréscimo de novos serviços, seja por necessidade da demanda, novas habilitações ou quaisquer outras situações de interesse público, esses deverão ser acrescidos após manifestação das áreas técnicas da CONTRATANTE e aprovação da Comissão de Acompanhamento de Contrato.

15.1.3 Na celebração de termo aditivo, quando este implicar em alteração de valor, deverá ser analisada a comprovação de regularidade fiscal.

15.1.4 As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente Contrato de Gestão.

3 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

16.1 A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

12 SET 2022

AUTENTICAÇÃO
AU0251AD0304595

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS.
RUBRICA

16.2 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.

16.3 Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 90 (noventa) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

16.4 Em caso de rescisão do Contrato de Gestão por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 60 (sessenta) dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 90 (noventa) dias previstos no parágrafo anterior.

16.5 Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em Lei.

16.6 A observância dos prazos previstos nesta Cláusula não impede a responsabilização e penalização da CONTRATADA pela rescisão, através de processo administrativo garantindo o contraditório e a ampla defesa.

16.7 Em caso de rescisão do Contrato de Gestão por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

16.8 Quando do encerramento deste Contrato de Gestão, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I.A CONTRATADA:

a) Apresentar, no prazo máximo de 60 dias, o Relatório de Prestação de Contas Final do período de vigência do Contrato De Gestão;
b) Devolver a contratante o saldo remanescente da conta bancária vinculada ao contrato;
c) Devolver à contratante todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do contrato.

II. CONTRATANTE:

a) Revogar a permissão de uso do bem público;
b) Cessar os afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da Organização Social, se houver;
c) Inventariar os bens sob responsabilidade da contratada para execução do objeto contratado, inclusive daqueles adquiridos em virtude do Contrato de Gestão.

16.9 As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Contrato que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pelo Município e de cumprimento dos compromissos assumidos pela contratada.

4 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

16

12 SET 2022
AUTENTICAÇÃO
AU0251AD0304554

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS._____
RUBRICA

17.1 A inexecução ou o inadimplemento total ou parcial, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa em processo administrativo específico aplicar as penalidades abaixo:

a) **Advertência;**
b) **Multa** no percentual de 3% (zero vírgula três por cento), por ocorrência, do valor anual deste Contrato de Gestão, devendo ser recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a notificação;
c) **Suspensão temporária** de participar de processos de contratação com o Município de Juína, por um período não superior a 02 (dois) anos.

17.2 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

17.3 A multa deverá ser aplicada quando houver a aplicação por 03 (três) vezes de advertência, podendo a aplicação de a multa chegar a 0,5% (meio por cento) do valor deste Contrato de Gestão.

17.4 Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário Municipal Saúde, e este terá o mesmo prazo para responder. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

17.5 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA, e quando possível, o respectivo montante poderá ser descontado das transferências devidas em decorrência da execução do objeto contratual ou de outros créditos da CONTRATADA, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

17.6 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

17.7

5 CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA- DA PERMISSÃO DE USO DE BENS

18.1 A Permissão de Uso do imóvel de propriedade do Município de Juína referente ao Hospital Municipal e os bens móveis que o guarnecem, deverá ser realizada mediante a formalização de termo específico, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens, a ser realizada pela Coordenação de Patrimônio da CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA.

18.2 O termo especificará os bens e seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto a sua guarda e conservação. A instalação de bens móveis ou imobilizados na unidade objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Dados: 2022.09.02 08:53:53 -03'00'



existentes serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público.

18.3 Os equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

18.4 Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Juína, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à SMS a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

18.5 O Termo de permissão do uso dos bens móveis e do imóvel deverá ser confeccionado pelo setor de Patrimônio da CONTRATANTE, após o detalhado inventário e identificação dos bens.

6 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19.1 É vedado à CONTRATADA

I. caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
II. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
III. pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7 CLÁUSULA VIGÉSIMA– DOS CASOS OMISSOS E PUBLICAÇÃO

20.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos e normas e princípios gerais dos contratos.

20.2 O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no prazo previsto na legislação em vigor, pelo CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, conforme determinação legal. O conteúdo do contrato também será disponibilizado no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Juína.

8 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Juína - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Dados: 2026.09.02 09:54:53 -03'00'



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PGAJ-MT
FLS.
RUBRICA

Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Juína - MT, 01 de setembro de 2022.

CONTRATANTE:

PAULO AUGUSTO VERONESE
PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA

CONTRATADA: LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Dados: 2022.09.02 09:15:22 -03'00'

INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SAO LUCAS
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

MARCELA A. AMERICO ORTOLAN
Secretaria Mun. Saúde
CPF/MF N.º 013.692.181-76

JOCEMIR CORREA
Secretario Mun. De Adm. e Finanças
CPF/MF N.º 002.294.931.54

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

12 SET 2022

119222
AUTENTICAÇÃO
AU0251AD0304507

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS.
RUBRICA

ANEXO I

DOCUMENTO DESCRITIVO
CONTRATO DE GESTÃO N° 001/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JUÍNA
HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA DR. HIDEO SAKUNO

Travessa Emmanuel, n.° 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.° 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367332260 Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367332260 Dados: 2022.09.02 09:14:54 -03'00'

119222 AUTENTICAÇÃO AU0251AD0304590 12 SET 2022

PMJ-MT FLS. RUBRICA

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Sumário

1. INTRODUÇÃO 23
2. OBJETIVO 23
3. CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR 23
3.1 TIPO DE ATENDIMENTO PRESTADO ..... Erro! Indicador não definido.
3.2 FLUXO DE CLIENTELA 24
3.3 ESTRUTURA TECNOLÓGICA E CAPACIDADE INSTALADA DISPONÍVEL 24
3.3.1 Leitos Hospitalares 25
3.3.2 Instalações Físicas para Assistência 26
3.3.3 Equipamentos 26
3.3.4 Serviços de Apoio 26
3.3.5 Serviços Especializados 28
3.3.6 Serviço e Classificação 30
3.4 RECURSOS HUMANOS 30
3.4.1 Categorias profissionais para funcionamento do hospital 30
4 DAS AREAS DE ATUAÇÃO: 32
4.1 DO EIXO DE ASSISTÊNCIA 33
4.2 DO EIXO DE GESTÃO 34
4.3 DO EIXO DE ENSINO E PESQUISA (se houver): 34
4.4 DO EIXO DE AVALIAÇÃO: 35
5 DA GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL 35
5.1 GESTÃO DA UNIDADE HOSPITALAR: 35
5.2 ASPECTO OPERACIONAL 35
5.3 ASPECTO ASSISTENCIAL 36
6 DAS AREAS DE ATUAÇÃO 36
6.1 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL 36
6.1.1 Atendimento as Urgências e Emergências: 37
6.2 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO- SADT 37
6.3 ANÁLISES CLÍNICAS 37
6.4 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR 38
6.4.1 Internação Hospitalar 39
6.4.2 Condições para o internamento dos usuários do SUS 39

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

LITANA BRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322560

119222 AUTENTICAÇÃO AU0251AD0304569

12 SET 2022

PMJ-MT FLS. RUBRICA

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

6.4.3 Remoção Hospitalar 39
6.4.4 Direitos dos Pacientes: 40
6.4.5 Alta Hospitalar Responsável 40
7 DAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS 41
7.1.1 Humanização 41
7.1.2 Política nacional de medicamentos 41
7.1.3 Saúde do Trabalhador 42
7.1.4 Alimentação e nutrição: 42
7.1.5 HIV/DST/AIDS 42
7.1.6 Saúde mental 42
7.1.7 Programa nacional de segurança do paciente 43
7.1.8 Saúde da Mulher 43
8. VOLUME DE PROCEDIMENTOS ASSISTENCIAIS CONTRATUALIZADOS 43
8.1 ATENDIMENTO AMBULATORIAL 43
8.2 INTERNAÇÕES HOSPITALARES ..... Erro! Indicador não definido.
9. METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO 46
9.1 METAS QUANTITATIVAS: 46
9.1.1 Indicadores de Quantidade 46
9.1.2 Recurso financeiro por pontuação obtida nas metas quantitativas. 47
9.2 METAS QUALITATIVAS: 48
9.2.1 Indicadores de Qualidade 48
9.2.2 Recurso financeiro por pontuação obtida nas metas qualitativas. 50
10. ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO (CAC). 50
11. DOS VALORES E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 52
11.1 QUADRO DESCRITIVO DE VALORES 52
12. VIGÊNCIA 53
13. CONSIDERAÇÕES FINAIS 54

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-67 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS.
RUBRICA

DOCUMENTO DESCRITIVO

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Documento Descritivo é um instrumento técnico-institucional, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Juína, no qual estabelece e demonstra as ações planejadas e aquelas a serem implementadas no decorrer da vigência contratual, visando dimensionar o desenvolvimento das atividades de uma Instituição e ou Organização de Serviço de Saúde com foco nos objetivos sociais e missão, relacionadas aos programas de assistência à saúde e atendimentos, quantificando e qualificando as produções de demandas planejadas e assistidas através dos processos que envolvem avaliações, buscando resultados que maximizam os recursos disponíveis e atendam as demandas assistenciais da rede pública e privada de saúde, observando a política e normas de regionalização de rede de saúde, garantindo à população o acesso igualitário aos recursos disponibilizados e instalados no serviço de saúde com atenção qualificada e humanizada.

2. OBJETIVO

2.1 Instrumentalizar as ações e serviços de saúde do Hospital Municipal de Juína, definindo os compromissos e metas assistenciais, gerenciais e de qualidade, em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), instituída pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017 (Anexo XXIV), e com as diretrizes da contratualização no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos mesma Portaria (Anexo 2 do Anexo XXIV). Nessa perspectiva, o Documento Descritivo constitui-se no instrumento do processo de Contratualização como parte integrante indissociável do Contrato de Gestão.

3. CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR

3.1 Identificação da Unidade Hospitalar

Nome:			**CNES:**	**CNPJ:**
HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA DR HIDEO SAKUNO			4069803	
Nome Empresarial:			**CPF:**	**Personalidade:**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA			–	JURÍDICA
Logradouro:			**Número:**	
R PERPETUA O JOAQUIM			S/N	
Complemento:	**Bairro:**	**CEP:**	**Município:**	**UF:**
	MODULO 1	78320000	JUINA	MT
Tipo Unidade:	**Sub Tipo Unidade:**	**Gestão:**	**Dependência:**	
HOSPITAL GERAL		MUNICIPAL	MANTIDA	

3.2 Tipo De Atendimento Prestado

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322690



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS._____
RUBRICA

ATENDIMENTO PRESTADO	
Tipo de Atendimento:	**Convênio:**
Ambulatorial	SUS
Internação	SUS
Regulação	SUS
SADT	SUS
Urgência	SUS
FLUXO DE CLIENTELA:	
ATENDIMENTO DE DEMANDA REFERENCIADA	

3.3 Estrutura Tecnológica e Capacidade Instalada Disponível

3.3.1 A estrutura tecnológica e capacidade instalada do Hospital são apresentadas nos quadros a seguir que detalham, quantitativamente, o conjunto de ambientes que compõe as unidades de produção de serviços ativos, serviços de apoio e diagnóstico e sua capacidade para atendimento de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) extraídos da base local no ato da construção do instrumento.

3.3.2 Leitos Hospitalares:

CIRÚRGICO		
Nome Leitos	**Leitos Existentes**	**Leitos SUS**
CIRURGIA GERAL	8	8
BUCO MAXILO FACIAL	1	1
GINECOLOGIA	7	7
ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	8	8
CLÍNICO		
Nome Leitos	**Leitos Existentes**	**Leitos SUS**
AIDS	2	2
CARDIOLOGIA	6	6
CLINICA GERAL	10	10
COMPLEMENTAR		
Nome Leitos	**Leitos Existentes**	**Leitos SUS**
UNIDADE ISOLAMENTO	9	9
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS NEONATAL CONVENCIONAL	3	0
OBSTETRÍCIA		

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367332380

119222
AUTENTICAÇÃO
AU0251AD0304593

Data: 12 SET 2022

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS.
RUBRICA

Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
OBSTETRICIA CLINICA	4	4
OBSTETRICIA CIRURGICA	7	7
PEDIÁTRICOS		
Nome Leitos	**Leitos Existentes**	**Leitos SUS**
PEDIATRIA CLINICA	14	14
OUTRAS ESPECIALIDADES		
Nome Leitos	**Leitos Existentes**	**Leitos SUS**
PSIQUIATRIA	2	2

Fonte: http://cnes2.datasus.gov.br/14/06//2022

3.3.3 Instalações Físicas para Assistência

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
Instalação:	**Qtde./Consultório:**	**Leitos/Equipos:**
SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	1
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	0

Fonte: http://cnes2.datasus.gov.br/14/06//2022

AMBULATORIAL		
Instalação:	**Qtde./Consultório:**	**Leitos/Equipos:**
CLINICAS ESPECIALIZADAS	5	0
CLINICAS INDIFERENCIADO	2	0
OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS	2	0
SALA DE CURATIVO	0	0
SALA DE GESSO	1	1
SALA DE NEBULIZACAO	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - FEMININO	1	4
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - MASCULINO	5	4

Fonte: http://cnes2.datasus.gov.br/14/06//2022

HOSPITALAR		
Instalação:	**Qtde./Consultório:**	**Leitos/Equipos:**
SALA DE CIRURGIA	2	2
SALA DE PARTO NORMAL	1	1
SALA DE PRE-PARTO	1	4
LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO	1	8
LEITOS RN PATOLOGICO	1	3

Fonte: http://cnes2.datasus.gov.br/14/06//2022

25

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS.
RUBRICA

3.3.4 Equipamentos

EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Equipamento:	**Existente:**	**Em Uso:**	**SUS:**
RAIO X ATE 100 MA	1	1	SIM
RAIO X DE 100 A 500 MA	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Equipamento:	**Existente:**	**Em Uso:**	**SUS:**
GRUPO GERADOR	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA			
Equipamento:	**Existente:**	**Em Uso:**	**SUS:**
COMPRESSOR ODONTOLOGICO	1	1	SIM
EQUIPO ODONTOLOGICO	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Equipamento:	**Existente:**	**Em Uso:**	**SUS:**
BERÇO AQUECIDO	4	4	SIM
BOMBA DE INFUSAO	45	45	SIM
DESFIBRILADOR	3	3	SIM
EQUIPAMENTO DE FOTOTERAPIA	1	1	SIM
INCUBADORA	4	3	SIM
MONITOR DE ECG	20	20	SIM
MONITOR DE PRESSAO INVASIVO	2	2	SIM
MONITOR DE PRESSAO NAO-INVASIVO	2	2	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	15	15	SIM
RESPIRADOR/VENTILADOR	18	18	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Equipamento:	**Existente:**	**Em Uso:**	**SUS:**
ELETROCARDIOGRAFO	2	2	SIM

Fonte: http://cnes2.datasus.gov.br/14/06//2022

3.3.5 Serviços De Apoio

SERVIÇO:	CARACTERÍSTICA:
AMBULANCIA	PROPRIO E TERCEIRIZADO
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
LAVANDERIA	PROPRIO
NECROTERIO	PROPRIO
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P (SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	PROPRIO E TERCEIRIZADO
SERVICO SOCIAL	PROPRIO

119223 12 SET 2022 AUTENTICADO AU0251AD0304594

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS.
RUBRICA

Fonte: http://cnes2.datasus.gov.br/14/06//2022

3.3.6 Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial: Amb.:	Ambulatorial: SUS:	Hospitalar: Hosp.:	Hospitalar: SUS:
152	ATENCAO A SAUDE DE POPULACOES INDIGENAS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
165	ATENCAO AS PESSOAS EM SITUACAO DE VIOLENCIA SEXUAL	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
110	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
111	SERVICO DE ATENCAO AO PACIENTE COM TUBERCULOSE	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
116	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
114	SERVICO DE ATENCAO EM SAUDE BUCAL	PROPRIO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
115	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	PROPRIO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
117	SERVICO DE CIRURGIA REPARADORA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
163	SERVICO DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS	PROPRIO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
142	SERVICO DE ENDOSCOPIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
125	SERVICO DE FARMACIA	PROPRIO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA					

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Dados: 2022.09.02 10:34:15 -03'00'



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS._____
RUBRICA

128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
135	SERVICO DE REABILITACAO	PROPRIO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
136	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	PROPRIO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
155	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
139	SERVICO DE TRIAGEM NEONATAL	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
149	TRANSPLANTE	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO

Fonte: http://cnes2.datasus.gov.br/14/05//2022

3.3.7 Serviço e Classificação

Código: CNES:	Serviço:	Classificação:		Terceiro:
152 - 005	ATENCAO A SAUDE DE POPULACOES INDIGENAS	ATENCAO ESPECIALIZADA A POPULACOES INDIGENAS	NÃO	NAO INFORMADO
165 - 006	ATENCAO AS PESSOAS EM SITUACAO DE VIOLENCIA SEXUAL	ATENCAO A INTERRUPCAO DE GRAVIDEZ NOS CASOS PREVISTOS EM LEI	NÃO	NAO INFORMADO
110 - 003	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	LAQUEADURA	NÃO	NAO INFORMADO
110 - 002	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	CONTRACEPCAO CLINICA	NÃO	NAO INFORMADO
111 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PACIENTE COM TUBERCULOSE	DIAGNOSTICO E TRATAMENTO	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 002	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE ALTO RISCO	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 005	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	CENTRO DE PARTO NORMAL	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 004	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PARTO EM GESTACAO DE ALTO RISCO	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 003	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PARTO EM GESTACAO DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
116 - 007	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	CARDIOLOGIA CLINICA	NÃO	NAO INFORMADO
114 - 006	SERVICO DE ATENCAO EM SAUDE BUCAL	CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL	NÃO	NAO INFORMADO
115 - 003	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	SERVICO HOSPITALAR PARA ATENCAO A SAUDE MENTAL	NÃO	NAO INFORMADO
117 - 002	SERVICO DE CIRURGIA REPARADORA	TRATAMENTO EM QUEIMADOS	NÃO	NAO INFORMADO
163 - 004	SERVICO DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS	ADULTO	NÃO	NAO INFORMADO
163 - 001	SERVICO DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS	NEONATAL CONVENCIONAL	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE URGANALISE	SIM	3673319
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	2899664

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.358.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Dados: 2022.09.02 10:55:27 -03'00'

12 SET 2022

119222 AUTENTICADO AU0251AD0324596

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS.
RUBRICA

145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	3873510
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	2899684
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	3873510
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	SIM	3873510
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	SIM	2899684
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	SIM	3873510
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	2899684
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	3873510
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	2899684
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	3873510
145 - 008	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA	SIM	2899684
145 - 008	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA	SIM	3873510
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	2899684
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	2899684
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	3873510
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	3873510
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	2899684
120 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES CITOPATOLOGICOS	SIM	2899684
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	2470942
121 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	MAMOGRAFIA	SIM	6992066
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	SIM	6992066
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	SIM	2390386
121 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	SIM	6992066
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	SIM	0871346
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	SIM	6992066
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	SIM	7387699
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	SIM	7390467
122 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	TESTE ERGOMETRICO	SIM	7387729
122 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	TESTE DE HOLTER	SIM	7347725
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
142 - 001	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO DIGESTIVO	SIM	7387699
125 - 006	SERVICO DE FARMACIA	FARMACIA HOSPITALAR	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 001	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA EM ALTERACOES OBSTETRICAS	NÃO	NAO INFORMADO

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680

Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Dados: 2022.09.02 10:01:12 -03'00'

119232 AUTENTICAÇÃO AU0251AD0304999 12 SET 2022

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS._____
RUBRICA

		NEON		
126 - 008	SERVICO DE FISIOTERAPIA	DIAGNOSTICO CINETICO FUNCIONAL	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 006	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELET	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 006	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA EM QUEIMADOS	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 007	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS ALTERACOES EM NEUROLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 004	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMOFUNCI	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 002	SERVICO DE HEMOTERAPIA	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA	SIM	2383239
128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 003	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA	SIM	2383239
135 - 011	SERVICO DE REABILITACAO	ATENCAO FISIOTERAPEUTICA	NÃO	NAO INFORMADO
135 - 013	SERVICO DE REABILITACAO	ATENCAO A SAUDE DAS PESSOAS OSTOMIZADAS II	NÃO	NAO INFORMADO
135 - 012	SERVICO DE REABILITACAO	ATENCAO A SAUDE DAS PESSOAS OSTOMIZADAS I	NÃO	NAO INFORMADO
136 - 003	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	ENTERAL PARENTERAL COM MANIPULACAO FABRICACAO	NÃO	NAO INFORMADO
136 - 001	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	ENTERAL	NÃO	NAO INFORMADO
136 - 002	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	ENTERAL PARENTERAL	NÃO	NAO INFORMADO
155 - 001	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	NÃO	NAO INFORMADO
155 - 003	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA DE URGENCIA	NÃO	NAO INFORMADO
139 - 004	SERVICO DE TRIAGEM NEONATAL	TRATAMENTO RECEM NASCIDO COM OUTRAS DOENCAS CONGENITAS	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 005	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ATENDIMENTO AO PACIENTE COM ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC)	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE EM SALA DE ESTABILIZ	NÃO	NAO INFORMADO
149 - 015	TRANSPLANTE	ACOES PARA DOACAO E CAPTACAO DE ORGAOS E TECIDOS	NÃO	NAO INFORMADO

Fonte: http://cnes2.datasus.gov.br/14/06//2022

3.4 Recursos Humanos

As unidades de serviços existentes na instituição se organizam por meio das categorias profissionais apresentadas no Quadro abaixo e por especialidades médicas apresentadas no quadro abaixo:

3.4.1 Categorias Profissionais para Funcionamento do Hospital

I. Profissionais Médicos por Especialidade

Especialidade	Quantidade	Plantões/Carga	Regime De

30

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.358.201/0001-57 Fone: (66) 3568-8302
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Dados: 2022.09.22

12 SET 2022

119222
AUTENTICAÇÃO
AU0251AD0304898

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS._____
RUBRICA

		Horária	Contratação
Diretor Clínico (R.T)	1	40h/semanais	PJ
Médico Clínico Geral	2	30,5	PJ
Médico Clínico (Visitador/Enfermarias)	1	28 h/semanais	PJ
Médico Clínico Geral (Auxílio Cirúrgico)	2	30,5	PJ
Anestesista	2	30,5	PJ
Médico Pediatra	2	30,5	PJ
Médico Cirurgião Geral	2	30,5	PJ
Médico Ortopedista e Traumatologia	2	30,5	PJ
Médico Ginecologia/Obstetrícia	2	30,5	PJ
Médico Psiquiatra	1	10h/semanais	PJ
Médico Buco Maxilo	1	10h/semanais	PJ
Infectologista	1	10h/semanais	PJ
Médico Urologista	1	20h/semanais	PJ
Médico Neurologista Clínico	1	20h/semanais	PJ
Médico Cirurgião Vascular	1	20h/semanais	PJ
Médico Cardiologista Clínico	1	20h/semanais	PJ

II. Profissionais do setor Administrativo e Assistencial

Profissional	Quantidade	Carga Horária
Auxiliar Administrativo	3	40h
Auxiliar de RH	1	40h
Faturista	1	40h
Auxiliar De Faturamento	1	40h
Encarregado De Limpeza	1	44h
Auxiliar De Serviços Gerais - D	10	12/36h (5 por plantão)
Auxiliar De Serviços Gerais - N	6	12/36h (3 por plantão)
Auxiliar De Lavanderia - D	4	12/36h (2 por plantão)
Auxiliar De Farmácia	4	12/36h (1 por plantão)
Auxiliar De Cozinha	10	12/36h (3 Dia e 02 noite)
Cozinheiro - D	2	12/36h (1 por plantão)
Enfermeiro - D	8	12/36h (4 por plantão)
Enfermeiro - N	8	12/36h (4 por plantão)
Enfermeiro - CCIH e NVEH	1	44 h
Farmacêutico	4 (Sendo que 1 desempenhará também a função de R.T)	12/36h (1 por plantão)
Recepcionista D	4	12/36h (2 por plantão)
Recepcionista N	2	12/36h (1 por plantão)
Controlador De Acesso - D	2	12/36h (1 por plantão)
Controlador De Acesso - N	2	12/36h (1 por plantão)
Técnico Em Enfermagem - D	30	12/36h (15 por plantão)
Técnico Em Enfermagem - N	20	12/36h (10 por plantão)
Técnico de Enfermagem - CME	1	44 h/semanais

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57
Fone: (66) 3566-8302
Site : www.juina.mt.gov.br
E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

31

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Dados: 2022.09.02 10:41:57 -04'00'



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS._____
RUBRICA

Técnico em TI	1	40 h/semanais
Técnico em Manutenção	1	40 h/semanais
Técnico em Imobilização	2	40 h/semanais
Maqueiro D	2	12/36h (1 por plantão)
Maqueiro N	2	12/36 h (1 por plantão)
Total	**135**	

III. Equipe Multiprofissional

Profissional	Quantidade	Carga Horária	Regime de contratação
Diretor Administrativo	1	40 h/semanais	PJ
Coordenador de Enfermagem (R.T)	1	40 h/semanais	PJ
Assistente Social	2	30 h/semanais	PJ
Fisioterapeuta	1	30 h/semanais	PJ
Nutricionista	2	40 h/semanais	PJ
Fonoaudiologista	1	20 h/semanais	PJ
Técnico em Radiologia	2	24 h/semanais	PJ
Total	**11**		

IV. Equipe técnica para realização dos serviços de Remoção

Profissional	Quantidade Total	Carga Horária
Médico	4	12/36h (sobreaviso)
Técnico de enfermagem	4	12/36h (sobreaviso)
Enfermeiro	4	12/36h (sobreaviso)
Motorista	8	12/36h Plantão presencial diurno e sobreaviso noturno

4 DAS AREAS DE ATUAÇÃO

4.1 EIXOS E EMBASAMENTO LEGAL - Conforme Portaria GM/MS nº 3.410/2013, Art. 6º As responsabilidades dos hospitais, no âmbito da contratualização, se dividem nos seguintes eixos:

- ✓ Assistência;
- ✓ Gestão;
- ✓ Ensino e pesquisa; e
- ✓ Avaliação.

4.2 DO EIXO DE ASSISTÊNCIA - Quanto ao eixo de assistência, compete à CONTRATADA:

a) cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07387322680 Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07387322680 Dados: 2026.11.06 10:49:10 -03'00'

119222
AUTENTICAÇÃO
AU0251AD0309502
12 SET 2022

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS.
RUBRICA

b) cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
c) utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
d) manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;
e) realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
f) assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
g) implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente;
h) implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
i)garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
j)garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados;
k) garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo de que trata o inciso II do art. 23;
l)promover a visita ampliada para os usuários internados;
m) garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
n) prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
o) disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
p) notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
q) disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

4.3 DO EIXO DE GESTÃO - Quanto ao eixo de gestão, compete a CONTRATADA:

a) prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
b) informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
c) garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
d) disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.358.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07567323680
Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07567323680
Dados: 2026.09.03 11:47:02 -03'00'

13 SET 2022
119222
AUTENTICAÇÃO
AU0251AD0300301

e) dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

f) utilizar parque tecnológico e estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;

g) garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

h) dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

i) garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;

j) divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;

k) assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

l) alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;

m) registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;

n) disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o inciso XII do art. 5º; e

o) participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32.

4.4 DO EIXO DE ENSINO E PESQUISA (se houver) - Quanto ao eixo de ensino e pesquisa, compete a CONTRATADA:

a) disponibilizar ensino integrado à assistência;

b) oferecer qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;

c) garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário; e

d) desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde;

4.5 DO EIXO DE AVALIAÇÃO - Quanto ao eixo de avaliação, compete a CONTRATADA:

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322601



a) acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

b) avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;

c) avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;

d) participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;

e) realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e

f) Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

5. DA GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL

5.1 CONTRATADA deverá gerenciar unidade hospitalar de médio porte e toda sua estrutura, em especial as seguintes:

a) Hospital geral e todas as suas instalações físicas incluindo ambulatório de especialidades;
b) Serviço de diagnóstico para realizar procedimentos e exames de imagem;
c) Enfermarias com assistência de internação em clínica médica adulto e pediátrica, clínica cirúrgica para cirurgias eletivas e/ou urgência e emergência, clínica obstétrica para partos normal e cesariana, leitos de isolamento;
d) Centro cirúrgico;
e) Sala de parto normal, pré-parto e pós-parto;
f) Farmácia hospitalar;

5.2 Quanto ao aspecto **OPERACIONAL** a CONTRATADA deverá garantir:

a) O funcionamento ininterrupto da Unidade Hospitalar;
b) Fornecimento de Materiais, Medicamentos e insumos;
c) Serviços de Esterilização dos Materiais Médicos, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termo sensíveis;
d) Fornecimento de Gases medicinais;
e) Fornecimento de Próteses, Órteses e Materiais Especiais (OPME);
f) Fornecimento de dietas e refeições para funcionários, pacientes, acompanhantes;
g) Serviços de Lavanderia;
h) Serviços de Limpeza;
i) Coleta, transporte e tratamento de resíduos;
j) Controle de Acesso;
k) Manutenção Predial (pequenos reparos) e Conforto Ambiental;

5.3 Quanto ao aspecto **ASSISTENCIAL** a CONTRATADA deverá fornecer:

a) Medicina 24h/dia;

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367122680



b) Enfermagem 24h/dia;
c) Laboratório de Análises Clínicas 24h/dia;
d) SADT 24h/dia;
e) Farmácia 24h/dia;
f) Serviço Social diariamente;
g) Serviço Fisioterapêutico diariamente;
h) Serviço Fonoaudiológico diariamente;
i) Serviço de Nutrição 24h/dia.

6. DAS AREAS DE ATUAÇÃO

6.1 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

6.1.1 O Serviço Ambulatorial aqui tratado destina-se à realização de atendimentos especializados em consultas médicas, Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico/SADT, para atender os usuários que procurarem a unidade hospitalar por demanda espontânea e/ou referenciados por outros serviços de saúde que compõem a rede assistencial de Juína.

6.1.2 A Assistência médico-ambulatorial compreenderá: Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, assistência farmacêutica, assistencial nutricional, enfermagem, e outras, quando indicadas, conforme segue:

6.1.3 **Atendimento as Urgências e Emergências:**

A assistência ambulatorial de urgência e emergência se desenvolverá no hospital a partir da demanda espontânea, os encaminhados pela rede básica de saúde (UBS), e os Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

O Hospital deve manter o Serviço de Atendimento (adulto e infantil), com rotina formalmente estabelecida, funcionando 24 horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, nas especialidades médicas e serviços que demandem atendimento de urgência/emergência, procedimentos diagnósticos principalmente nas especialidades cadastradas no CNES.

A CONTRATADA disponibilizará atendimentos ambulatoriais em consonância com as ações recomendadas pela Política Nacional de Humanização, através do Acolhimento com Classificação de Risco (ACCR) do Ministério da Saúde. Devendo garantir a triagem para toda demanda SUS e garantir o atendimento decorrente de queixas adequadamente classificadas por grau de risco Verde, Amarelo e Vermelho conforme as definições apresentadas neste contrato, independente do quantitativo de metas pactuadas, sendo lícita a solicitação de alteração de metas. Sendo assim, os clientes classificados como grau de risco (Azul) deverão ser encaminhados para atendimento SUS nas unidades de saúde.

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

UTANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680

12 SET 2022
AU0251AD0309306

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS.
RUBRICA

Todo atendimento ambulatorial realizado pelo Hospital ao SUS deverá ter seu formulário (Ficha de Atendimento/ Prontuário do Paciente), auditado posteriormente pelo Setor de Controle, Avaliação e Auditoria SUS Municipal. Ressalta-se que todos os Prontuários deverão seguir as normas legais de preenchimento e também as normas estabelecidas pelo Setor de Controle, Avaliação e Auditoria SUS Municipal, previamente acordadas com a CONTRATADA.

Se em consequência do atendimento por urgência/emergência o usuário é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorrer à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência/emergência ambulatorial, não gerando nenhum registro de hospitalização.

A equipe médica é disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços quantificados no contrato e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

6.2 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO- SADT

6.2.1 Os Serviços Auxiliares de Apoio Diagnósticos e Tratamentos Complementares do Hospital Municipal, atenderão aos pacientes em assistência de internação Hospitalar e em tratamento Ambulatorial para atendimento eletivo e de urgência e emergência. O hospital Municipal oferta em sua estrutura os seguintes serviços de apoio diagnostico:

a) Laboratório de Análises Clínicas ofertando os exames de: bioquímica, hematologia e hemostasia; sorológico e imunológico; coprológico; uroanálise;
b) Ultrassonografia;
c) Exames para triagem neonatal;
d) Tomografia Computadorizada;
e) Eletrocardiograma;
f) Exames de radiologia clínica;
g) Exames de métodos diagnostico por especialidades;
h) Diagnósticos por testes rápidos.

6.3 ANÁLISES CLÍNICAS

Os procedimentos Laboratoriais com finalidades diagnósticas, que dão suporte a instituição estão descritos segundo forma de organização da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde. A CONTRATADA deverá ofertar Exames laboratoriais, incluindo o SARS-CoV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19) – pesquisa por RT – PCR e sorologia IgM/IgG. Todo e qualquer procedimento deverá ser realizado para garantia do atendimento do usuário, desde que existente na Tabela SIGTAP.

6.4 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302
Site: www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Dados: 2026.09.22 11:57:11 -03'00'

119222 12 SET 2022
AUTENTICAÇÃO
AU0251AD0309305

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS._____
RUBRICA

A assistência à saúde a ser prestada pelo Hospital deverá garantir, de acordo com a capacidade instalada o cumprimento de todos os procedimentos pactuados que se façam necessários para o atendimento das necessidades dos usuários que lhe forem direcionados através do Departamento de Urgência e Emergência, desde que existentes na tabela do Sistema Único de Saúde (SUS/SIGTAP).

6.4.1 **Internação Hospitalar**

A internação do usuário SUS dar-se-á no limite dos leitos existentes na unidade hospitalar, garantindo as interconsultas de especialidades necessárias ao seu acompanhamento.

Estes serviços serão disponibilizados aos usuários do SUS que tiverem essa necessidade identificada nos serviços básicos de saúde do município, nos ambulatórios de especialidades médicas da Secretaria Municipal de Saúde e no ambulatório de especialidades do hospital, bem como os usuários advindos do serviço de SAMU, sendo referência para atendimento dos usuários SUS residentes em Juína, conforme demanda espontânea.

Durante o internamento o Hospital deverá oferecer atendimento integral ao usuário, desde a consulta especializada quando solicitado, conforme cadastro no CNES, exames de apoio a diagnose e terapia, procedimento principal, acompanhamento pós-operatório e, ainda, contra referenciar para as Unidades Básicas de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde de origem do paciente para acompanhamento e continuidade do tratamento quando necessário.

A identificação do serviço de atendimento SUS onde foi gerada a indicação da internação deverá ser efetivada por ocasião da emissão do laudo médico de AIH e ser devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando sob a responsabilidade do Hospital administrar juntamente com o gestor local, sua fila de espera para internações eletivas.

Os internamentos de natureza emergencial deverão ter como origem de demanda a Unidade de Emergência do Hospital e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

As cirurgias eletivas, bem como as respectivas vagas no centro cirúrgico, serão garantidas mensalmente à CONTRATANTE, conforme agenda acordada entre a Contratada e a Central de Regulação de Vagas Municipal.

Para os procedimentos cirúrgicos eletivos deverão ser encaminhados junto ao laudo de AIH os exames pré-operatórios básicos, sendo que após a apresentação do laudo de AIH devidamente autorizada e acompanhada da documentação necessária, o hospital deverá informar a data de agendamento de cirurgia.

Os pacientes que necessitarem de continuidade de tratamento em serviços básicos de saúde deverão ser referenciados para as Unidades Básicas de Saúde do município de localização do hospital ou para seus municípios de residência *(em casos de usuários*

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680

119222
AUTENTICAÇÃO
AU0251AD0306308
12 SET 2022

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS.
RUBRICA

SUS flutuantes).

A viabilização das internações ocorrerá em conformidade com a disponibilidade de vagas e critérios técnicos de priorização, estabelecidos pelo Departamento de Regulação Municipal;

6.4.2 Condições para o internamento dos usuários do SUS

A internação do usuário do SUS garante a prestação dos serviços, na seguinte forma:

a) Alojamento em enfermaria com sanitários e banheiros proporcionais ao número de leitos de cada unidade e com iluminação e ventilação adequados ao bem-estar do paciente;
b) Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
c) Materiais descartáveis necessários para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
d) Diárias de hospitalização, quando necessário em isolamento;
e) Fornecimento de roupa hospitalar ao paciente em casos cirúrgicos e partos;
f) Assistência permanente de médico-plantonista;
g) Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação, desde que vinculados aos serviços contratados;
h) Tratamentos diferentes daquele classificado como diagnóstico principal que motivou a internação do usuário que podem ser necessárias adicionalmente devido às condições especiais do usuário e/ou outras causas desde que vinculados aos serviços contratados;
i) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
j) Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;
k) Alimentação;
l) Assistência especializada médica, enfermagem e outros profissionais;
m) Serviços complementares de diagnóstico e tratamento (serviço de imagem e laboratório);
n) Acomodações e alimentação para o acompanhante;
o) Serviços gerais (higienização, limpeza, gestão de resíduos), em todo o período da internação;

6.4.3 Remoção Hospitalar

A CONTRATADA será responsável pelos serviços de Remoção Hospitalar para os casos de translado dos enfermos. O transporte inter-hospitalar aqui tratado envolve a remoção de pacientes que se encontram em atendimento no Hospital Municipal e necessitam se deslocar para outros estabelecimentos de saúde, podendo ser hospitais (dentro do município e/ou em outros municípios de referencia), clínicas e outras unidades terapêuticas (inclusive não hospitalares).

Esse tipo de transporte se caracteriza pela remoção de pacientes que estão em

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302
Site: www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680
Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680
Dados: 2022.09.02 13:03:43 -03'00'

12 SET 2022

119222 AUTENTICAÇÃO AU0251AO0389307

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS.
RUBRICA

suporte de vida e também conta com equipe especializada no translado de enfermos nessa condição.

A CONTRATADA deverá contar com equipe composta por Médico(s), enfermeiro(s), técnicos de enfermagem e motorista(s), devidamente qualificados para desempenho de tal função.

A SMS disponibilizará veículo especializado e se responsabilizará pelas despesas referentes ao veículo.

6.4.4 **Direitos dos Pacientes**:

a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, com todas as informações e documentações exigidas conforme Resolução CFM 1638/2002 e alterações, pelo prazo previsto em lei.
b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
c) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto no Contrato;
d) Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço;
e) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
f) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
h) Nas internações de crianças, adolescentes, gestantes, e idosos é assegurada a presença de um acompanhante, em tempo integral no Hospital, com direito a alojamento e alimentação;
i) Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as Especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena.
j) Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
k) Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

6.4.5 **Alta Hospitalar Responsável**

a) A CONTRATADA deverá, quando do fornecimento do Informe de Alta Hospitalar, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, devendo este ser arquivado conforme a legislação vigente.

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Dados: 2022.09.02 13:07:03 -03'00'

12 SET 2022
119222
AUTENTICAÇÃO
AU0251AD0309308

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS._____
RUBRICA

b) Deverá, quando for o caso, referenciar o paciente, após a alta para outros serviços da rede, objetivando a continuidade do cuidado e, consequentemente a integralidade da assistência.
c) Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao paciente internado como ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas.

7. DAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS

7.1 O Hospital Municipal de Juína deverá desenvolver projetos e ações dentro das seguintes Políticas prioritárias:

7.1 Humanização

O Hospital, através do desenvolvimento da Política Nacional de Humanização desenvolve um atendimento integral , ao usuário com resolutividade e responsabilização, orientando, quando for o caso o usuário e a família em relação a outros serviços de saúde para a continuidade da assistência.

a) Implementar e manter em funcionamento a Ouvidoria Institucional para atendimentos dos usuários e acompanhantes, desenvolvendo mecanismos de avaliação do grau de satisfação dos mesmos.
b) Área física adequada para conforto de usuários, familiares e trabalhadores;
c) Desenvolver atividades relacionadas à humanização;
d) Viabilidade no acesso dos visitantes à equipe responsável pelo paciente;
e) Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com as legislações específicas;
f) Garantir a presença de acompanhante nas 24 horas para crianças, adolescentes, gestantes (conforme lei 11.108 de 7 de abril de 2005), idosos, portadores de necessidades especiais, de acordo com as legislações específicas;
g) Identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades de internação, pronto - socorros, ambulatórios de especialidades e nos demais serviços.

7.2 Política nacional de medicamentos

a) Promoção do uso racional de medicamentos, destacando a adoção de medicamentos genéricos, adotando protocolos e padronização; e
b) Atualização da informação aos profissionais prescritores e dispensadores a respeito de temas como risco da automedicação e suspensão de prescrições de medicações com restrição da ANVISA.
c) Garantir a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das normas sanitárias vigentes.

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-6302
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Dados: 2026.09.02 12:10:50 -04'00'



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS._____
RUBRICA

7.3 Saúde do Trabalhador

a) Monitorar a incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho e absenteísmo;
b) Deverá notificar as doenças relacionadas à saúde do trabalhador;
c) constituir-se em referência para os primeiros atendimentos aos servidores públicos, vítimas de acidentes com materiais biológicos, realizando o Teste Rápido quando indicado, preenchendo e encaminhando a notificação aos órgãos específicos.

7.4 Alimentação e nutrição:

a) Avaliação e acompanhamento do estado nutricional dos pacientes internados e orientação da dieta pós alta hospitalar;
b) A elaboração dos cardápios para dietas normais e para as patologias específicas, com as proporções e intervalos de tempo específicos (dentro ou não da rotina do Serviço de Alimentação e Nutrição do Hospital), bem como acompanha o processo de elaboração dos mesmos;
c) Realização das dietas específicas ao preparo de exames;
d) Padronização das fichas de preparação das refeições com informações nutricionais;
e) Capacitação dos profissionais que trabalham na área de alimentação e nutrição;
f) Garantia da segurança, qualidade dos alimentos e a prestação de serviços neste contexto, de forma a fornecer uma alimentação saudável aos pacientes e adequar às dietas prescritas; e
g) Estimulação das práticas alimentares e hábitos de vida saudáveis.

7.5 HIV/DST/AIDS

a) Realização de teste rápido para HIV em sangue periférico em 100% das parturientes;
b) Realização de VDRL e TPHA confirmatório (reagentes para VDRL) em 100% das gestantes que ingressaram na maternidade para parto, inclusive nos casos de aborto;
c) Entrar em contato com o departamento de vigilância epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, e juntamente disponibilizar a administração do ARV xarope para os RN filhos de mães soropositivas para HIV diagnosticadas no pré-natal ou no parto, garantindo-se que a primeira dose seja administrada, ainda na sala de parto após notificação de agravos.
d) Contra referenciar as pacientes para as Unidades Básicas de Saúde do município de localização do hospital ou para a Secretaria Municipal de Saúde de origem do paciente para acompanhamento.

7.6 Saúde mental

Oferecer suporte à demanda assistencial caracterizado por situações de urgência/emergência que sejam decorrentes do consumo ou abstinência de álcool e/ou outras drogas ou de surtos psicóticos, advindas da rede de cuidados em saúde

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Dados: 2026.11.03 12:15:29 -03'00'

119222 AUTENTICADO AU0251AD0389310 12 SET 2022

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS.
RUBRICA

(Programa Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde), e do SAMU 192.

7.7 Programa nacional de segurança do paciente

Considerando a Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013 e RDC nº 036/2013 de 25 de julho de 2013, que estabelecem o Programa Nacional de Segurança do Paciente o Hospital deverá realizar as seguintes ações:

a) Implantar e manter em funcionamento o Núcleo de Segurança do Paciente;
b) Elaborar os Planos para Segurança do Paciente; e
c) Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente.

7.8 Saúde da Mulher

a) Atenção obstétrica e neonatal, qualificada e humanizada, incluindo a assistência ao abortamento, nas condições permitidas em lei, em condições seguras, para mulheres e adolescentes;
b) Orientações às gestantes sobre os valores nutricionais do leite materno, bem como as técnicas e procedimentos adequados para o incentivo da prática de alimentar os bebes através do aleitamento materno;
c) Avaliações de anuira neonatal em 100% dos RN, através do Apgar no primeiro e quinto minuto;
d) Permitir de acordo com protocolo, após avaliação das condições específicas, que a parturiente possa ser acompanhada por uma pessoa da família (esposo, mãe, irmã), durante o trabalho de parto no hospital, visando o atendimento à política de humanização hospitalar;

8. VOLUME DE PROCEDIMENTOS ASSISTENCIAIS CONTRATUALIZADOS

8.1 A OSS deverá garantir a realização de todos os serviços descritos nas tabelas abaixo, de forma integral, devendo ainda ofertar quaisquer procedimentos que abranjam os grupos/subgrupos e formas de organizações, referenciados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamento de OPM do SUS-SIGTAP.

8.2 Fica estabelecido que as **FORMAS ORGANIZACIONAIS** descritas nas tabelas de procedimentos ambulatoriais e hospitalares serão pactuadas no quantitativo total e que qualquer dos procedimentos que a compõem serão realizados, até o limite do quantitativo pactuado neste Documento Descritivo, e ainda, havendo necessidade o hospital poderá realizar os serviços de saúde em forma de compensação entre os grupos de procedimentos, no entanto, deverá ser respeitado o valor do teto mensal a ser pago e consensuado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão.

8.3 ATENDIMENTO AMBULATORIAL

ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL			
FORMA DE ORGANIZAÇÃO	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	QTD MÊS	QTD ANO

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3568-8302
Site: www.juina.mt.gov.br E-mail: fortaleza@juina.mt.gov.br

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Dados: 2026.11.06 12:18:17 -03'00'



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS._____
RUBRICA

03.01.01	Consultas Médicas/Outros Profissionais De Nível Superior	3.000	36000
03.01.06	Consulta/Atendimento Às Urgências (Em Geral)		
03.01.10	Atendimentos De Enfermagem (Em Geral)		
	TOTAL	**3.000**	**36000**
03.03.09	Tratamento De Doenças Do Sistema Osteomuscular E Tecido Conjuntivo	130	1560
	RADIOGRAFIA		
02.04.01	Exames Radiológicos De Cabeça E Pescoço	1.000	12000
02.04.02	Exames Radiológicos De Coluna Vertebral		
02.04.03	Exames Radiológicos De Tórax E Mediastino		
02.04.04	Exames Radiológicos De Cintura Escapular E Dos Membros Superiores		
02.04.05	Exames Radiológicos De Abdômen E Peive		
02.04.06	Exames Radiológicos De Cintura Pélvica E Dos Membros Inferiores		
	EXAMES DE MÉTODOS DIAGNÓSTICOS E TESTES RÁPIDOS		
02.11.02	Eletrocardiograma	420	5040
02.11.07	Emissões Otoacusticas Evocadas P/ Triagem Auditiva (Teste Da Orelhinha)		
02.14.01	Teste Rápido Para Detecção De Infecção Pelo HIV		
	ULTRASSONOGRAFIA		
02.05.01	Ultra-Sonografias Do Sistema Circulatório (Qualquer Região Anatômica)	120	1440
02.05.02	Ultra-Sonografias Dos Demais Sistema		
	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR		
04.08.02	Membros Superiores	60	720
	LABORATÓRIO		
02.02.01	Exames Bioquímicos	LIVRE DEMANDA	LIVRE DEMAND.
02.02.02	Exames Hematológicos E Hemostasia		
02.02.03	Exames Sorológicos E Imunológicos		
02.02.04	Exames Sorológicos		
02.02.05	Exames De Uroanáliise		
02.02.06	Exames Hormonais		
02.02.07	Exames Toxicológicos Ou De Monitorização Terapêutica		
02.02.08	Exames Microbiológicos		
02.02.12	Exames Imunohematológicos		
	TOTAL	**4.730**	**56760**

8.4 INTERNAÇÕES HOSPITALARES

CLINICA GERAL			
FORMA DE ORGANIZAÇÃO	**DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS**	**QTD MÊS**	**QTD ANO**
03.01.06	Consulta/Atendimento às urgências (em geral)	170	2040
03.03.01	Tratamento de doenças infecciosas e parasitárias		
03.03.02	Tratamento de doenças do sangue, órgãos hematopoiéticos e alguns transtornos imunitários.		
03.03.03	Tratamento de doenças endócrinas, metabólicas e nutricionais.		

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07567322680



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS.
RUBRICA

03.03.04	Tratamento de doenças do sistema nervoso central e periférico		
03.03.06	Tratamento de doenças cardiovasculares		
03.03.07	Tratamento de doenças do aparelho digestivo		
03.03.08	Tratamento de doenças da pele e do tecido subcutâneo		
03.03.09	Tratamento de doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo		
03.03.10	Tratamento durante a gestação, parto e puerpério		
03.03.11	Tratamento de malformações congênitas, deformidades e anomalias cromossômicas		
03.03.14	Tratamento de doenças do ouvido/apófise mastoide e vias aéreas		
03.03.15	Tratamento das doenças do aparelho geniturinário		
03.03.16	Tratamento de algumas afecções originadas no período neonatal		
03.03.17	Tratamento dos transtornos mentais e comportamentais		
03.04.10	Gerais em oncologia		
03.05.01	Tratamento dialítico		
03.05.02	Tratamento em nefrologia em geral		
03.08.01	Traumatismos		
03.08.02	Intoxicações e envenenamentos		
03.08.03	Outras consequências de causas externas		
03.08.04	Complicações consequentes a procedimentos em saúde		

CIRURGIAS ELETIVAS E/URGENCIA E EMERGENCIA			
FORMA DE ORGANIZAÇÃO	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	QTD MÊS	
04.01.02	Cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa.	85	1020
04.03.02	Coluna e nervos periféricos		
04.04.01	Cirurgia das vias aéreas superiores e do pescoço		
04.04.02	Cirurgia da face e do sistema estomatognático		
04.06.02	Cirurgia vascular –		
04.07.01	Esôfago, estômago e duodeno.		
04.07.02	Intestinos, reto e anus.		
04.07.03	Pâncreas, baco fígado e vias biliares		
04.07.04	Parede e cavidade abdominal		
04.08.01	Cintura escapular		
04.08.02	Membros superiores		
04.08.04	Cintura pélvica		
04.08.05	Membros inferiores		
04.08.06	Gerais		
04.09.01	Rim, ureter e bexiga.		
04.09.04	Bolsa escrotal, testículos e cordão espermático.		
04.09.05	Pênis		
04.09.06	Útero e anexos		
04.09.07	Vagina, vulva e períneo.		

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES 07367332680

12 SET 2022
119222
AUTENTICAÇÃO
AU0251AD0309336

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS._____
RUBRICA

04.10.01	Mama		
04.12.03	Pleura		
04.12.04	Parede torácica		
04.12.05	Pulmão		
04.13.01	Tratamento de queimados		
04.13.04	Outras cirurgias plástico-reparadoras		
04.15.01	Múltiplas		
04.15.03	Politraumatizados		
04.15.04	Procedimentos cirúrgicos gerais		

OBSTETRICIA			
FORMA DE ORGANIZAÇÃO	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	QTD MÊS	QTD ANO
03.10.01	Parto e nascimento	65	780
04.11.01	Parto		
04.11.02	Outras cirurgias relacionadas com o estado gestacional		

9. METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

9.1 METAS QUANTITATIVAS

9.1.1 As metas quantitativas correspondem a 60% (sessenta por cento) do valor mensal da parcela VARIÁVEL, impactando, portanto, de forma equivalente sobre os recursos destinados ao contrato, de acordo com o seu cumprimento, conforme o quadro de metas por Grupos de Procedimentos.

9.1.2 As metas quantitativas estabelecidas poderão ser revistas sempre que existir o interesse público, de forma a melhor refletir o desempenho desejado para a unidade assistencial, conforme o perfil do usuário assistido.

I. Indicadores de Quantidade

A avaliação de desempenho referente às metas quantitativas terá como base os indicadores de monitoramento, descritos:

	INDICADORES	META	MÉTODO DE VERIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Percentual de alcance das metas físicas hospitalares/internações • (Clínica Médica)	Mínimo de 80%	Relatório de produção	• Meta atingida = 15 • 70 a 79% = 7 • 69 a 60% = 5
02	Percentual de alcance das metas físicas hospitalares/internações • (Clínica cirúrgica)	Mínimo de 80%	Relatório de produção	• Meta atingida = 15 • 70 a 79% = 7 • 69 a 60% = 5
03	Percentual de alcance das metas físicas hospitalares/internações	Mínimo de 80%	Relatório de produção	• Meta atingida = 15 • 70 a 79% = 7 • 69 a 60% = 5

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS.
RUBRICA

	• (Clínica obstétrica)			
04	Percentual de alcance das metas físicas do AMBULATORIO (consultas/atendimentos/acompanhamentos) • 03.01.01 • 03.01.06 • 03.01.10 • 03.03.09 • 04.08.02	Mínimo 80% da produção total conforme tabela de serviços	Relatório de produção	• Meta atingida = 15 • 70 a 79% = 10 • 69 a 60% = 7
05	Percentual de alcance das metas ambulatoriais SADT • Raio-x • Ultrassonografia • Eletrocardiograma e testes rápidos • Laboratório de análises clínicas	Mínimo de 60% por subgrupo de serviço de apoio diagnóstico	Relatório de produção **SIA/SUS**	• **Todos os** grupos = 20 • **De três a quatro** grupos = 15 • **Dois ou menos** grupos = 5
06	Especialidades disponíveis em regime de plantão presencial e/ou sobreaviso • Anestesista • Pediatra • Cirurgião Geral • Ortopedista e Traumatologia • Ginecologia/Obstetrícia • Psiquiatra • Buco Maxilo • Infectologista • Urologista • Neurologista Clínico • Cirurgião Vascular • Cardiologista Clínico	100% das especialidades disponíveis	Escala de profissionais	• **Todas as** especialidades disponíveis = 20 • **De sete a dez** especialidades = 15 • **De seis a quatro** especialidades = 10 • **Abaixo de quatro** = 0

O resultado da somatória da pontuação das metas quantitativas alcançadas indicará o valor percentual a ser enquadrado nas faixas de desempenho para efeito de pagamento de 60% do valor da parcela variável que equivale à **R$ 444.918,69** (quatrocentos e quarenta e quatro mil novecentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos).

II. Recurso financeiro por pontuação obtida nas metas quantitativas.

Percentual de Cumprimento das Metas Quantitativas	Percentual do Total de Recursos Destinados ao Desempenho	Valor Correspondente	
Entre 85% e 100%	100%	R$	444.918,69
Entre 75% e 84%	90%	R$	400.426,82

47

119222 AUTENTICAÇÃO AU0251AD0309310 12 SET 2022

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS._____
RUBRICA

Entre 70% e 74%	80%	R$	355.934,95
Igual ou abaixo de 70%	70%	R$	311.443,08

Caso a meta mensal da unidade hospitalar por atividade situe-se igual ou abaixo de 70% do volume contratado para o mês, a transferência será calculada de acordo com a planilha de despesas apresentada, limitada ao valor máximo de 70% do Valor da Transferência de Recursos Mensal;

III. Metas Qualitativas

As metas qualitativas equivalem a 40% do valor mensal da parcela VARIÁVEL, impactando, portanto, de forma equivalente sobre os recursos destinados ao Contrato de Gestão, de acordo com seu cumprimento.

A avaliação referente às metas qualitativas será mensal, a depender do indicador a ser avaliado, baseada em relatórios encaminhados pela Organização Social e monitoramento pela equipe técnica da SMS se dará mediante a aplicação de pontuação conforme desempenho de indicador, com possibilidade de realização de descontos mensal em caso de não cumprimento das metas pactuadas.

As metas qualitativas estabelecidas poderão ser revistas sempre que exigir o interesse público, de forma a melhor refletir o desempenho desejado para a unidade assistencial.

IV. Indicadores de Qualidade

A avaliação de desempenho referente às metas qualitativas terá como base os indicadores de monitoramento, descritos:

	Indicadores	Parâmetros	Método De Verificação	Pontuação
01	Manter CNES atualizado: • Leitos; • Equipamentos; • Instalações físicas; • Recursos humanos.	100% atualizado em cada item.	Relatório do CNES do mês vigente	• Meta atingida em **quatro** itens =15 • Meta atingida de **dois a três** itens = 10 • Meta atingida **abaixo de dois** itens= 7
02	Tempo médio de permanência de leitos operacionais	Média geral de até 04 dias ao mês	Relatório de produção SIHD/TABNET	• Meta atingida = 10 • Acima de 4 dia= 7
03	Taxa de ocupação dos leitos operacionais	Taxa de ocupação mínima de 70%	Relatório da CONTRATADA	• Meta atingida = 10 • Entre 50 a 69% = 7
04	Manter as Comissões	Todas as Comissões em	Apresentar relatório	• **Todas** as

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.369.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302
Site: www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322

119222 AUTENTICAÇÃO AU0251AD0309318 12 SET 2022

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS.
RUBRICA

	obrigatórias instituídas no Hospital em funcionamento: • Revisão de Prontuários; • Controle de Infecção Hospitalar (CCIH); • Revisão de Óbitos; • Notificação de Doenças; • Comissão de Segurança do paciente.	implantação/funcionamento	das atividades desenvolvidas e atas das reuniões a SMS	Comissões obrigatórias em funcionamento = 15 • De **três e cinco** Comissões em funcionamento= 10 • **Abaixo de três** Comissões em funcionamento= 5
05	Implantar e manter grupo de trabalho em humanização (GTH) para viabilizar as diretrizes da Política Nacional de Humanização - humanizaSUS.	Manter em funcionamento	Apresentar relatórios das atividades realizadas à SMS	• Em funcionamento= 15 • Não funcionando= 0
06	Realizar Pesquisa de satisfação do usuário com no mínimo 50% dos pacientes internados.	Realizada no mês de competência com no mínimo 50% dos pacientes internados.	Relatório mensal da Supervisão com resultados positivos e negativos com amostragem de no mínimo 50% dos usuários.	• Muito Bom e Bom = 10 • Regular = 5 • Ruim = 0
07	Realizar ações de Educação Permanente junto aos profissionais no ambiente hospitalar visando a melhorar a qualidade da assistência prestada.	Mínimo de 60% de participação dos colaboradores por categoria capacitada	Relatório de acompanhamento dos treinamentos realizados, acompanhado de lista de presença e tema do treinamento.	• 60% ou mais = 15 • Abaixo de 60% = 10 • Abaixo de 45% = 7
08	Taxa de Infecção Hospitalar	Manter o indicador em até 2%.	Relatório da Comissão de Infecção Hospitalar	• Meta Cumprida = 10 • Descumprida = 0
TOTAL GERAL				**100**

O resultado da somatória da pontuação das metas qualitativas alcançadas indicará o valor percentual a ser enquadrado nas faixas de desempenho para efeito de pagamento de 40% do valor da parcela variável que equivale à **R$ 296.612,46** (duzentos e noventa e seis mil seiscentos e doze reais e quarenta e seis centavos).

49

12 SET 2022
119222
AUTENTICAÇÃO
AU0251AD0309317

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS._____
RUBRICA

V. Recurso financeiro por pontuação obtida nas metas qualitativas.

Percentual de Cumprimento das Metas Quantitativas	Percentual do Total de Recursos Destinados ao Desempenho	Valor Correspondente
Entre 85% e 100%	100%	R$ 296.612,46
Entre 75% e 84%	90%	R$ 266.951,21
Entre 70% e 74%	80%	R$ 237.289,97
Igual ou abaixo de 70%	70%	R$ 207.628,72

10. ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO (CAC)

10.1 O acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão serão realizados por uma Comissão de Acompanhamento de Contrato (CAC), especialmente constituída para tal fim, composta minimamente por servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Juína, Conselho Municipal de Saúde – CMS e Organização Social de Saúde contratada, previamente designados e com a atribuição de avaliar, acompanhar e avaliar as metas contratuais, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos, de controle interno e externo.

10.2 Toda documentação relativa à prestação de contas, metas e indicadores de desempenho pactuados no Contrato de Gestão e no Documento Descritivo serão avaliados periodicamente pelo departamento de regulação e atenção especializada da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela CAC.

10.3 A CAC reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês por convocação de seu Presidente, a fim de monitorar e avaliar as metas e indicadores de desempenho, subsidiada por relatórios gerenciais emitidos equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Sistemas de Informações Oficiais e/ou visitas "in loco" (quando necessário), documentos emitidos pelo Hospital (através da entidade detentora do contrato de gestão) e outros que se fizerem necessários;

10.4 Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em Ata, a qual será lida e aprovada, registrando a assinatura dos membros presentes na reunião, anexando, a lista de presença e os relatórios que subsidiaram a reunião para cômputo das metas que orientarão o repasse financeiro e em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto compatível.

10.5 Sempre que julgar necessário, a CAC poderá requisitar as informações, bem como convocar reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto deste Contrato Administrativo, com vistas a obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento de seu trabalho.

10.6 A CAC fica autorizada a ponderar (por consenso ou votação simples) sobre o desconto por conta do não cumprimento de metas quantitativas para os indicadores cujos procedimentos sejam realizados em regime de urgência e emergência, caso a

50

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3568-8302
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680
Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680
Dados: 2026.09.02 13:44:20 -03'00'

119222 AUTENTICAÇÃO AU0251AD0309329 SET 2022

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS._____
RUBRICA

justificativa seja falta de demanda suficiente, visto que o Hospital Municipal dependerá de demanda espontânea dos usuários que necessitarem dos serviços ora contratualizados. Outrossim, será averiguado mensalmente pela supervisão médica e/ou administrativa a disponibilidade dos serviços de urgência e se constato a oferta dos referidos serviços e ausência de demanda os indicadores deverão ser ponderados e pontuados na sua totalidade.

10.7 As reuniões de acompanhamento e avaliação poderão contar com a participação de pessoas interessadas (não membros da CAC) que terão direito a voz, mas não terão direito ao processo decisório.

10.8 O quórum mínimo para a realização da reunião da CAC será de no mínimo a presença de 01(um) representante de cada segmento.

10.9 A CAC deverá analisar o Relatório Mensal com comparativo entre metas propostas e o resultado alcançado. A comissão poderá solicitar dados complementares para emitir o parecer de avaliação.

10.10 Compete a CAC em conjunto com o departamento de controle e avaliação do órgão gestor do SUS, monitorar e avaliar a execução das ações e serviços de saúde pactuados entre os contratantes, e cumprir, no mínimo, as seguintes atribuições:

- ✓ Monitorar e avaliar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas constantes neste Documento Descritivo, e manifestar-se formalmente quanto ao seu cumprimento;
- ✓ Utilizar-se da informação de capacidade instalada e operacional do hospital no processo avaliativo de execução das metas;
- ✓ Propor readequações das metas e indicadores pactuados, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias.
- ✓ Requisitar formalmente documentos, certidões, informações, diligências e/ou auditorias, devendo as mesmas serem atendidas pelos gestores estaduais, municipais bem como pelo prestador contratado
- ✓ Zelar pelo bom e fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato e pelas metas contidas no Documento Descritivo;
- ✓ Notificar o contratado, acerca das irregularidades contratuais apresentadas durante o período de sua vigência, para que se manifeste perante a Comissão, preservando o princípio do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias da sua notificação;
- ✓ Considerar/Ponderar sobre o resultado obtido, quando em caso de não atingimento da meta e a Comissão julgar plausível a justificativa pelas partes;
- ✓ Validar as Atas lavradas nas reuniões ordinárias e extraordinárias, para composição do processo de pagamento, e após ser encaminhada ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde;
- ✓ Propor alterações e revisão sempre que julgar necessário, no conteúdo dos Relatórios, Documento Descritivo e instrumento de monitoramento, com justificativas técnicas lavradas em Ata de Reunião;
- ✓ Convocar técnicos de áreas envolvidas em ambas às partes, no processo de

51



contratualização para prestarem esclarecimentos, inerentes ao assunto.

10.11 A manifestação da CAC se dará por meio de relatório, com parecer conclusivo quanto ao monitoramento e avaliação das metas pactuadas, em conformidade com a metodologia para análise de desempenho das metas quantitativas e qualitativas disposta no Documento Descritivo.

10.12 A CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal sempre que não houver cumprimento das metas pactuadas, para análise e manifestação da CAC.

10.13 A existência da CAC não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal/Estadual de Auditoria e do Controle e Avaliação das Secretarias de Saúde Estadual/Municipal.

10.14 O mandato da CAC será compatível com a vigência do Contrato de Gestão, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.15 A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não exime a CONTRATADA de total responsabilidade pelas suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.16 A existência e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto de seu respectivo Contrato.

10.17 Na análise do cumprimento das metas quantitativas, a CAC poderá considerar a eventual ocorrência de absenteísmo ou insuficiência de demanda de usuários aos serviços de saúde prestados pela CONTRATADA, assim como eventuais falhas em sistemas de regulação.

10.18 A SMS poderá requerer a apresentação pela CONTRATADA ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Documento Descritivo, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

11. DOS VALORES E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Para a execução do objeto do contrato no período anual, a CONTRATANTE transferirá à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento e seus anexos, **valor líquido de R$ 22.245.934,56** (vinte e dois milhões duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), destinados ao custeio dos serviços de saúde no período de 12 (doze) meses, sendo que as liberações deverão ser em parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ **1.853.827,88** (um milhão oitocentos e cinquenta e três mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos).

11.2 **Quadro Descritivo De Valores**

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302
Site: www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367232680 Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367232680 Dados: 2022.09.02 10:53:15 -03'00'



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS.
RUBRICA

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Fonte Federal		
Média e Alta Complexidade (MAC/MS) hospitalar	R$ 182.258,25	R$ 2.187.098,97
Fonte Estadual		
Incentivo SES/MT - MAC	R$ 301.000,00	R$ 3.612.000,00
Fonte Municipal		
Fundo Municipal de Saúde (Recursos Próprios)	R$ 1.370.569,63	R$ 16.446.835,59
Total Geral	**R$ 1.853.827,88**	**R$ 22.246.934,56**

11.3 As transferências mensais serão liberadas em parcelas **Fixas e Variáveis**, com base na apresentação dos relatórios dos indicadores de produtividade e dos resultados das metas, obedecendo aos critérios de valoração dos desvios nas quantidades de atividades discriminadas no Documento Descritivo, exceto o valor da **Parcela Fixa,** este deverá ser transferido mensalmente sem que haja previsão de descontos, conforme detalhado abaixo:

11.3.1 **PARCELA FIXA**: O valor mensal de **R$1.112.296,73** (um milhão cento e doze mil duzentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos) será transferido mensalmente como Parcela Fixa para manutenção das despesas administrativas do Hospital Municipal de Juína (pagamento de despesas referentes à água, energia, internet, sistema de informação e locação de matérias e equipamentos, alimentação, coleta de resíduos e despesas com transporte/remoção e outros).

11.3.2 **PARCELA VARIAVEL**: O valor de **R$741.531,15** (setecentos e quarenta e um mil quinhentos e trinta e um reais e quinze centavos) será repassado mensalmente conforme faixa de desempenho referente ao cumprimento de metas quantitativas e qualitativas. O pagamento será condicionado à comprovação de prestação de serviços (volume de produção estimada/realizada).

12. VIGÊNCIA

12.1 O referido instrumento formal de Contratualização está composto por duas partes indissociáveis, conforme orientação da Portaria Ministerial 3.410/GM/MS/2013 (Art. 22).

I. Termo do instrumento formal de Contratualização propriamente dito, respeitadas as legislações pertinentes, especialmente quanto aos prazos de vigência; e
II. Documento Descritivo.

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302
Site: www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367332280 Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367332280 Dados: 2022.09.05 13:55:51 -03'00'



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS._____
RUBRICA

12.2 O Documento Descritivo terá validade máxima de 12 (doze) meses, devendo ser repactuado após o período de validade conjuntamente com o Contrato de Gestão, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes, sendo que as metas pactuadas poderão ser readequadas conforme monitoramento e avaliação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão (Art. 27 da portaria supracitada).

12.3 As alterações do Documento Descritivo serão objeto de publicação oficial, no Diário Oficial de Contas / Tribunal de Contas de Juína, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, ou em Jornal de grande circulação regional/municipal.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 O Hospital Municipal de Juína é a principal referência em território municipal para prestação de serviços de saúde de média complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Assim, o instrumento contratual tem o papel importante dentro da gestão, a fim de assegurar ao usuário do Sistema Único de Saúde acesso dentro da sua integralidade.

13.2 É vedada no âmbito do SUS, a cobrança indevida de serviços e materiais aos usuários em tratamento, ou seu representante legal. Nos casos de cobranças indevidas realizadas pelo hospital a título de complementação, a CONTRATADA responderá em razão da execução deste Termo.

13.3 A Secretaria Municipal de Saúde de Juína, através da Central de Regulação, garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica para cada uma de suas áreas de atuação, em consonância com a proposta organizacional da saúde para o município.

13.4 A CONTRATADA disponibilizará as suas atividades assistenciais, mesmo as não pactuadas, para a Rede de Serviços do SUS, quando solicitado pelo gestor e acordado entre as partes, sendo que as atividades pactuadas serão submetidas aos dispositivos de controle, avaliação e regulação.

13.5 Se ao longo da vigência do presente instrumento, de comum acordo entre as partes, a CONTRATADA, ou a SMS de Juína, se propuserem a realizar outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, essas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pela SMS. De modo que essas atividades serão autorizadas após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro do hospital, sendo, então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado através de Termo Aditivo.

13.6 A CONTRATADA em hipótese alguma poderá recusar a realização de procedimentos pactuados, contratados e/ou habilitados quando regulados pela Central

54



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS.
RUBRICA

de Regulação Municipal.

13.7 A realização de procedimentos que não estiverem contemplados no Documento Descritivo poderá ser realizada mediante autorização prévia, salvo se declarado e considerado como de urgência/emergência.

13.8 O presente Documento Descritivo deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.9 Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

Pelo presente instrumento ficam assim firmadas as partes:

Juína-MT, 01 de setembro de 2022.

CONTRATANTE:

PAULO AUGUSTO VERONESE
PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA

MARCELA A. AMÉRICO ORTOLAN
Secretária Municipal De Saúde

CONTRATADA:

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680
Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680
Dados: 2022.09.02 14:01:06 -03'00'

INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SAO LUCAS
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE
CNPJ 96.295.654/0001-69

TESTEMUNHAS:

JOSEMAR FARIAS DE ALBUQUERQUE
CPF/ME N.º 000.916.891-55

JOCEMIR CORREA
CPF/MF N.º 002.294.331.54

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57
Fone: (66) 3566-8302
Site : www.juina.mt.gov.br
E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

77° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022, que fazem o Município de Juina-MT e o INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SAO LUCAS:

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro, na cidade de Juina-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 927.601.121-87 e RG sob o nº 10.590.692 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e o, INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SÃO LUCAS, com CNPJ/MF nº 96.295.654/0001-69, com endereço à Rua Presidente Vargas, bairro Vila Nova, no município de Arenápolis — MT, e com estatuto arquivado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 68345, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, neste ato representada por sua presidente, Sra. Litana Grasiela dos Santos Alves, R.G. nº 63.716.589-4, C.P.F. nº 073.673.226-80, doravante denominada CONTRATADA, nos autos do Procedimento Administrativo n.º 001/2022, RESOLVEM firmar o presente 77º termo de aditivo ao CONTRATO DE GESTÃO n.º 001/2022, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Aditivo ao CONTRATO DE GESTÃO n.º 001/2022, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tem como base legal e Contratual, as Cláusula 15.1, do CONTRATO DE GESTÃO 001/2022 e o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA II
DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o reajuste do valor total do Contrato de Gestão nº 001/2022, compreendendo as despesas com mão de obra e as demais despesas de custeio, mediante aplicação do IPCA-E no percentual de 4,24% (quatro vírgula vinte e quatro por cento), com efeitos financeiros a partir de 25 de setembro de 2026, abrangendo o período de 12 (doze) meses de vigência prorrogado pelo 76º Termo Aditivo, mantidos os parâmetros operacionais, as metas pactuadas e a estrutura administrativa.

CLÁUSULA III

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juina-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.brE-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA PARCERIA

Ficam incorporadas ao CONTRATO DE GESTÃO n.º 001/2022, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, as cláusulas e condições do presente Aditivo e mantidas as demais não alteradas pelo mesmo, bem como as respectivas documentações integrantes CONTRATO DE GESTÃO n.º 001/2022, desde que não contrárias ao presente Termo.

CLÁUSULA IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim havendo justo e acordado, foi mandado elaborar e digitar este termo de aditivo ao CONTRATO DE GESTÃO n.º 001/2022, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente Termo com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do Direito Civil e Processual Civil, bem como da legislação vigente.

Juína-MT, 13 de outubro de 2026.

PAULO AUGUSTO VERONESE:92760112187
Assinado de forma digital por PAULO AUGUSTO VERONESE:92760112187 Dados: 2026.10.21 09:24:21 -04'00'

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680
Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680

INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SAO LUCAS
CNPJ/MF N.º 96.295.654/0001-69
LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES
Presidente

TESTEMUNHAS:

JULIANO CRUZ DA SILVA:05309278966
Assinado de forma digital por JULIANO CRUZ DA SILVA:05309278966 Dados: 2026.10.21 09:32:37 -04'00'

JULIANO CRUZ DA SILVA
CPF/MF n.º 053.092.789-66

NATANIEL TOMASINI:91776449134
Assinado de forma digital por NATANIEL TOMASINI:91776449134 Dados: 2026.10.21 09:24:50 -04'00'

NATANIEL TOMASINI
CPF/MF n.º 917.764.491-34

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 21 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.432/2026

Lei Municipal nº 3.432, de 21 de outubro de 2026.

Autoria: Poder Executivo.	**Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial, no orçamento aprovado pela Lei Municipal nº 3.337, de 09 de janeiro de 2026, no valor de R$ 561.000,00 (quinhentos e sessenta e um mil reais) na dotação abaixo discriminadas:

06.005	Secretaria Municipal de Cidades
25	Energia
25.752	Energia Elétrica
25.752.0029	Gestão da Infraestrutura Urbana
25.752.0029.1967	Aquisição de Veículo
44.90.	Aplicações Direta ..... R$ 561.000,00
FONTE	2.751.0000.000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviços de Iluminação Pública-COSIP

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito especial de que trata o artigo 1º correrão por anulação parcial ou total da dotação abaixo mencionada, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

06.005	Secretaria Municipal de Cidades
25	Energia
25.752	Energia Elétrica
25.752.0029	Gestão da Infraestrutura Urbana
25.752.0029.1264	Gestão Administr da Infra Estrutura Rural - Iluminação Pública
33.90.	Aplicações Direta ..... R$ 561.000,00
FONTE	2.751.0000.000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviços de Iluminação Pública-COSIP

Art.3º Fica autorizada a inclusão desta despesa no instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Municipal nº 3.301, de 05 de agosto de 2025, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, Lei Municipal nº 3.336, de 09 de janeiro de 2026, que trata do Plano Plurianual, período de 2026 a 2029.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 21 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA
EXTRATO DO SEPTUAGÉSIMO NONO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022

EXTRATO DO SEPTUAGÉSIMO NONO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022 - PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação nº 037/2022; OBJETO: aditivo de valor mensal na parcela variável, referente à prestação dos serviços de lavanderia, com a manutenção do acréscimo mensal no valor de R$ 24.250,94 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos), perfazendo o montante total de R$ 291.011,28 (duzentos e noventa e um mil, onze reais e vinte e oito centavos), pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 27 de setembro de 2026, permanecendo inalteradas as demais condições pactuadas; FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula 15.1 do Contrato de Gestão nº 001/2022 e artigo 65 da Lei nº 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA: 13/10/2026; Prefeito Municipal: **PAULO AUGUSTO VERONESE**; Representante Legal do Instituto Social de Saúde São Lucas: LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES. Administrador de Licitações.

PROCURADORIA
EXTRATO DO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022

EXTRATO DO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022 - PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação nº 037/2022; OBJETO: reajuste dos valores correspondentes compreendendo as despesas com mão de obra e as demais despesas de custeio, mediante aplicação do IPCA-E no percentual de 4,24% (quatro vírgula vinte e quatro por cento), com efeitos financeiros a partir de 25 de setembro de 2026, abrangendo o período de 12 (doze) meses de vigência prorrogado pelo 76º Termo Aditivo, mantidos os parâmetros operacionais, as metas pactuadas e a estrutura administrativa; FUNDAMENTO LEGAL: item 14.1.2 da Cláusula Décima Quarta e Cláusula 15.1 do Contrato de Gestão nº 001/2022 e artigo 65 da Lei nº 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA: 13/10/2026; Prefeito Municipal: **PAULO AUGUSTO VERONESE**; Representante Legal do Instituto Social de Saúde São Lucas: LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES. Administrador de Licitações.

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br
1910
06/11/2026

Presidente do CMDPI

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

EXTRATO DO SEPTUAGÉSIMO NONO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022

EXTRATO DO SEPTUAGÉSIMO NONO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022 – PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação nº 037/2022; OBJETO: aditivo de valor mensal na parcela variável, referente à prestação dos serviços de lavanderia, com a manutenção do acréscimo mensal no valor de R$ 24.250,94 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos), perfazendo o montante total de R$ 291.011,28 (duzentos e noventa e um mil, onze reais e vinte e oito centavos), pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 27 de setembro de 2026, permanecendo inalteradas as demais condições pactuadas; FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula 15.1 do Contrato de Gestão nº 001/2022 e artigo 65 da Lei nº 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA: 13/10/2026; Prefeito Municipal: **PAULO AUGUSTO VERONESE**; Representante Legal do Instituto Social de Saúde São Lucas: LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES. Administrador de Licitações.

EXTRATO DO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022

EXTRATO DO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022 – PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação nº 037/2022; OBJETO: reajuste dos valores correspondentes compreendendo as despesas com mão de obra e as demais despesas de custeio, mediante aplicação do IPCA-E no percentual de 4,24% (quatro vírgula vinte e quatro por cento), com efeitos financeiros a partir de 25 de setembro de 2026, abrangendo o período de 12 (doze) meses de vigência prorrogado pelo 76º Termo Aditivo, mantidos os parâmetros operacionais, as metas pactuadas e a estrutura administrativa; FUNDAMENTO LEGAL: item 14.1.2 da Cláusula Décima Quarta e Cláusula 15.1 do Contrato de Gestão nº 001/2022 e artigo 65 da Lei nº 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA: 13/10/2026; Prefeito Municipal: **PAULO AUGUSTO VERONESE**; Representante Legal do Instituto Social de Saúde São Lucas: LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES. Administrador de Licitações.

EXTRATO DO SEPTUAGÉSIMO SEXTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022

EXTRATO DO SEPTUAGÉSIMO SEXTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022 - PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2022; OBJETO: prorrogação da vigência do Contrato de Gestão nº 001/2022 por 12 (doze) meses, com continuidade das condições estabelecidas no 57º Termo Aditivo e já renovadas pelo 67º Termo Aditivo, inclusive quanto aos parâmetros operacionais, metas pactuadas, estrutura administrativa e valores remuneratórios, ressalvado o disposto no Termo de Apostilamento firmado entre as partes. FUNDAMENTO LEGAL: cláusula 15.1 do Contrato de Gestão nº 001/2022 e artigo 65 da Lei nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 25/09/2026; Prefeito Municipal: **PAULO AUGUSTO VERONESE**; Representante Legal do Instituto Social de Saúde São Lucas: LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES. Administrador de Licitações.

DECISÃO DO PREFEITO - EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO N.º 013/2026 - DUTRA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11417/2026 (ÁGIL)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 006/2026.

CONTRATADA: DUTRA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA. - CNPJ N.º 53.414.874/0001-51.

ASSUNTO: EXTINÇÃO CONSENSUAL DE CONTRATO. LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA. FORMALIZAÇÃO DO ENCERRAMENTO.

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de extinção consensual do Contrato Administrativo n.º 013/2026, firmado entre o Município de Juína/MT e DUTRA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 006/2026, para locação de ambulância de simples remoção tipo A, sem motorista ou equipe técnica, destinada à Secretaria Municipal de Saúde.

A contratada, em requerimento de 1º de setembro de 2026, solicitou rescisão amigável por questões administrativas e operacionais, retirada acompanhada da ambulância e apuração dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

A Secretaria Municipal de Saúde solicitou o encerramento pela CI n.º 797/SMS/2026. A Secretaria Municipal de Finanças e Administração manifestou interesse na extinção no despacho de 6 de outubro de 2026. A Procuradoria-Geral do Município, em parecer de 13 de outubro de 2026, opinou favoravelmente ao pedido, sem condicionantes específicas.

É o breve relatório. Passo a decidir.

O art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 admite a extinção consensual por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalização em termo no processo. A cláusula 12.4 do contrato também contempla o encerramento amigável.

ACOLHO o parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, considerando o requerimento da contratada e o interesse administrativo manifestado pelos setores competentes. O acolhimento limita-se à extinção solicitada, sem convalidar os aditivos anteriores.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e amparado no parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, DEFIRO o pedido e AUTORIZO a extinção consensual do Contrato Administrativo n.º 013/2026, firmado com DUTRA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., CNPJ n.º 53.414.874/0001-51, mediante termo subscrito pelas partes, com efeitos na data nele

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

1911
06/11/2026

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

Seleção de Organização Social de Saúde - OSS para celebração de Termo de Colaboração destinado à gestão, à operacionalização e à execução das ações e serviços de saúde das Unidades de Pronto Atendimento 24 horas Norte - José de Souza Dourado - e Sul - Gerson Pires de Aguiar - do município de Palmas/TO. **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - PROCESSO Nº SEI: 17137010.000064-2026-78**

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada da Saúde (SAES)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Data: 28/10/2026

Ficha de Estabelecimento Identificação

CNES: 4069803 Nome Fantasia: HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA DR HIDEO SAKUNO CNPJ: --

Nome Empresarial: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA Natureza jurídica: ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

Logradouro: R PERPETUA O JOAQUIM Número: S/N Complemento: --

Bairro: MODULO 1 Município: 510515 - JUINA UF: MT

CEP: 78320-000 Telefone: (65)3566-2190 Dependência: MANTIDA Reg de Saúde: 009

Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: RAY FERNANDO DAMIANI

Cadastrado em: 26/11/2003 Atualização na base local: 24/02/2026 Última atualização Nacional: 13/10/2025

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	1244 - MUNICIPIO

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

1912
06/11/2026

Atividade	Nível de atenção	Gestão
HOSPITALAR	ALTA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL
AMBULATORIAL	ALTA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL
AMBULATORIAL	ATENCAO BASICA	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	SUS
INTERNACAO	SUS
REGULACAO	SUS
SADT	SUS
URGENCIA	SUS

Fluxo de clientela
02 - ATENDIMENTO DE DEMANDA REFERENCIADA

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

04 - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS A SAUDE HUMANA 026 - HOSPITALIDADE

Grupo > Atividade Secundária
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br)

Pag. 2 de 10

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 007 - ASSISTENCIA A EMERGENCIAS
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 012 - ATENCAO BASICA

Classificação Estabelecimento Saúde

006 - HOSPITAL

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	0
SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	1
AMBULATORIAL		
CLINICAS ESPECIALIZADAS	5	0
CLINICAS INDIFERENCIADO	2	0
OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS	2	0
SALA DE CURATIVO	0	0
SALA DE GESSO	1	1
SALA DE IMUNIZACAO	1	1
SALA DE NEBULIZACAO	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - FEMININO	1	4

Instituto Social de Saúde São Lucas

Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000

www.institutosocialsaolucas.com.br

1914

06/11/2026

SALA REPOUSO/OBSERVACAO - MASCULINO	5	4
HOSPITALAR		
LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO	1	8
LEITOS RN PATOLOGICO	1	3
SALA DE CIRURGIA	2	2
SALA DE PARTO NORMAL	1	1
SALA DE PRE-PARTO	1	4

Serviços de

Serviço	Característica
AMBULANCIA	PROPRIO E TERCEIRIZADO
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
LAVANDERIA	PROPRIO
NECROTERIO	PROPRIO
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(Serviço de Prontuario de Paciente)	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	PROPRIO E TERCEIRIZADO
SERVICO SOCIAL	PROPRIO

Serviços especializados

Código	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

1915

06/11/2026

125	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
152	ATENCAO A SAUDE DE POPULACOES INDIGENAS	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
114	ATENCAO ESPECIALIZADA A SAUDE BUCAL	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
115	ATENCAO PSICOSSOCIAL	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
174	IMUNIZACAO	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
135	REABILITACAO	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
110	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
111	SERVICO DE ATENCAO AO PACIENTE COM TUBERCULOSE	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
116	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
116	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
117	SERVICO DE CIRURGIA REPARADORA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
163	SERVICO DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações estão atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br)

122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
142	SERVICO DE ENDOSCOPIA	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
136	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
155	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
139	SERVICO DE TRIAGEM NEONATAL	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
149	TRANSPLANTE	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO

Comissões e

Descrição

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
149 - 015	TRANSPLANTE	ACOES PARA DOACAO E CAPTACAO DE ORGAOS E TECIDOS	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 002	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE ALTO RISCO	NÃO	NAO INFORMADO
163 - 004	SERVICO DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS	ADULTO	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 004	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMOFUNCI	NÃO	NAO INFORMADO

Instituto Social de Saúde São Lucas

Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Araripolis • CEP: 78420-000

www.institutosocialsaolucas.com.br

1917

06/11/2026

126 - 001	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA EM ALTERACOES OBSTETRICAS NEON	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 008	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA EM QUEIMADOS	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 007	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS ALTERACOES EM NEUROLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 005	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELET	NÃO	NAO INFORMADO
135 - 012	REABILITACAO	ATENCAO A SAUDE DAS PESSOAS ESTOMIZADAS I	NÃO	NAO INFORMADO
152 - 005	ATENCAO A SAUDE DE POPULACOES INDIGENAS	ATENCAO ESPECIALIZADA A POPULACOES INDIGENAS	NÃO	NAO INFORMADO
135 - 011	REABILITACAO	ATENCAO FISIOTERAPEUTICA	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 005	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ATENDIMENTO AO PACIENTE COM ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC)	NÃO	NAO INFORMADO
116 - 007	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	CARDIOLOGIA CLINICA	NÃO	NAO INFORMADO
116 - 005	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (HEMODINAMICA)	SIM	2311682
114 - 006	ATENCAO ESPECIALIZADA A SAUDE BUCAL	CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL	NÃO	NAO INFORMADO
110 - 002	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	CONTRACEPCAO CLINICA	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 008	SERVICO DE FISIOTERAPIA	DIAGNOSTICO CINETICO FUNCIONAL	NÃO	NAO INFORMADO
111 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PACIENTE COM TUBERCULOSE	DIAGNOSTICO E TRATAMENTO	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 002	SERVICO DE HEMOTERAPIA	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA	SIM	2393239
142 - 001	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO DIGESTIVO	SIM	2393395
142 - 001	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO DIGESTIVO	SIM	7387695
136 - 001	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	ENTERAL	NÃO	NAO INFORMADO
136 - 002	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	ENTERAL PARENTERAL	NÃO	NAO INFORMADO
136 - 003	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	ENTERAL PARENTERAL COM MANIPULACAO FABRICACAO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE EM SALA DE ESTABILIZ	NÃO	NAO INFORMADO

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRÁFICO	SIM	NAO INFORMADO
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	2470942
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	26996664
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	36735510
120 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES CITOPATOLOGICOS	SIM	26996664
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	26996664
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	36735510
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	26996664
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	36735510
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	26996664
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	36735510
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	26996664
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	36735510
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	SIM	36735510
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	SIM	26996664
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	SIM	36735510
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	26996664
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	36735510
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	26996664
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	36735510
145 - 008	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA	SIM	26996664

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br)

145 - 008	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA	SIM	3673510
125 - 006	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	FARMACIA HOSPITALAR	NÃO	NAO INFORMADO
174 - 002	IMUNIZACAO	GRUPOS ESPECIAIS	NÃO	NAO INFORMADO
110 - 003	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	LAQUEADURA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	MAMOGRAFIA	SIM	6992056
128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	NÃO	NAO INFORMADO
163 - 001	SERVICO DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS	NEONATAL CONVENCIONAL	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 003	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PARTO	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 004	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PARTO EM GESTACAO DE ALTO RISCO	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 003	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA	SIM	2353239
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	SIM	6992056
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RESSONANCIA MAGNETICA	SIM	3101185
121 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RESSONANCIA MAGNETICA	SIM	97188592
155 - 001	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	NÃO	NAO INFORMADO
155 - 003	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA DE URGENCIA	NÃO	NAO INFORMADO
115 - 003	ATENCAO PSICOSSOCIAL	SERVICO HOSPITALAR PARA ATENCAO A SAUDE MENTAL	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	TESTE DE HOLTER	SIM	7387725
122 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	TESTE ERGOMETRICO	SIM	7387725
121 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	SIM	2353395
121 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	SIM	6992056

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

121 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	SIM	9738592
117 - 002	SERVICO DE CIRURGIA REPARADORA	TRATAMENTO EM QUEIMADOS	NÃO	NAO INFORMADO
139 - 004	SERVICO DE TRIAGEM NEONATAL	TRATAMENTO RECEM NASCIDO COM OUTRAS DOENCAS CONGENITAS	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 008	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRA-SONOGRAFIA POR TELEMEDICINA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	SIM	0871345
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	SIM	6992056
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	SIM	7387695
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	SIM	7387725
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO

Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	HOSPITAL GERAL	ATENDIMENTO CONTINUO DE 24 HORAS/DIA (PLANTAO INCLUI SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS)

Hospital avaliado segundo o NBAH do MS

NÃO

Data desativação: --

Motivo desativação: --

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br)

Instituto Social de Saúde São Lucas

Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000

www.institutosocialsaolucas.com.br

1921

06/11/2026

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO MATO GROSSO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins de direito que o **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos do seu estatuto social, com sede na Rua Presidente Vargas, n.º 865, Vila Nova, no Município de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o n.2 96.295.654/0001-69, neste ato representada por sua presidente, Litana Grasiela dos Santos Alves, portadora do RG n.º 63.176.589-4 e inscrito no CPF sob o n.º 073.673.226-80 **firmou** o Contrato de Gestão n.º 001/2022, com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ:** 15359201/0001- 57, endereço Travessa Emmanuel 605 Juína, MT, **em 01 de setembro de 2022,** o qual se encontra vigente até a presente data, tendo como objeto a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde do Hospital Municipal de Juína, Dr. Hideo Sakuno, situado na R. Perpétua O Joaquim, s/n - Módulo 01, Juína - MT, 78320-000, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde destinados à população, em tempo integral, fornecendo, especialmente: Atendimento Médico contínuo nas 24h; Assistência de Enfermagem contínua nas 24h; Assistência farmacêutica; Assistência psicológica e social ao usuário e aos familiares; Assistência fonoaudióloga; Assistência nutricional: Serviços de Esterilização dos Materiais Médicos; Gases medicinais; Coleta, transporte e tratamento de resíduos; Exames de Imagem; Exames laboratoriais; Serviços de Transporte; Realiza procedimentos cirúrgicos necessários ao adequado tratamento dos pacientes nas áreas de ginecologia e obstetrícia, ortopedia, cirurgia geral, cirurgia vascular, anestesia, cirurgia buco maxilo facial, pediatria, infectologia, neurologia, cardiologia e clínica médica, conforme perfil hospitalar e descrito no Termo de Referência vinculado ao Contrato de Gestão vigente.

Realiza ainda uma média de 1500 atendimentos mês, uma média de 350 internações mês e uma média de 97 cirurgias mês possuindo 75 leitos operacionais.

Os serviços têm sido prestados à contento até a presente data, não havendo nada que o desabone.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente atestado.

Juína, Mato Grosso, 23 de JUNHO de 2025.

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
SÃO LOURENÇO DA SERRA - SP FONE/FAX (011) 4785-2...
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.
Válido somente com o selo de autenticidade.
São Lourenço da Serra, 26 JUN 2025
SELOS POR VERBA
Oficial e Tabelião Leonardo Gomes Pereira
Escrevente Substituto Charles Souza de Almeida
Escrevente Autorizada Kimberlly Lacerda Vianna
Escrevente Autorizada Cristina de Jesus de Miran
Valor Recebido R$
AUTENTICAÇÃO 122648 AU1010AA02209...
Charles Souza de Almeida
Tabelião e Oficial Interino

MARCESSA A. AMERICO ORTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1922
06/11/2026

HOSPITAL MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS
CAMPO VERDE/MT

CIDADE DE CAMPO VERDE

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPO VERDE, E O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, VISANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO NA PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88, sito a Praça dos Três Poderes, nº. 03, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares; e de outro lado, o **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 96.295.654/0001-69, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 865, Letra "S", bairro Vila Nova, CEP: 78.420-000, cidade de Arenápolis-MT; neste ato representada por sua Presidente do Conselho de Administração, a Sra. **Litana Gabriela dos Santos Alves**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 63.716.589-5 SSP/SP, e CPF n.º 073.673.226-80, residente e domiciliada na rua São Mateus, nº 260, torre 2, apto. 63, bairro Vila Ester, cidade de Carapicuíba SP; doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. 2.515/2021 e do Edital de Seleção – Chamamento Público nº 001/2021, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº. 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93 e alterações posteriores, Portarias de Consolidação MS/GM, de 28 de setembro de 2017, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie; **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Gestão, que visa o gerenciamento técnico e administrativo, operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **Hospital Municipal Coração de Jesus**, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a gestão técnica e administrativa, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do HOSPITAL MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Edital de Chamamento nº 001/2021, com as condições previstas neste contrato, e na Proposta de Trabalho apresentada pela Organização Social Contratada.

1.2. Para o alcance de sua finalidade, o presente Contrato de Gestão especifica, como parte desta avença, um Documento Descritivo a ser executado pela CONTRATADA, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680

Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Dados: 2022.03.11 18:29:20 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO

2.1. A presente contratação, bem como a execução deste Contrato de Gestão tem fundamento na Lei nº 8.666/93, e nas demais normas que regulamentam o Sistema Único de Saúde.

2.2. Este Contrato de Gestão guarda conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº - 012/2021, além do Termo de Referência elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Verde-MT, vinculando-se, ainda, ao Documento Descritivo e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 2.515/2021 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se as partes às disposições das Leis nº 8.666/93, e demais legislação aplicável, às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Contrato de Gestão é de **12 (doze) meses**, contados a partir de **15/03/2022**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante termo aditivo, tudo em conformidade com a legislação de regência.

3.2. Constitui condição para a prorrogação deste Contrato de Gestão, manter as mesmas condições de validade de sua documentação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos no procedimento de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERIODO DE TRANSIÇÃO

4.1. O período de transição será considerado o período a ser estabelecido após a assinatura do Contrato de Gestão.

4.2. A CONTRATANTE acompanhará todo o período de transição, por meio de Grupo de Trabalho a ser constituído para essa finalidade.

4.3. No primeiro mês de contrato a CONTRATADA deverá se dedicar à estruturação administrativa do Hospital Municipal Coração de Jesus, realizando as contratações, adequações e todos os demais atos necessários para o cumprimento do objeto deste instrumento. Assim, as metas de produção assistencial serão exigidas a partir do segundo mês contratual.

CLÁUSULA QUINTA- DO DETALHAMENTO TÉCNICO

5.1. A prestação de serviços deverá ocorrer conforme as especificações abaixo descritas, competindo à CONTRATADA:

a) Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS e conforme o Termo de Referência;
b) Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares.
c) Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens inventariados pelo Município, incluindo os imobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;
d) Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação do Hospital Municipal;
e) Execução direta e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Dados: 2022.03.11 18:30:04 -03'00'

funcionamento do Hospital Municipal, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos hospitalares, Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia (SADT), conforme estabelecido no Termo de Referência;

f) Implementação de processos de Humanização, buscando garantir a universalidade do acesso, a integralidade do cuidado e a equidade das ofertas dos serviços em saúde;
g) Administração da oferta e gestão de leitos e dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da unidade, hotelaria, manutenção predial e de conforto ambiental, engenharia clínica, tecnologia da informação, conforme estabelecido no Termo de Referência, e nos respectivos Anexos;
h) Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da SMS, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas à saúde.
i) Funcionamento ininterrupto da unidade hospitalar nas 24 horas do dia e em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados;
j) Compor a Rede de Atenção à Saúde Municipal, estando articulado com todos os pontos de atenção, observando os princípios, as diretrizes e as competências descritas na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);
k) Atender a população definida, pelo gestor Municipal, responsabilizando-se pelo cuidado com o paciente, assim como manter vínculo assistencial junto aos serviços para os quais seja referência para este tratamento;
l) Submeter-se à regulação, ao monitoramento e à avaliação do Gestor Municipal conforme as atribuições estabelecidas nas respectivas condições de gestão;
m) Funcionamento das comissões obrigatórias, exigidas pelo Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde e outras legislações vigentes, comprovado por atas ou documentos afins;
n) Equipe multiprofissional e multidisciplinar que contemple atividades técnico-assistenciais realizadas em regime ambulatorial e de internação, de rotina e de urgência;
o) Realizar encaminhamento de pacientes que requeiram tratamento de maior complexidade devidamente regulado, aos centros de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

6.1. O Documento Descritivo, parte integrante INDISSOCIAVEL, deste Contrato de Gestão será composto de:

a) Definição de todas as ações e serviços de saúde, conforme os eixos de assistência, gestão e avaliação;
b) Descrição da estrutura física e tecnológica disponíveis para o cumprimento do estabelecido no instrumento formal de Contratualização;
c) Definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação de serviços e ações contratualizadas;
d) Definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;
e) Definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na Contratualização.

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680
Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Dados: 2022.03.11 18:30:47 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato de gestão por determinação legal, obriga-se a:

a) Disponibilização de instalações físicas da Unidade Assistencial, montada e organizada, com o devido controle patrimonial;
b) Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSS, de acordo com o estabelecido neste Contrato de Gestão e demais instrumentos de programação e seleção;
c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal de 10 dias corridos contados da data de sua assinatura;
d) Providenciar, anualmente, a consignação das dotações destinadas a custear este Contrato de Gestão no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Município;
e) Prestar esclarecimentos e informações à OSS que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
f) Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vista a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;
g) Realizar o Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, mediante designação formal de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;
h) Analisar e aprovar os relatórios apresentados pela OSS, de acordo com o Plano de Trabalho, quando couber;
i) Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pela OSS, para a tomada de decisão sobre alterações no Plano de Trabalho ou sua renovação;
j) Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da OSS, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à OSS, além de buscar atingir todas as metas, condições e obrigações constantes neste instrumento, bem como os constantes no Documento Descritivo, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

8.1.1. Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos, e ainda:

a) Oferecer ao usuário SUS os recursos necessários ao seu atendimento;
b) Prestar serviços Hospitalares conforme objeto do presente Contrato de Gestão, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da unidade hospitalar, além do provimento de Recursos Humanos qualificados, insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do Hospital Municipal Coração de Jesus;

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680

Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Dados: 2022.03.11 18:31:25 -03'00'

c) Garantir que a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais;
d) Garantir a gratuidade das ações e dos Serviços de Saúde ao usuário, executados no âmbito do SUS;
e) Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
f) Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
g) Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na (PNHOSP);
h) Realizar Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).
i) Contribuir para investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita a pacientes ou seus representantes, por qualquer atividade prestada pelo Hospital, em razão da execução do objeto do presente instrumento;
j) Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde que porventura sejam diagnosticados na Unidade.
k) Manter regularmente os serviços solicitados e o número de trabalhadores suficientes, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.
l) Afixar em local visível e de circulação dos usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
m) Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, instalações, atendimento profissional, entre outros, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.
n) Solicitar o preenchimento dos campos referentes ao Contrato de Gestão no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
o) Implantar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente.
p) Utilizar-se de parque tecnológico e de estrutura física permitida pela CONTRATANTE, com perfil assistencial requerido, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica.
q) Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores.
r) Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização.
s) Realizar avaliação dos usuários e dos acompanhantes, disponibilizando questionário de verificação do grau de satisfação.
t) Alimentar e/ou fornecer dados para alimentação dos Sistemas de Informação utilizado pela rede municipal de saúde, assim como todos os Sistemas de Informação do Ministério da Saúde, cumprindo as regras de alimentação e processamentos dos sistemas;
u) Informar, mensalmente, a produção ambulatorial e hospitalar da unidade nos Sistemas

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Dados: 2026.02.11 18:52:04 -03'00'

Oficiais de Informação do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial (BPA/SIA/SUS) e Sistema de Informação Hospitalar (SISAIH/SIHD/SUS).

v) Permitir o livre acesso da Comissão instituída pela CONTRATANTE, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

w) Participar da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão;

x) Acompanhar os resultados internos, visando a segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços prestados;

y) Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e medicamentos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria Municipal de Saúde;

z) Implantar, após prévia aprovação da SMS, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;

aa) Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;

bb) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção estabelecidos, nem na estrutura física da unidade que venha interferir no objeto do Contrato, sem a prévia ciência da CONTRATANTE;

cc) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

dd) Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do Contrato de Gestão, e disponibilizar extrato mensalmente à CONTRATANTE.

ee) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão.

ff) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

gg) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

hh) Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.

ii) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

jj) Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680

Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Dados: 2026.03.11 18:12:46 -03'00'

execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre o Hospital e seus empregados;

kk) Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

ll) Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde não exoneram a OSS de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas da CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações, auxílios, contribuições e subvenções de outras instituições nos termos de seu Estatuto Social.

9.2. Em caso de necessidade justificada de uso de OPME a CONTRATANTE deverá autorizar previamente o orçamento de uso e reembolsar na competência subsequente ao mês de utilização da OPME.

9.3. Para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO no período anual, a CONTRATANTE transferirá à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento e seus anexos, o valor de **R$ 22.919.235,89** (vinte e dois milhões, novecentos e dezenove mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos) destinados à manutenção das despesas, objeto do presente contrato no período de 12 (doze) meses, sendo que as liberações deverão ser em parcelas mensais e sucessivas no valor de **R$ 1.909.936,32** (um milhão, novecentos e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), condicionados ao cumprimento das metas estabelecidas.

9.3.1. As transferências mensais serão liberadas em parcelas de recursos financeiros FIXOS e VARIÁVEIS, com base na apresentação dos relatórios dos indicadores de produtividade e dos resultados das metas, obedecendo aos critérios de valoração dos desvios nas quantidades de atividades discriminadas no Documento Descritivo;

9.3.2. **RECURSO FIXO: R$ 977.049,86** (novecentos e setenta e sete mil quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos), composto por valores da Média e Alta Complexidade (MAC/MS) Ambulatorial e Hospitalar + complementação com Recursos Próprios SIA/SUS + Complementação Diárias de UTI Adulto (10 leitos), conforme quadro de programação orçamentária. Este valor será transferido mensalmente para manutenção das despesas para operacionalização dos serviços de atendimento de urgência e emergência em pronto atendimento, bem como para manutenção das despesas com os leitos de UTI Adulto tipo II;

9.3.3. **RECURSO VARIÁVEL: R$ 932.886,46** (novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos), composto por valores da Média e Alta Complexidade (MAC/MS) Habilitação UTI Adulto tipo II + Cofinanciamento leitos UTI Adulto tipo II habilitada (complementação de diárias de UTI) + complementação

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Dados: 2022.03.11 18:33:25 -03'00'

com Recursos Próprios AIH/SUS. Este valor será transferido mensalmente conforme faixa de desempenho referente ao cumprimento de METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS. O pagamento será condicionado à comprovação de prestação de serviços;

9.4. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, até o 5°(quinto) dia do mês, para fins de instrução do processo de transferência de recurso, os seguintes documentos:

a) Recibo correspondente ao mês de competência;

b) Extrato das contas bancárias de custeio, investimento e reserva legal;

c) Os balancetes referentes ao mês anterior;

d) As certidões de regularidade fiscal abaixo descritas, dentro do prazo de validade:

I. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

II. Certidão Referente a Pendências Tributárias e não Tributárias controladas pela SEFAZ/MT, Para Fins de Recebimento da Administração Pública;

III. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.5. Havendo saldo de custeio este poderá ser utilizado para novos investimentos, quando necessários, desde que justificado pela CONTRATADA e previamente aprovado pela CONTRATANTE.

9.6. Os recursos financeiros transferidos pelo Município à execução do objeto deste Contrato de Gestão serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva vinculada a este contrato, a ser aberta pela CONTRATADA, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA. Todos os pagamentos das despesas referentes à execução deste Contrato de Gestão deverão ser realizados através da conta exclusiva.

9.7. Todos os repasses da CONTRATADA serão realizados exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária; Transferência Eletrônica Disponível (TED) em que fiquem registradas a destinação do valor e a identificação do respectivo credor ou beneficiário, não sendo permitido saque em espécie de qualquer valor.

9.8. Os recursos financeiros que forem repassados pelo Município ou adquiridos em virtude do Contrato de Gestão, originados por incremento de teto MAC, incentivos Federais e/ou Municipais e/ou referente às ações financiadas pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensações- FAEC deverão estar vinculados ao cumprimento de metas pactuadas, conforme avaliação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

9.9. A CONTRATANTE fica autorizada a realizar transferências bancarias com a finalidade investimento (predial e aquisição de novos equipamentos) à CONTRATADA, mediante a solicitação e justificativa emitida pela CONTRATADA, e ainda, condicionada a apresentação e aprovação de 03 (três) orçamentos que comprovem o menor preço para execução do plano de aplicação.

9.10. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680

Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680
Dados: 2022.03.11 18:34:14 -03'00'

9.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da OSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O cálculo do valor da transferência mensal de recursos equivalerá a 1/12 avos do valor total do Contrato de Gestão.

10.1.1. O mês 1 do Contrato de Gestão é destinado à fase de implantação, devendo a CONTRATANTE adiantar o pagamento para cobrir as despesas descritas no Plano Orçamentário de Custos, qual deverá contemplar as despesas correspondentes.

10.1.2. O repasse referente à primeira parcela será efetuado integral e até o 5.º dia útil após a assinatura do contrato de gestão.

10.1.3. As despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto de ajustes nos demonstrativos do mês subsequente.

10.2. Os demais pagamentos serão efetuados em 11 (onze) parcelas, mediante apresentação dos relatórios de produção referente à realização dos serviços, do mês consignado.

10.2.1. A comprovação da utilização dos recursos transferidos deverá ser apresentada mensalmente à SMS e analisada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

10.2.2. Os parâmetros para transferência das parcelas mensais serão liberados com base na apresentação de prestação de contas e relatórios dos indicadores de produtividade.

10.2.3. Deverá ser restituído ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de encerramento do Contrato de Gestão.

10.2.4. No caso do item anterior, a OSS deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.

10.2.5. Os recursos destinados aos pagamentos das verbas rescisórias, férias e 13º salários, deverão ser depositados em um FUNDO DE RESERVA, a qual a Organização Social somente poderá utilizar nos casos expressamente previstos na cláusula do contrato de gestão.

10.3. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Contrato seguirão por meio da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

10.002.10.302.0034.20122.33.50.43.00.00 – Red. 1276

10.002.10.302.0034.20122.33.50.43.00.00 – Red. 1275

10.002.10.302.0034.20122.33.50.43.00.00 – Red. 1277

10.002.10.302.0034.20122.33.50.43.00.00 – Red. 1276

10.002.10.302.0034.20122.33.50.43.00.00 – Red. 1628

10.3.1. Os recursos financeiros referentes aos exercícios subsequentes correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do município dos anos seguintes.

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680

Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Dados: 2022.03.11 18:34:57 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1. A supervisão médica e administrativa será realizada mensalmente por profissional médico e/ou enfermeiro designada pela SMS para tal função.

11.2. A fiscalização e acompanhamento do Contrato de Gestão será realizada por uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, especialmente constituída para tal fim, composta minimamente por servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Verde, do Conselho Municipal de Saúde – CMS e Organização Social de Saúde contratada, previamente designados e com a atribuição de avaliar, acompanhar e fiscalizar o Contrato Administrativo, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos, de controle interno e externo.

11.3. A fim de complementar o acompanhamento do contrato será designado um profissional, pela SMS, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, que além de realizar a interlocução com a CONTRATADA, poderá vistoriar a unidade para verificar a operacionalização dos serviços, observando os atendimentos, a presença dos profissionais contratados e escalados, o abastecimento de insumos, as condições da estrutura física e dos equipamentos.

11.4. Todas as metas e indicadores de desempenho acordado no Contrato e no Documento Descritivo serão avaliados pela Departamento de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A Prestação de Contas deverá ser apresentada mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês consignado, através de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

12.2. A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada. As informações MÍNIMAS solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

12.2.1. **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E REMOÇÕES**:

a) Relatório de viagens ocorridas no mês anterior, identificando o usuário (nome completo e número de Cartão SUS), data do transporte, o motivo da viagem, o tipo de transporte utilizado, simples, básico ou avançado e o destino;

12.2.2. **PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE ÀS METAS DE GESTÃO E ASSISTENCIAL**:

a) Relatório de execução das metas QUANTITATIVAS e QUALITATIVAS assinado pelo(a) responsável da Contratada;
a) Relatórios e/ou atas de reuniões das Comissões instituídas e em funcionamento;
b) Relatório de tempo de espera de Cirurgias Eletivas;

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Dados: 2022.03.11 18:35:47 -03'00'

c) Relatório do Setor de Ouvidoria evidenciando o quantitativo de reclamações e resoluções de queixas; e Pesquisa de satisfação do usuário.

12.2.3. **PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTÁBIL:**

a) Relação de funcionários ativos e desligados, folha analítica, folha sintética, comprovação de pagamento da folha, comprovação de pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, escalas de serviço;
b) Relatório da execução financeira, extrato da conta exclusiva, fluxo de caixa da competência da prestação, notas fiscais e comprovantes de pagamentos dos prestadores de serviços e fornecedores de materiais.
c) Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o Contrato de Gestão e demais disposições normativas sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇO

13.1. Durante o curso da execução do contrato, os valores estipulados somente poderão ser corrigidos consoantes as seguintes regras:

13.1. ***Reajuste do custeio***: A repactuação contratual poderá ser solicitada pela CONTRATADA nos casos de variações contratuais decorrentes de acordos e convenções coletivas, exclusivamente para o grupo de despesa referente a mão de obra. Podendo ainda, a CONTRATANTE conceder o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato de Gestão, desde que justificada e comprovada à necessidade, e precedido de aprovação do Secretário Municipal de Saúde e mediante pareceres favoráveis contábeis e jurídicos.

13.2. ***Reajustamento anual:*** poderá haver concessão de reajustamento, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial. E para os grupos de despesas que representem custeio, não inerentes a mão de obra, após 12 meses de contrato, em caso de prorrogação de vigência.

13.3. ***Da repactuação física orçamentária*** - A qualquer tempo, com tramitação processual coordenada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, que instruirá o expediente com dados objetivos indicadores de necessidade da revisão das metas, por mudança de perfil traçado originalmente para a unidade assistencial, ou mudança nas demandas e fluxos da Rede de Saúde Municipal, especialmente considerado a questão territorial do Distrito Sanitário, e dos Programas de Atenção, com evidencia de novas necessidades se sobrepondo às originais, inclusive com comprometimento nos resultados da assistência, situação que deve ser avaliada pela área técnica da SMS, para adequação do Plano de Trabalho a ser submetida ao gestor da saúde, tudo dentro dos limites da lei e regras da administração municipal.

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680

Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680
Dados: 2022.03.11 18:36:33 -03'00'

13.4. ***Da revisão de valores orçamentários*** - Dependerá de requerimento do interessado, quando visar recompor o valor de financiamento das atividades que tenha se tornado insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser submetido à administração para a devida avaliação de recomposição do valor considerado inadequado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O Contrato de Gestão poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, por meio de Termo Aditivo ou de Apostilamento, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante.

14.2. O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, bem como havendo a necessidade de investimentos, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da área técnica da SMS/Campo Verde e autorizado pelo Secretário de Municipal de Saúde.

14.3. Este Contrato poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência, inclusive para acréscimos ou supressões das obrigações, sendo vedada a alteração de seu objeto.

14.4. Na hipótese de acréscimo de novos serviços, seja por necessidade da demanda, novas habilitações ou quaisquer outras situações de interesse público, esses deverão ser acrescidos após manifestação das áreas técnicas da CONTRATANTE e aprovação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão.

14.5. Na celebração de termo aditivo, quando este implicar em alteração de valor, deverá ser analisada a comprovação de regularidade fiscal.

14.6. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente Contrato de Gestão.

14.7. Qualquer alteração ou modificação das condições do ajuste, decorrentes de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, poderá ensejar a não dilação de prazo, repactuação ou renovação do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

15.1. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

15.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.

15.3. Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 90 (noventa) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

15.4. Em caso de rescisão do Contrato de Gestão por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 60 (sessenta) dias para efetiva paralisação de prestação de

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Dados: 2026.03.11 18:57:23 -03'00'

serviços, além dos 90 (noventa) dias previstos no parágrafo anterior.

15.5. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em Lei.

15.6. A observância dos prazos previstos nesta Cláusula não impede a responsabilização e penalização da CONTRATADA pela rescisão, através de processo administrativo garantindo o contraditório e a ampla defesa.

15.7. Em caso de rescisão do Contrato de Gestão por parte da Contratante, não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

15.8. Quando do encerramento deste Contrato de Gestão, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá:

I. A CONTRATADA:

a) Apresentar, no prazo máximo de 60 dias, o Relatório de Prestação de Contas Final do período de vigência do Contrato De Gestão;
b) Devolver a contratante o saldo remanescente da conta bancária vinculada ao contrato;
c) Devolver à contratante todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do contrato.

II. A CONTRATANTE:

a) Revogar a permissão de uso do bem público;
b) Cessar os afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da Organização Social, se houver;
c) Inventariar os bens sob responsabilidade da contratada para execução do objeto contratado, inclusive daqueles adquiridos em virtude do Contrato de Gestão.

15.9. As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Contrato que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pelo Município e de cumprimento dos compromissos assumidos pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

16.1. A OSS é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à OSS o direito de regresso, quando cabível.

16.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à Lei n. º 8.666/93.

16.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos oriundos por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n. º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. A inexecução ou o inadimplemento total ou parcial, pela CONTRATADA, de cláusula

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Dados: 2022.03.11 18:38:27 -03'00'

ou obrigação constante deste Contrato de Gestão e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa em processo administrativo específico aplicar as penalidades abaixo:

a) **Advertência;**

b) **Multa** no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), por ocorrência, do valor anual deste Contrato de Gestão, devendo ser recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a notificação;

c) **Suspensão temporária** de participar de processos de contratação com o Município de Campo Verde, por um período não superior a 02 (dois) anos.

17.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.
17.3. A multa deverá ser aplicada quando houver a aplicação por 03 (três) vezes de advertência, podendo a aplicação de a multa chegar a 0,5% (meio por cento) do valor deste Contrato de Gestão.
17.4. Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário Municipal Saúde, e este terá o mesmo prazo para responder. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.
17.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA, e quando possível, o respectivo montante poderá ser descontado das transferências devidas em decorrência da execução do objeto contratual ou de outros créditos da CONTRATADA, garantindo-lhe pleno direito de defesa.
17.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PERMISSÃO DE USO DE BENS

18.1. A Permissão de Uso do imóvel de propriedade do Município de Campo Verde referente ao Hospital Municipal e os bens móveis que o guarnecem, deverá ser realizada mediante a formalização de termo específico, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens, a ser realizada pela Coordenação de Patrimônio da CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA.
18.2. O termo especificará os bens e seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto a sua guarda e conservação. A instalação de bens móveis ou imobilizados na unidade objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público.
18.3. Os equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680
Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Dados: 2022.03.11 18:39:23 -03'00'

18.4. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Campo Verde, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à SMS a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.
18.5. O Termo de permissão do uso dos bens móveis e do imóvel deverá ser confeccionado pelo setor de Patrimônio da CONTRATANTE, após o detalhado inventário e identificação dos bens, conforme modelo em anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS CONTRATADOS

19.1. A CONTRATADA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONTRATADA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços, e ainda:

19.1.1 Os profissionais contratados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços clínicos deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe;

19.1.2 Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, devendo ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional;

19.1.3 Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnicos de Enfermagem como substituto para a realização das atividades específicas de Enfermeiro (a);

19.1.4 Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados nos respectivos conselhos profissionais e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS);

19.1.5 Os contratos entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público;

19.1.6 Todos os empregados e terceiros contratados pela CONTRATADA deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício funções nas dependências do Hospital Municipal Coração de Jesus;

19.1.7 A CONTRATADA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população;

19.1.8 Todos os profissionais deverão passar por cursos de reciclagem com comprovação

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Dados: 2022.03.11 18:40:16 -03'00'

de frequência e/ ou certificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1 caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20.1.3 pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS E PUBLICAÇÃO

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

21.2. O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no prazo previsto na legislação em vigor, pelo CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, conforme determinação legal. O conteúdo do contrato também será disponibilizado no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Campo Verde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Campo Verde - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Campo Verde - MT, 08 de março de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680

Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680
Dados: 2022.03.11 18:42:26 -03'00'

CIDADE DE CAMPO VERDE

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680

Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680
Dados: 2026.05.11 18:43:22 -03'00'

INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS
CONTRATADO

Amanda Santos da Silva

AMANDA SANTOS DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:
Nome: Franciele K. Campos Schossler
CPF nº. CPF: 040.189.511-84

Nome: Dwanni Edlane
CPF nº. 048.754.871-00

CIDADE DE CAMPO VERDE

QUINQUAGÉSIMO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPO VERDE, E O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88, sito a Praça dos Três Poderes, nº. 03, Bairro Campo Real, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e,

CONTRATADO:
INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 96.295.654/0001-69, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 865, Letra "S", bairro Vila Nova, CEP: 78.420-000, cidade de Arenápolis-MT; neste ato representada por sua Presidente do Conselho de Administração, a Sra. **Litana Gabriela dos Santos Alves**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 63.716.589-5 SSP/SP, e CPF n.º 073.673.226-80, residente e domiciliada na rua São Mateus, nº 260, torre 2, apto. 63, bairro Vila Ester, cidade de Carapicuíba SP; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, demais legislações pertinentes e também pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 15 de março de 2027, contados a partir do dia 16 de março de 2026, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços de gestão, conforme solicitação em anexo e de acordo com o que preceitua o art. 57, inciso II, da Lei 8666/1993, e tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
RECURSO FIXO	12 MESES	R$ 2.501.227,56	R$ 30.014.730,72
RECURSO VARIÁVEL	12 MESES	R$ 932.886,46	R$ 11.194.637,52
		TOTAL	**R$ 41.209.368,24**

CLÁUSULA 3ª – As despesas decorrentes deste termo correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:
10.002.10.302.0034.20122.3.3.50.85.00.00 – red. 948
10.002.10.302.0034.20122.3.3.50.85.00.00 – red. 950
10.002.10.302.0034.20122.3.3.50.85.00.00 – red. 951

CLÁUSULA 4ª – Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 11 de março de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA:63157675168

MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE
ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680
Assinado de forma digital por LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680
Dados: 2026.03.11 15:40:16 -03'00'

INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS
CONTRATADO

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

AMM-MT Disponível na edição de 16 de Março de 2026 Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Campo Verde

EXTRATO DO QUINQUAGÉSIMO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2022

16 de Março de 2026

EXTRATO DO QUINQUAGÉSIMO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPO VERDE, E O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 15 de março de 2027, contados a partir do dia 16 de março de 2026, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços de gestão.

Data de Assinatura: 11 de março de 2026.

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

1942
06/11/2026

AMM-MT Disponível na edição de 16 de Março de 2026 Mato Grosso

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada da Saúde (SAES)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 03/11/2026

CNES: 2396109 Nome Fantasia: HOSPITAL MUNICIPAL CORACAO DE JESUS CNPJ: --

Nome Empresarial: HOSPITAL MUNICIPAL CORACAO DE JESUS Natureza jurídica: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Logradouro: AVENIDA MATO GROSSO Número: 355 Complemento: --

Bairro: CENTRO Município: 510267 - CAMPO VERDE UF: MT

CEP: 78840-055 Telefone: (66) 3419-2059 Dependência: MANTIDA Reg de Saúde: --

Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: LETTICIA SECUNDINO HIPOLITO PEREIRA

Cadastrado em: 19/11/2001 Atualização na base local: 10/09/2026 Última atualização Nacional: 01/11/2026

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	1244 - MUNICIPIO

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Araripolis • CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

1944
06/11/2026

Atividade	Nivel de atenção	Gestão
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PUBLICO
AMBULATORIAL	SUS
INTERNACAO	PLANO DE SAUDE PUBLICO
INTERNACAO	SUS
SADT	SUS
SADT	PLANO DE SAUDE PUBLICO
URGENCIA	SUS
URGENCIA	PLANO DE SAUDE PUBLICO

Fluxo de clientela
03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE 009 - INTERNACAO

Instituto Social de Saúde São Lucas

Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000

www.institutosocialsaolucas.com.br

1945

06/11/2026

Grupo > Atividade Secundária
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 001 - CONSULTA AMBULATORIAL
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 007 - ASSISTENCIA A EMERGENCIAS
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 008 - ENTREGA/DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 010 - ASSISTENCIA INTERMEDIARIA
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 013 - ASSISTENCIA OBSTETRICA E NEONATAL
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 017 - IMUNIZACAO

Classificação Estabelecimento Saúde

006 - HOSPITAL

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
CONSULTORIOS MEDICOS	4	2
SALA DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICACAO DE RISCO	1	1
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	1	0

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

1946

06/11/2026

SALA DE HIGIENIZACAO	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	2
SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	2
AMBULATORIAL		
CLINICAS BASICAS	1	0
CLINICAS ESPECIALIZADAS	4	0
CLINICAS INDIFERENCIADO	1	0
OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS	1	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	2	0
SALA DE IMUNIZACAO	1	0
SALA DE REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	5
HOSPITALAR		
LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO	0	2
LEITOS RN PATOLOGICO	0	0
SALA DE CIRURGIA	2	0
SALA DE CURETAGEM	1	0
SALA DE PARTO NORMAL	1	0
SALA DE PRE-PARTO	1	2
SALA DE RECUPERACAO	1	1

Serviços de

Serviço	Característica

Instituto Social de Saúde São Lucas

Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000

www.institutosocialsaolucas.com.br

1947

06/11/2026

AMBULANCIA	TERCEIRIZADO
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
LAVANDERIA	TERCEIRIZADO
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P. (Serviço de Prontuario de Paciente)	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	TERCEIRIZADO

Serviços especializados

			Ambulatorial		Hospitalar	
Código	Serviço	Característica	SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
125	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
115	ATENCAO PSICOSSOCIAL	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
170	COMISSÕES E COMITES	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
174	IMUNIZACAO	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
135	REABILITACAO	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
108	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE DO TRABALHADOR	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA E/OU CITOPATO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO

Instituto Social de Saúde São Lucas
Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

1948

06/11/2026

122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
142	SERVICO DE ENDOSCOPIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
131	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
133	SERVICO DE PNEUMOLOGIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
155	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
155	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
146	SERVICO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
160	TELESSAUDE	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
149	TRANSPLANTE	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO

Comissões e

Descrição
CONTROLE DE INFECCAO HOSPITALAR
REVISAO DE PRONTUARIOS
NUCLEO DE SEGURANCA DO PACIENTE

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
149 - 015	TRANSPLANTE	ACOES PARA DOACAO E CAPTACAO DE ORGAOS E TECIDOS	NÃO	NAO INFORMADO

Instituto Social de Saúde São Lucas

Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP: 78420-000

www.institutosocialsaolucas.com.br

1949

06/11/2026